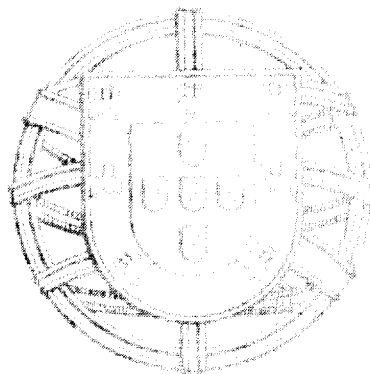




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 5/99

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Águeda	3	Câmara Municipal de Chaves	20
Câmara Municipal de Aguiar da Beira	3	Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova	20
Câmara Municipal de Albufeira	3	Câmara Municipal de Évora	21
Câmara Municipal de Almada	3	Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	21
Câmara Municipal de Alter do Chão	3	Câmara Municipal da Horta	22
Câmara Municipal de Alvito	3	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	22
Câmara Municipal de Amares	3	Câmara Municipal de Lagoa (Açores)	25
Câmara Municipal de Anadia	3	Câmara Municipal de Loulé	25
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	4	Câmara Municipal da Lousã	26
Câmara Municipal de Armamar	4	Câmara Municipal de Lousada	26
Câmara Municipal de Arraiolos	4	Câmara Municipal da Maia	27
Câmara Municipal de Barcelos	5	Câmara Municipal de Matosinhos	28
Câmara Municipal de Barrancos	5	Câmara Municipal de Mirandela	28
Câmara Municipal de Bragança	19	Câmara Municipal de Mogadouro	29
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	19	Câmara Municipal de Monforte	29
Câmara Municipal das Caldas da Rainha	19	Câmara Municipal de Montalegre	30

Câmara Municipal de Mora	34	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	56
Câmara Municipal de Moura	34	Câmara Municipal de Torres Novas	56
Câmara Municipal da Nazaré	35	Câmara Municipal de Torres Vedras	56
Câmara Municipal de Nelas	35	Câmara Municipal de Trancoso	56
Câmara Municipal de Oeiras	35	Câmara Municipal de Vagos	57
Câmara Municipal de Oliveira de Frades	36	Câmara Municipal de Vila Flor	57
Câmara Municipal de Paredes	37	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	60
Câmara Municipal de Peniche	37	Câmara Municipal de Vila do Porto	73
Câmara Municipal de Peso da Régua	40	Câmara Municipal de Vouzela	83
Câmara Municipal de Pombal	40	Junta de Freguesia de Alfovelos	88
Câmara Municipal de Porto Moniz	40	Junta de Freguesia de Barca	89
Câmara Municipal de Porto de Mós	40	Junta de Freguesia de Caparica	89
Câmara Municipal da Praia da Vitória	40	Junta de Freguesia de Chancelaria	89
Câmara Municipal de Santa Cruz	41	Junta de Freguesia da Costa da Caparica	90
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	43	Junta de Freguesia do Lavradio	90
Câmara Municipal de Santana	43	Junta de Freguesia de Odivelas	90
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	43	Junta de Freguesia de Póvoa de Santarém	91
Câmara Municipal de Santo Tirso	43	Junta de Freguesia de Santa Bárbara	91
Câmara Municipal do Seixal	43	Junta de Freguesia de Santo António	91
Câmara Municipal de Sernancelhe	43	Junta de Freguesia de São João da Ribeira	92
Câmara Municipal de Serpa	43	Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira	92
Câmara Municipal da Sertã	44	Junta de Freguesia de Sintra (São Pedro de Penaferrim)	93
Câmara Municipal de Sesimbra	44	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	93
Câmara Municipal de Setúbal	45	Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Beja	93
Câmara Municipal de Sever do Vouga	45	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	93
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	54	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora	94
Câmara Municipal de Tábua	55	Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Valongo	95
Câmara Municipal de Tabuaço	55	Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Viana do Castelo	95
Câmara Municipal de Tarouca	55		
Câmara Municipal de Tavira	56		

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 99/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 4 de Dezembro de 1998, foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo pelo período de um ano, com início em 7 de Dezembro de 1998, por urgente conveniência de serviço, com as trabalhadoras Maria Rosa Correia da Fonseca Lemos de Melo e Maria Elvira Gomes da Silva, para exercerem as funções de auxiliares de serviços gerais, a que corresponde o vencimento de 60 900\$.

Estas funções serão exercidas no refeitório da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Valongo do Vouga. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 100/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação do contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Paula Alexandra Silva Taveira, auxiliar dos serviços gerais, por mais seis meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 101/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foi celebrado por esta Câmara Municipal contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, com o seguinte indivíduo e para o exercício da função também a seguir discriminada:

José Cabrita — com a categoria de encarregado de operário semi-qualificado, pelo prazo de um ano, com início em 2 de Dezembro de 1998, índice 235, vencimento de 130 000\$. [Isentos de

visto pelo Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Arsénio Manuel Vieira Catuna*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 102/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Novembro de 1998, foi deferido o pedido de rescisão de contrato de trabalho a termo certo do trabalhador:

Fernando Jorge Pinto Sabino — ajudante de pintor, a partir de 13 de Novembro de 1998.

23 de Novembro de 1998. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo, Recursos Humanos e Serviço de Saúde Ocupacional, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

Aviso n.º 103/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 25 de Novembro de 1998, foi deferido o pedido de rescisão de contrato de trabalho a termo certo da trabalhadora:

Natália Cristina Dias Vieira — auxiliar administrativa, a partir de 2 de Dezembro de 1998.

27 de Novembro de 1998. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo, Recursos Humanos e Serviço de Saúde Ocupacional, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 104/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e fins do artigo 34.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram celebrados contratos a termo certo pelo prazo de um ano e pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Outubro de 1998 e 2 de Novembro de 1998, com Francisco António Garcia Rolo e José Valentim Barreira Meira para a categoria de leitor-cobrador de consumos, escalão 1, índice 160, e mecânico de automóveis, escalão 1, índice 125, respectivamente.

11 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso n.º 105/99 (2.ª série) — AP. — Pelo Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo mencionados:

Nome	Categoria	Início das funções	Prazo	a) Deliberação b) Despacho	Vencimento
Mário Alexandre Cansado	Carpinteiro	19 de Outubro de 1998	Seis meses (renovável)	a) 14 de Outubro de 1998	69 200\$
José Horácio Baião Esteves	Cabouqueiro	23 de Novembro de 1998	Seis meses (renovável)	b) 18 de Novembro de 1998	63 600\$
Diamantino Francisco Pires Rasquinho.	Cabouqueiro	23 de Novembro de 1998	Seis meses (renovável)	b) 18 de Novembro de 1998	63 600\$

Mais se torna público que o contrato a termo certo celebrado com a arquitecta Susana de Jesus Marçano Esteves foi renovado por mais seis meses, com início no dia 1 de Janeiro de 1999.

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José António do Rosário Lopes Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 106/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Outubro de 1998, foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo e em regime de tempo parcial, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que lhe foi aditado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, com Márcia Gabriela da Cruz Barbosa de Macedo para cargo de con-

teúdo idêntico ao de auxiliar de acção educativa, com início em 1 de Outubro de 1998 até 30 de Setembro de 1999.

26 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Tomé Silvério Gonçalves Macedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 107/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo

certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os indivíduos abaixo mencionados, pelo prazo de quatro meses, tendo início em 1 de Julho de 1998 e termo em 28 de Outubro de 1998:

Fernanda Ferreira Marques — como jardineira/operária, índice 120, escalão 1, mapa iv, aditado ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
 Maria de Fátima Vieira Penetra — como jardineira/operária, índice 120, escalão 1, mapa iv, aditado ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
 Avelino de Oliveira Simões — como cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, anexo 3 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 108/99 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com Francisco Machado de Sousa Pereira e Filipe Miguel Pinheiro Nunes, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 25 de Novembro de 1998 a 25 de Maio de 1999.

3 de Dezembro de 1998. — O Vereador com competência delegada na Gestão de Pessoal, *José Pedro Parreira Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 109/99 (2.ª série) — AP. — *Hernâni Pinto Fonseca Almeida, presidente da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:*

Torna público que, por seu despacho de 16 de Novembro de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/98, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, por urgência de serviço, com os seguintes elementos:

Terceiros-oficiais administrativos:

Anabela Pinto Araújo.
 Sandra Andreia Afonso Alvares.
 Carla Maria Gonçalves Magno Pinto.

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Hernani Pinto da Fonseca Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 110/99 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 29 de Maio de 1998, foram celebrados, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, contratos de trabalho a termo certo, como operários indiferenciados, por um período de seis meses, com início em 1 de Junho de 1998, com os trabalhadores abaixo designados, cuja remuneração foi a correspondente ao escalão 1, índice 115, 63 600\$:

Agostinho Manuel Pequito Ricardo.
 Alexandre Fernandes Ferro.

Aníbal António Diogo Direitinho.
 António José Ginó.
 António José Menúria.
 António Manuel Gomes Santos.
 Cândido Joaquim Cascalho Plácido.
 Custódio Felicíssimo Falcão Tomé.
 Delmiro António Geraldo.
 Feliciano António Cascalho Machado.
 Fortunato Joaquim dos Santos Lourenço.
 Francisco Baltazar C. Tira-Picos.
 Francisco Caetano Velhinho Casaca.
 Francisco João Coelho Beira.
 Francisco José Arromba Pintado.
 Francisco Manuel Caixeiro.
 Francisco Manuel Pinguinhas Cascalho.
 Henrique Joaquim Marques Guerra.
 Joaquim António Boieiro Santos.
 Joaquim António Caldeira da Silva.
 Joaquim António Rosa Plácido.
 Joaquim Jacinto Farinha Catalão.
 José António Brito Vieira.
 José Augusto Caeiro Faulha.
 José Francisco Agoga Caixeiro.
 José Jacinto Agoga.
 José Júlio Fialho Flório.
 José Manuel Condeço Caeiro.
 José Manuel Franjoso.
 José Rosalino Coradinho.
 Luís Alberto Estêvão Lóios.
 Luís Fernando Estrada.
 Manuel Isaías Gestrudes Querido.
 Maurício José Estrabocha Miguel.
 Nuno Miguel Catraia de Deus.
 Rafael José da Silva Lobo.

[Contratos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

Aviso n.º 111/99 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 2 de Abril de 1997, foi celebrado, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, contrato de trabalho a termo certo, com início em 7 de Abril de 1997 e término em 31 de Janeiro de 1998, com Anabela Cândida Ramalho Durão, na categoria de engenheira civil, cuja remuneração foi a correspondente ao escalão 1, índice 380, 204 600\$. [Contrato isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, aditada pelo artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.]

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

Aviso n.º 112/99 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 29 de Maio de 1998, foram celebrados, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, contratos de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, com início em 1 de Junho de 1998, com os trabalhadores abaixo designados:

António José Lopes Capacho, José Marcelino Vieira Bolas e Josué António Risco Fortio — operários qualificados (pedreiros), remuneração 69 200\$, correspondente ao escalão 1, índice 125, do sistema remuneratório da função pública.
 António Joaquim de Jesus Galhardo, Bernardino Paussão, José Augusto Tira-Picos, Josué Joaquim do Carmo Tira-Picos e Vitorino Francisco Correia Letras — operários qualificados (calceteiros),

remuneração 69 200\$, correspondente ao escalão 1, índice 125, do sistema remuneratório da função pública.

Eduarda Maria Bonito Barreiros, Leonel António Galhardo Carapinha, Luís Filipe Ramalho Ravasqueira, Maria Cecília Padre Santo Gordo Laranjeira, Rosa Maria Mansinho Rocha e Sandra de Fátima Pôla Mendes — operários qualificados (pintores), remuneração 69 200\$, correspondente ao escalão 1, índice 125, do sistema remuneratório da função pública.

[Contratos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

Aviso n.º 113/99 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 11 de Novembro de 1996, foram celebrados, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, contratos de trabalho a termo certo, por um período de um ano, renovável por igual período, com início em 3 de Fevereiro de 1997, com os trabalhadores abaixo designados:

Ana Cristina Rosário de Oliveira — desenhadora, vencimento equivalente ao escalão 1, índice 180, 96 900\$;

António José Viegas Piteira — sociólogo, escalão 1, índice 380, 204 600\$;

Maria Adriana Valente Pereira Caetano — terceiro-oficial administrativo, escalão 1, índice 180, 96 900\$;

Maria Ivone Pereira Oliveira Furtado — arquitecta, escalão 1, índice 500, 269 100\$;

Ricardo Jorge Moura Pais — arquitecto, escalão 1, índice 380, 204 600\$.

[Contratos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, aditada pelo artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.]

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 114/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato com a trabalhadora abaixo indicada, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Paula Maria Barros Neves — na categoria de terceiro-oficial, com início de renovação em 2 de Dezembro de 1998.

19 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

Rectificação n.º 25/99 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 13 de Outubro, procede-se à seguinte correcção: onde se lê «Luís António Ribeiro Lima, engenheiro civil de 2.ª classe, 7 de Outubro de 1998» deve ler-se «Luís António Ribeiro Lima, engenheiro civil de 2.ª classe, 7 de Outubro de 1997».

19 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 115/99 (2.ª série) — AP. — 1.ª alteração ao Regulamento de Distribuição de Água ao Município de Barrancos. — Para conhecimento geral faço público que, pela deliberação n.º 32/CM/98, de 11 de Fevereiro, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea h)

do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, determinou o seguinte:

Ponto único. O anexo I ao Regulamento de Distribuição de Água ao Município de Barrancos passa a ter a seguinte redacção:

[...]

8 — Primeira ligação, incluindo a colocação de contador — 2000\$.

[...]

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

12 de Fevereiro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

Despacho n.º 322/99 (2.ª série) — AP. — Regime de funcionamento e de atendimento ao público e os horários de trabalho dos serviços municipais.

Regime de funcionamento e de atendimento ao público e os horários de trabalho dos serviços municipais

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, torna-se necessário adaptar o regime de horários de trabalho e de funcionamento dos serviços municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 1996, em vigor, com pequenas alterações, desde o dia 1 de Outubro de 1996.

Desta forma e em cumprimento do diploma legal supracitado, elaborou-se um projecto de regime de funcionamento, de atendimento e de horários de trabalho, o qual estabelece os períodos de trabalho, os períodos de atendimento e as modalidades de horários a adoptar nos serviços municipais, o qual, com algumas pequenas correcções, segue os procedimentos anteriormente vigentes, desde Outubro de 1996.

O regime ora aprovado foi objecto de discussão pública junto dos trabalhadores municipais, tendo merecido parecer favorável do STAL-Beja.

Assim, ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º, conjugada com os artigos 5.º e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente despacho estabelece o regime de funcionamento e de atendimento ao público e os horários de trabalho dos serviços municipais.

2 — Os períodos de funcionamento e de atendimento ao público do Complexo Municipal de Piscinas, da Biblioteca Municipal e do Posto de Turismo constam de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Duração semanal do trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a duração semanal do trabalho nos serviços municipais é de 35 horas.

2 — Salvo indicação em contrário, a semana de trabalho é, em regra, de segunda-feira a sexta-feira.

3 — Para o pessoal dos grupos operário e auxiliar, a duração semanal do trabalho é, transitoriamente, de 36 horas em 1999.

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

O período de funcionamento, e de atendimento dos serviços municipais é o seguinte:

- 1) Repartição Administrativa e Financeira (RAF) — das 9 às 16 horas, à excepção da tesouraria municipal que encerra às 15 horas e 30 minutos;
- 2) Divisão de Obras e Urbanismo (DOU):

a) Gabinete Técnico Local (GTL) — das 9 às 16 horas;

- b) Sector de Obras Particulares da DOU, transitoriamente afecto à RAF — tem o mesmo período de funcionamento e de atendimento desta;
- c) Parque de Máquinas e Armazém — das 7 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;

- 3) Serviço Sócio-Cultural (núcleo administrativo) — das 9 às 16 horas;
- 4) Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) — regime de funcionamento especial: 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, a funcionar no Quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos.

Artigo 4.º

Modalidades de horários

É adoptada, nos serviços municipais, a seguinte modalidade de horários de trabalho:

- 1) RAF — regime de jornada contínua, das 9 às 16 horas;
- 2) GTL — regime de jornada contínua, das 9 às 16 horas;
- 3) DOU — regime de horário rígido, nos seguintes termos:
 - a) Período da manhã — das 8 às 12 horas;
 - b) Período da tarde — das 13 às 16 horas e 15 minutos;
 - c) Às sexta-feiras o período da tarde termina às 16 horas;
- 3.1) O pessoal afecto ao Parque de Máquinas e Armazém adopta um horário de trabalho que permita o seu funcionamento e atendimento dentro dos limites estabelecidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º;
- 4) SSC (núcleo administrativo) — regime de jornada contínua, das 9 às 16 horas;
- 5) SMPC — sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, os trabalhadores do SMPC deslocados, temporariamente, para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos adoptarão o horário de trabalho estabelecido e fixado por essa corporação de bombeiros;
- 6) Durante o período de trabalho indicado nos n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo, todos os trabalhadores têm direito, alternadamente, a um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho.

Artigo 5.º

Regime excepcional de horários

- 1 — Fica sujeito ao regime de horários desfasados o pessoal integrado nas carreiras de motoristas de pesados, de ligeiros e de transportes colectivos, bem como o pessoal que, não integrado nestas carreiras, desempenhe, a título excepcional, funções equivalentes.
- 2 — O horário desfasado terá início às 7 horas e termo às 20 horas, devendo o mapa de escala rotativa ser aprovado, semanalmente, pelo vereador com competência delegada, sob proposta do encarregado do parque de máquinas ou encarregado de pessoal auxiliar.

Artigo 6.º

Trabalho por turnos

- 1 — Ficam sujeitos ao regime de trabalho por turnos, permanente parcial, os trabalhadores afectos ao Sector de Águas e Saneamento da DOU.
- 2 — A relação dos trabalhadores abrangidos pelo disposto no número anterior será aprovada por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.
- 3 — Por conveniência de serviço, poderá ficar sujeito ao regime de trabalho por turnos, por tempo determinado, pessoal afecto a outros serviços municipais.

Artigo 7.º

Distribuição dos turnos

- 1 — Os turnos são rotativos, estando o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular, sendo a sua distribuição a seguinte:
 - a) 1.º turno: das 8 às 15 horas;
 - b) 2.º turno: das 15 às 22 horas.
- 2 — Cada turno terá uma interrupção de 30 minutos, destinada a repouso ou refeição, considerando-se a mesma integrada no respectivo período de trabalho.

- 3 — A elaboração das escalas de turnos é da responsabilidade do encarregado do sector, homologada por despacho do presidente ou do vereador com competência delegada.

Artigo 8.º

Montante do subsídio de turno

O pessoal abrangido pelo regime de trabalho por turnos tem direito a um subsídio correspondente a 25% do vencimento base do índice remuneratório da categoria onde o trabalhador estiver posicionado.

Artigo 9.º

Isonomia de horário de trabalho

Goza da isenção de horário de trabalho o pessoal dirigente, bem como a chefe de repartição e de secção, e o pessoal de categorias legalmente equiparadas, bem como o pessoal cujas funções não conferem direito a trabalho extraordinário.

Artigo 10.º

Controlo dos tempos de trabalho

- 1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia, indicado no artigo anterior, bem como aos responsáveis de serviço/sector, a verificação do controlo de assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica.
- 2 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente, da seguinte forma:

- a) Dos trabalhadores da RAF e SSC — pelo livro de ponto;
- b) Dos trabalhadores da DOU e SMPC — pelos mapas de registo elaborados pelo apontador, conferidos pela Secção de Pessoal.

Artigo 11.º

Regime excepcional

Desde que não haja inconveniente para o serviço, o regime de horários da DOU pode ser alterado, com o parecer favorável da maioria dos seus trabalhadores, durante o período de Verão.

Artigo 12.º

Disposições revogadas

Fica revogado o regime de horários de trabalho e de funcionamento dos serviços municipais, aprovado pela deliberação n.º 138/CM/96, de 25 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 1996, e respectivas alterações.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regime de funcionamento, de atendimento e de horários de trabalho dos serviços municipais entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.

15 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Pica Terezo*.

Regulamento n.º 1/99 — AP. — Regulamento de Águas Residuais do Município de Barrancos.

Regulamento de Águas Residuais do Município de Barrancos

Preâmbulo

Decorridos mais de 15 anos sobre a instalação e remodelação do sistema de saneamento básico, em toda a área urbana da vila de Barrancos, importa proceder à elaboração e implantação de normas regulamentares no âmbito das águas residuais, consagrando assim os objectivos fundamentais de defesa do ambiente, prevenindo e prevenindo, nesta matéria, os diversos actos que se relacionam com a execução e conservação dos sistemas e rede de saneamento básico do município de Barrancos.

Por outro lado, torna-se necessário dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, diplomas estes que exigem a criação do presente Regulamento.

Nestes termos, foi elaborado, com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do n.º 3 e alínea h) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e na alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 1/87 de 6 de Janeiro, o presente Regulamento, cujo projecto foi aprovado pela deliberação n.º 101/CM/98 do executivo da Câmara Municipal de Barrancos em reunião ordinária de 12 de Agosto de 1998, que aprovou a sua publicação para apreciação pública e a recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento desta deliberação, foi o projecto de regulamento objecto de publicidade através de avisos afixados nos lugares públicos do costume, bem como no apêndice n.º 123 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1998.

Não havendo quaisquer sugestões ou reclamações no prazo previsto no referido artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela deliberação n.º 145/CM/98, de 11 de Novembro, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, que o aprovou definitivamente, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2, alínea a), do artigo 39.º do citado diploma, por deliberação n.º 25/AM/98, de 11 de Novembro, e determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade gestora

À Câmara Municipal de Barrancos, neste Regulamento designada por entidade gestora (EG), compete em exclusivo o estabelecimento das canalizações exteriores da rede pública de esgotos e dos ramais de ligação, que ficam sendo propriedade sua.

Artigo 2.º

Objecto e área de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação geral de drenagem das águas residuais em toda a área do município.

Artigo 3.º

Sistemas abrangidos

O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas de drenagem das águas residuais existentes ou a construir em toda a área onde a mesma vigora.

Artigo 4.º

Edificações e outros prédios abrangidos

O presente Regulamento aplica-se a todas as edificações construídas ou a construir na área do município, quaisquer que sejam a sua utilização efectiva ou o seu destino previsto.

Artigo 5.º

Obrigações dos proprietários

1 — Em todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial, de serviços e outros em que a lei o exija, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas servidas por rede pública de esgotos, os proprietários ou usufrutuários são obrigados a estabelecer as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais e pluviais e ainda a ligar essas instalações à rede pública de esgotos.

2 — Os proprietários das edificações onde existam fossas privadas de tratamento e destino final do efluente são obrigados a eliminá-las convenientemente logo que se estabeleça a ligação ao sistema público.

Artigo 6.º

Lançamentos interditos

Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de esgotos de águas residuais de:

- Matérias explosivas ou inflamáveis;
- Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- Entulhos, areias ou cinzas;
- Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
- Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comidas e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou prejudicar o processo de tratamento;
- Efluentes de unidades industriais que contenham:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;

Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;

Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquático ou terrestres nos meios receptores;

Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

Artigo 7.º

Águas residuais industriais e comerciais

1 — As águas residuais industriais que possam ser misturadas, com vantagens técnicas e económicas, com as águas residuais domésticas devem para isso obedecer aos condicionamentos previstos na legislação em vigor (Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, artigos 196.º e 197.º, ou legislação que o venha a substituir).

2 — Quando as águas residuais industriais ou comerciais possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, a EG poderá obrigar ao estabelecimento de pré-tratamento dos efluentes antes da respectiva admissão no sistema.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 8.º

Definições

No presente Regulamento designam-se por:

- Canalizações exteriores, as da rede pública de esgotos;
- Ramais de ligação, as canalizações que ligam os prédios à rede pública;
- Canalizações interiores ou redes prediais, as que são feitas no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação.

Artigo 9.º

Obras de saneamento

1 — As obras de saneamento a que se refere o artigo 5.º do presente Regulamento compreendem:

- Instalações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários (bacias de retrete, urinóis, etc.), seus ramais de descarga, tubos de queda e de ventilação e canalização até à via pública para condução das águas residuais e pluviais;

- b) Instalações exteriores do prédio compreendidas entre o seu limite e os colectores públicos de esgotos, abrangendo uma câmara de inspecção e os ramais de ligação àqueles colectores.

2 — As instalações deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Drenagem de Águas Residuais e na legislação em vigor para cada tipo de utilização de edificações.

Artigo 10.º

Responsabilidade pelas instalações

1 — O estabelecimento das instalações sanitárias interiores, incluindo as canalizações interiores para o bom funcionamento daquelas, será realizado pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — O estabelecimento dos ramais de ligação será levado a cabo pela EG, a qual cobrará dos proprietários ou usufrutuários as despesas efectuadas.

3 — Quando as reparações das canalizações sanitárias exteriores resultarem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha ao serviço da EG, os respectivos encargos serão por conta dessa pessoa ou entidade.

4 — A reparação e a conservação corrente dos ramais de ligação competem à EG.

Artigo 11.º

Extensão da rede

1 — Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pela rede geral de esgotos, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros da obra.

2 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Se forem vários proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão de rede, o custo da nova instalação será distribuído por todos os requerentes.

4 — No caso de essa extensão à rede pública de esgotos vir a ser utilizada por outro ou outros proprietários, a EG regulará a indemnização a conceder aos que custearem a sua utilização, se a requererem.

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de projecto

1 — Não será aprovado pela EG qualquer projecto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios na área abrangida pela rede pública de esgotos ou de obras a que se referem os artigos 5.º e 10.º que não incluam as respectivas instalações sanitárias interiores.

2 — Exceptuam-se do número anterior as reconstruções e ampliações que não exijam construção ou alteração das instalações sanitárias existentes.

Artigo 13.º

Projecto

1 — O projecto, apresentado num mínimo de dois exemplares, conterá as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão das obras de saneamento a executar, no qual deverá ser indicada a localização das caixas e secção das manilhas ou tubos e especificando:

- a) Tubos de queda de ventilação;
- b) Tubos de ventilação;
- c) Tubos de ligação à rede pública.

2 — Para elaboração desta parte do projecto poderão os interessados solicitar à EG a posição do colector e as respectivas cotas de nível.

3 — No mesmo projecto deverão ser indicados os traçados das canalizações de água destinadas a alimentar os aparelhos sanitários, bem como as respectivas secções.

4 — Depois de apreciado e aprovado o projecto, será entregue, no acto do licenciamento, ao proprietário ou representante um exemplar completo.

Na falta de aprovação, será este notificado, por escrito, das alterações julgadas necessárias, a fim de as mandar introduzir no projecto ou apresentar novo estudo.

5 — O exemplar do projecto aprovado e devolvido ao proprietário do prédio deverá estar no local da obra, e durante a construção, à disposição dos agentes de fiscalização da EG.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A execução das canalizações interiores fica sempre sujeita à fiscalização da EG, que verificará se a obra decorre de acordo com o traçado aprovado e as normas em vigor.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e conclusão, para efeitos de fiscalização, inspecção e ensaio.

3 — A comunicação do início da instalação das canalizações deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias.

4 — A inspecção e o ensaio das canalizações serão executados no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação do fim da obra, na presença do seu técnico responsável ou um seu representante.

5 — Depois de efectuada a inspecção e o ensaio a que se refere o número anterior, será comunicada, no prazo de três dias, a aprovação da obra, desde que a mesma tenha sido executada de acordo com o traçado aprovado e satisfeito as condições de ensaio.

6 — Quer durante a construção quer após o acto de inspecção e ensaio a que se referem os números anteriores a EG notificará, por escrito, o técnico responsável pela obra sempre que se verificar a falta de cumprimento das condições do traçado ou insuficiências no ensaio, indicando as correcções a fazer.

7 — Nenhuma canalização interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos deste Regulamento.

8 — No caso de qualquer sistema de canalizações de esgotos ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspecionado, ensaiado ou aprovado nos termos deste Regulamento, será o técnico responsável intimado para descobrir as canalizações.

9 — A EG só emite a licença de utilização depois de instalados os respectivos ramais de ligação e observado o disposto no n.º 4 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Encargos e cobranças

Artigo 15.º

Taxas, tarifas e preços

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes:

- a) À taxa fixa de ligação ou desligação;
- b) À taxa de conservação e tratamento de esgotos;
- c) As tarifas pelas despesas efectuadas nas substituições ou renovações dos ramais de ligação.

2 — A EG poderá autorizar, se lhe for requerido, que o pagamento do custo do ramal de ligação executado pela mesma seja efectuado em prestações, sujeitas a juro, no prazo de seis meses a contar da data em que for concluída a ligação à rede pública de esgotos.

3 — Os valores das taxas, tarifas e preços previstos no n.º 1, são os constantes do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Taxa fixa de ligação

A taxa fixa de ligação destina-se a cobrir os encargos administrativos resultantes da ligação à rede pública de saneamento.

Artigo 17.º

Taxa de conservação e tratamento de esgotos

A taxa de conservação e tratamento de esgotos destina-se a cobrir os encargos resultantes do funcionamento do sistema público

de drenagem de águas residuais e será liquidado mensalmente, sendo o seu valor incluído na factura do consumo de água de cada consumidor.

Artigo 18.º

Custo dos ramais de ligação, substituição ou renovação

A EG calculará os custos das instalações, substituição ou renovação dos ramais de ligação a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento, tendo em atenção as tabelas de prestação de serviços em vigor.

Os valores calculados têm em atenção os custos dos materiais, da mão-de-obra e máquinas a utilizar neste tipo de trabalhos.

Artigo 19.º

Limpeza de fossas sépticas

1 — Em áreas não servidas pelo sistema público de esgotos, compete à EG a limpeza de fossas sépticas, a requerimento dos proprietários ou usufrutuários, competindo a estes o pagamento da prestação dos serviços constante do anexo I do presente Regulamento.

2 — Consideram-se excluídas do número anterior as fossas sépticas às quais aflua outro tipo de águas residuais que não sejam do tipo domésticas ou equivalente ou aquelas que, pela sua dimensão ou deficiente construção, apresentem prejuízos ao normal e correcto funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações e coimas

Artigo 20.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do presente Regulamento nos seguintes casos:

- a) A não execução do disposto no n.º 1 do artigo 5.º;
- b) Danificação de qualquer instalação das canalizações das redes públicas de esgotos;
- c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares ou introdução de modificações em instalações ou projectos já estabelecidos e aprovados sem prévia autorização da EG;
- d) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação das canalizações transgredirem as normas deste Regulamento;
- e) Oposição dos utentes a que a EG exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes;
- f) A não execução das rectificações necessárias às obras, notificadas após vistorias;
- g) A introdução na rede de esgotos de materiais explosivos ou inflamáveis;
- h) A introdução na rede de esgotos de entulhos, areias ou cinzas;
- i) A introdução na rede de esgotos de quaisquer substâncias que, de uma maneira ou de outra, possam obstruir ou danificar as canalizações e seus acessórios;
- j) A introdução na rede de esgotos de lamas extraídas de fossas sépticas, gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem das operações de manutenção;
- l) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 21.º

Deveres quanto às obras

1 — Às contra-ordenações previstas nas alíneas a) e c) do artigo anterior são aplicáveis as coimas previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

2 — Nos casos previstos na alínea c) do artigo anterior, o transgressor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de cinco dias úteis.

3 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 22.º

Coimas

1 — Às restantes contra-ordenações serão aplicadas as seguintes coimas:

a) Pessoas singulares:

Montante mínimo — 10 000\$;
Montante máximo — 500 000\$;

b) Pessoas colectivas:

Montante mínimo — 10 000\$;
Montante máximo — 4 500 000\$.

2 — A determinação do montante da coima far-se-á em função de:

- a) Gravidade da infracção;
- b) Culpa do infractor;
- c) Verificação de reincidência;
- d) Situação económica do infractor.

Artigo 23.º

Reincidência

No caso de reincidência, todas as coimas são elevadas para o dobro.

Artigo 24.º

Punibilidade

A tentativa e a negligência serão sempre puníveis.

Artigo 25.º

Destino das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG, na sua totalidade.

Artigo 26.º

Responsabilidade civil

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos.

Artigo 27.º

Actualização

1 — As taxas, tarifas e preços previstos nos artigos 15.º e 19.º do presente Regulamento serão anualmente fixados pela EG, vigorando enquanto não forem alterados os estabelecidos para o ano anterior.

2 — Os valores resultantes da tabela do anexo I e suas actualizações efectuadas nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o escudo superior.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 28.º

Remissão

1 — Em tudo no que este Regulamento for omissivo será aplicável a demais legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei

n.º 207/94, de 6 de Agosto, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — As dúvidas e contestações entre a EG e o consumidor que não possam ser resolvidas amigavelmente serão resolvidas através dos meios legais de contencioso.

Artigo 29.º

Competência e acção fiscalizadora

1 — Compete à EG com a colaboração das autoridades administrativas e policiais, designadamente a GNR, a fiscalização e o cumprimento das disposições do presente regulamento.

2 — Fazem parte da fiscalização municipal para efeitos do presente Regulamento, para além dos fiscais municipais, o fiscal de obras e os funcionários da Divisão de Obras e Urbanismo adstritos ao Sector de Águas e Saneamento.

Artigo 30.º

Competência contra-ordenacional

Compete ao presidente da EG com faculdade de delegação em vereador, determinar a instauração de processos de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas previstas no presente Regulamento.

Artigo 31.º

Exemplar do Regulamento

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, de acordo com o fixado na tabela tarifas e preços do município.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1999.

14 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

ANEXO I

1 — Taxa fixa de ligação ou desligação [alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º] — 1000\$.

2 — Taxa de conservação e tratamento de esgotos — 25% do valor total do consumo de água potável [alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º].

3 — Tarifas pelas despesas efectuadas nas instalações, substituições ou renovações dos ramais de ligação — os custos a que se refere o artigo 18.º

4 — Limpezas de fossas sépticas — os custos, tendo em atenção as tabelas de prestação de serviços em vigor.

5 — Estão isentos das taxas, tarifas e preços da rede de esgotos:

- 1) Autarquias locais;
- 2) Associações sem fins lucrativos, as quais compreendem instituições privadas de solidariedade social e quaisquer outras instituições de interesse público;
- 3) Organizações culturais, desportivas e recreativas, devidamente legalizadas;
4. 1) Reformados e pensionistas que, cumulativamente, cumprem os seguintes requisitos:

- a*) O rendimento mensal ilíquido, *per capita*, do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão do regime não contributivo da Segurança Social;
- b*) Não coabite com familiar detentor de rendimentos de trabalho;
- c*) Tenha residência permanente em Barrancos;

4.2) O pedido de isenção do pagamento das taxas, tarifas e preços acima indicados deverá ser requerido à EG em impresso próprio a fornecer pelos serviços.

6 — Aos valores acima indicados acresce o IVA, quando devido, à taxa legal em vigor.

Regulamento n.º 2/99 — AP. — Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos.

Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos

Preâmbulo

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento Geral da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1996, as taxas, tarifas e preços fixados na tabela serão actualizados anualmente em função do índice de inflação, com arredondamento para a unidade de escudos imediatamente superior, sem prejuízo de correcções extraordinárias julgadas convenientes, devendo estas ser feitas até ao dia 15 de Dezembro para entrarem em vigor no dia 1 de Janeiro do ano imediato.

Desta forma, dando cumprimento à norma citada, aproveita-se a oportunidade para reformular e adequar a tabela ao novo enquadramento legal, designadamente à Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto), que entra em vigor no início do próximo ano.

A presente deliberação foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através do edital n.º 19/98, de 10 de Setembro, publicado no apêndice n.º 129/98 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 13 de Outubro de 1998, e afixado em todos os lugares do costume, na área do município de Barrancos.

Assim, nos termos da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a Assembleia Municipal de Barrancos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, pela deliberação n.º 27/AM/98, de 11 de Dezembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada pela deliberação n.º 157/CM/98, de 25 de Novembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É aprovado o Regulamento Geral da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos, que constitui o anexo I à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 — É aprovada a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos, que constitui o anexo II à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação de normas regulamentares

1 — Fica revogado o Regulamento Geral, aprovado pela deliberação n.º 21/AM/95, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1996.

2 — Fica revogada a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos, aprovada pela deliberação n.º 21/AM/97, de 28 de Novembro, publicada no Apêndice n.º 9 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1998.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, a presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.

14 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

ANEXO I

Regulamento Geral

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Geral estabelece as normas e os procedimentos a adoptar pelos serviços municipais tendo em vista a cobrança das taxas, tarifas ou preços fixados na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos, que constitui o anexo II.

Artigo 2.º

Isenção do pagamento de taxas e tarifas

1 — Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças os casos previstos na lei.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal poderão ser isentos do pagamento de taxas e tarifas as entidades abrangidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

3 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as entidades interessadas de requererem à Câmara Municipal as licenças competentes, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

4 — As reclamações ou protestos sobre actos ou omissões da administração municipal estão sujeitos ao princípio da gratuidade e, consequentemente, isentos de pagamento de quaisquer tipos de taxas ou encargos.

Artigo 3.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças periódicas

Até ao dia 30 de Novembro de cada ano será afixado, em todos os locais do costume, edital estabelecendo com clareza os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou regulamentos, for fixado prazo ou período certo para a respectiva renovação.

Artigo 4.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo por que foram concedidas, devendo este constar sempre no respectivo alvará de licença ou documento substituto.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva renovação, caso em que terminam no último dia desse prazo.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano.

Artigo 5.º

Apresentação dos pedidos fora do prazo

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou actos não se efectuar nos prazos e períodos indicados no edital a que se refere o artigo 3.º do presente Regulamento, poderá o mesmo ser efectuado durante o mês imediato, mediante o pagamento de uma taxa de agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, a contra-ordenação tiver sido autuada.

2 — Excluem-se do disposto no presente artigo os procedimentos administrativos respeitantes ao licenciamento de obras particulares.

Artigo 6.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento, no prazo fixado na notificação, de quaisquer taxas ou despesas de que a lei ou regulamentos façam depender a realização dos actos processuais.

2 — Sem prejuízo do disposto em regulamento específico, os interessados podem obstar à extinção do procedimento, mediante o pagamento de uma taxa ou despesa de valor equivalente ao dobro da inicialmente estabelecida, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento, incluindo a tolerância indicada no artigo anterior.

Artigo 7.º

Requerimentos verbais

1 — A renovação das licenças com carácter periódico e regular deverá ser solicitada verbalmente pelos interessados e paga a respectiva taxa, nos prazos indicados no edital a que se refere o artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O disposto no número anterior pressupõe a inalterabilidade dos termos e condições da licença anterior.

3 — Salvo disposição legal em contrário, poderão ser solicitados verbalmente documentos ou segundas vias para substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado de conservação, sendo, no entanto, devidas as taxas respectivas.

4 — O disposto neste artigo não se aplica ao licenciamento de obras particulares.

Artigo 8.º

Averbamentos nos alvarás de licenças

1 — Os pedidos de averbamento nos alvarás de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento em falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamentos em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização dos respectivos titulares, com a assinatura reconhecida notarialmente ou confirmada pelos serviços municipais.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que arrendem, trespassem, ou cedam a exploração de estabelecimentos ou instalações autorizam o averbamento nos alvarás de licenças de que sejam titulares a favor daqueles a quem transmitem os seus direitos.

4 — Os pedidos de averbamentos deverão ser apresentados em impresso próprio, fornecido pelos serviços municipais, acompanhado de certidão autêntica, ou confirmada pelos serviços, da escritura de arrendamento, trespasse ou cedência de exploração.

5 — Os pedidos de averbamentos fora dos prazos fixados no n.º 1 do presente artigo serão agravados em 20% sobre a taxa respectiva.

Artigo 9.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento da taxa correspondente, os seguintes actos:

- a) O averbamento da titularidade de licença de ocupação de domínio público por reclamos e toldos, bem como publicidade e propaganda, com fundamento em arrendamento, trespasse, cessão de quotas, cessão de exploração e constituição de sociedades;
- b) O averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência no registo de ciclomotores;
- c) O averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de restauração e bebidas, por sucessão, arrendamento, trespasse, cessão de quota e constituição de sociedade;
- d) O registo de ciclomotores.

2 — O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas na deliberação e ou despacho inicial que autorizou o licenciamento.

Artigo 10.º

Adicional à taxa de licença de obras

1 — O adicional à taxa previsto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é fixado em 80% da importância total inicialmente paga pela emissão do alvará.

2 — São ainda devidas, se necessário, a acumular com a importância calculada no número anterior, as taxas fixadas no artigo 5.º da TTTP.

Artigo 11.º

Obras isentas de licenciamento

1 — Pela execução de obras isentas de licenciamento, nos termos legais, serão devidas, apenas, se necessário ou requerido, as taxas fixadas no artigo 5.º da TTTP.

2 — A execução das obras previstas no número anterior deverá ser precedida de participação pelos interessados, mediante o preenchimento do modelo tipo a solicitar na RAF, que será objecto de decisão, no prazo de cinco dias úteis, mediante despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada.

3 — São equiparadas a obras isentas de licenciamento, para todos os efeitos legais, as obras de colocação de socos de xisto nos edifícios, sendo devidas, apenas, as taxas indicadas no n.º 1 do presente artigo.

4 — As taxas devidas pela execução das obras previstas no presente artigo serão liquidadas através da GR-mod. I e dela deverá constar o seguinte:

- a) Nome e número de identificação fiscal do requerente;
- b) Número do processo ou do registo do requerimento/participação;
- c) Identificação do prédio objecto de obras, designadamente a rua e número de polícia;
- d) Prazo de execução e data de conclusão das obras;
- e) Indicação da data e do autor do despacho que defere/autoriza as obras;
- f) A indicação expressa de «Execução de obras isentas de licenciamento».

Artigo 12.º

Conferição das assinaturas das petições e ou requerimentos

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial de assinaturas, este será substituído pela apresentação do bilhete de identidade ou documento equivalente, conferido pelos serviços municipais.

Artigo 13.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos originais ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos originais ou autenticados devam ficar apenas ao processo e o seu titular manifeste interesse na posse dos mesmos, deverão os serviços municipais extrair as fotocópias necessárias e devolver o original, cobrando as taxas fixadas no n.º 5 do artigo 1.º da TTTP.

3 — O funcionário que proceda à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade com o original.

Artigo 14.º

Erros na liquidação de taxas, tarifas ou preços

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação de taxa, tarifa ou preço por valor inferior ao devido, deverão os serviços municipais promover de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para repor a importância em dívida, no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança de taxas, tarifas ou preços por excesso, deverão os serviços municipais, independentemente de reclamação do interessado, promover a sua restituição, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio.

3 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a importâncias de valor igual ou inferior a 500\$.

Artigo 15.º

Formas das notificações

As notificações obedecem à forma estabelecida no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Instrução e decisão dos processos de contra-ordenação

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em vereador, determinar a instauração de processo de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, supletivamente, com os regulamentos municipais respectivos.

Artigo 17.º

Da fiscalização

1 — A fiscalização e cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos serviços municipais de fiscalização, considerando-se integrado neste o fiscal de obras.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as competências fiscalizadoras das forças policiais, designadamente da GNR.

Artigo 18.º

Actualização

1 — As taxas, tarifas e preços fixados na TTTP, que constitui o anexo II, serão actualizadas anualmente, sem prejuízo de correcções extraordinárias julgadas convenientes.

2 — A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, nos termos legais, para entrar em vigor no 1.º dia do ano seguinte.

Artigo 19.º

Adaptação ao euro

1 — A partir de 1 de Janeiro de 1999, as guias de receitas emitidas pelos serviços municipais deverão passar a indicar o montante total líquido em escudos e em euros, de forma a facilitar a adaptação a esta nova moeda.

2 — A conversão far-se-á nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Março.

ANEXO II

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Barrancos

CAPÍTULO I

Prestação de serviços diversos

Artigo 1.º

Prestação de serviços diversos — a pagar no acto de emissão/levantamento do documento e ou título solicitado:

- 1) Atestados — 350\$;
- 2) Averbamentos, cada — 350\$;
- 3) Certidões, por cada lauda ou fracção:

- a) De teor — 450\$;
- b) De narrativa — 900\$;

- 4) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique — 85\$;
- 5) Reprodução (fotocópia) de documentos arquivados nos serviços municipais no exercício do direito de acesso dos cidadãos aos documentos administrativos:

5.1) Formato A4:

- a) Entre 1 e 50 unidades — 8\$;
- b) Entre 51 e 100 unidades — 5\$;
- c) Mais de 100 unidades — 4\$;

5.2) Formato A3:

- a) Entre 1 e 50 unidades — 15\$;
- b) Entre 51 e 100 unidades — 13\$;
- c) Mais de 100 unidades — 10\$;

- 6) Fotocópias não autenticadas de documentos particulares, por cada página:

6.1) Formato A4:

- a) Entre 1 e 50 unidades — 15\$;
- b) Entre 51 e 100 unidades — 13\$;
- c) Mais de 100 unidades — 10\$;

6.2) Formato A3:

- a) Entre 1 e 50 unidades — 20\$;
- b) Entre 51 e 100 unidades — 18\$;
- c) Mais de 100 unidades — 15\$;

- 6.3) Estudantes — 30% dos valores fixados nos números anteriores;

- 7) Parecer sobre arborização, reflorestação ou repovoamento florestal — Decretos-Leis n.ºs 175/88, de 17 de Maio,

139/89, de 28 de Abril. Regulamento CEE n.º 2080/92 e Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril —, por hectare ou fracção:

- a) Espécies de crescimento rápido — 10 500\$;
- b) De pinheiro — 1000\$;
- c) De sobreiro, azinhal ou olival — 100\$;
- d) Outras espécies — 1200\$;

- 8) Parecer sobre pesquisa e captação de água — 2100\$;
- 9) Licenciamento de veículos afectos a transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/98, de 11 de Agosto — 20 000\$.

CAPÍTULO II

Obras particulares, loteamentos e utilização de edifícios

SECÇÃO I

Loteamentos

Artigo 2.º

Loteamentos urbanos:

- 1) Realização de infra-estruturas urbanísticas:
 - a) A fixar em regulamento próprio;
- 2) Informação prévia sobre viabilidade e condicionamentos dos loteamentos urbanos, por processo e a pagar no acto de apresentação do pedido — 6500\$;
- 3) Por cada operação de loteamento, a pagar no acto de emissão do alvará:
 - a) Até 3 lotes ou unidades de ocupação — 90 000\$;
 - b) De 4 a 10 lotes ou unidades de ocupação — 200 000\$;
 - c) A partir de 11 lotes ou unidades de ocupação — a taxa indicada na alínea anterior, acrescida de 90 000\$ por cada lote;
- 4) Destaques de parcela, cada processo, a pagar no acto de apresentação do pedido — 15 000\$;
- 5) Informação prévia sobre viabilidade e condicionamentos de construção (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 445/91), por processo e a pagar no acto de apresentação do pedido — 1500\$.

Observação:

Cof. Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, e Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de Novembro.

SECÇÃO II

Execução de obras particulares

Artigo 3.º

Inscrição de técnicos para assinar projectos e dirigir obras — 8000\$.

Artigo 4.º

Taxas a aplicar na emissão do alvará de licença — conforme o tipo de obras:

- 1) Taxa geral — pelo prazo de execução das obras (conforme calendarização aprovada) —, por cada período de 30 dias ou fracção — 850\$;
- 2) Taxas especiais — a acumular com a do artigo anterior, quando devida:
 - 2.1) Por obras de construção, reconstrução, ampliação (vertical ou horizontal), por metro quadrado ou fracção e por piso — 100\$;

2.2) Por corpos salientes de construções, na parte projectada sobre a via ou lugares públicos, por metro quadrado ou fracção:

- a) Varandas, alpendres, sacadas e semelhantes — 5000\$;
- b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — 8000\$;

2.3) Por modificações de fachadas, incluindo a abertura ou encerramento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção — 100\$;

2.4) Demolições de edificações, por piso ou fracção — 1800\$;

2.5) Construção de tanques, piscinas ou recipientes análogos, por cada metro cúbico ou fracção — 3500\$.

Observações:

1.º Cf. Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações posteriores.

2.º As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada piso, corresponde às caixas, vestíbulos das escadas e ascensores.

3.º As obras e obstáculos ocasionais na via pública devem ser, obrigatoriamente, sinalizados nos termos do Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública (RSCTOOP), anexo ao Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Setembro.

SECÇÃO III

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 5.º

Ocupação da via pública por motivo de obras:

- 1) Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:
 - a) Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção — 65\$;
 - b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública — 85\$;
- 2) Outras ocupações, por cada período de 30 dias ou fracção:
 - a) Andaimes, por andar ou pavimento e por metro linear ou fracção — 95\$;
 - b) Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais, ou outras ocupações autorizadas, por metro quadrado ou fracção — 115\$;
 - c) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade — 800\$.

Observações:

1.º Os prazos das licenças desta secção não podem terminar em data posterior à do termo do prazo do alvará de licença de obras a que respeitam.

2.º O dono da obra deverá, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, reparar os estragos causados nos pavimentos ou passeios, removendo os restos de cimentos e outros materiais, repondo-os no seu estado anterior, sob pena de aplicação de coima de 20 000\$ a 100 000\$, sem prejuízo de aplicação de sanção superior fixada em regulamento próprio.

3.º Cf. observação 3.ª da secção anterior.

SECÇÃO IV

Utilização de edificações

Artigo 6.º

Taxas a aplicar na emissão de alvarás de licenças de utilização:

- 1) Por metro quadrado de área bruta (com exclusão de logradouros):

- 1.1) Para habitação — 90\$;

1.2) Outras licenças de utilização:

- a) Para comércio, armazéns, escritórios ou garagens — 125\$;
- b) Para oficinas de mecânica, serralharias, carpintarias e afins — 125\$;
- c) Unidades industriais a instalar na zona industrial ou noutro local autorizado — 2\$;

2) Licença de utilização turística — taxa única:

- a) Estabelecimentos hoteleiros — 80 000\$;
- b) Meios complementares de alojamento turístico — 50 000\$;
- c) Casas de hóspedes — 40 000\$;
- d) TER (turismo em espaço rural) — 40 000\$;
- e) Parques de campismo públicos — 50 000\$;

3) Estabelecimentos de restauração e de bebidas — taxa única:

- a) Sem sala de dança — 30 000\$;
- b) Com sala de dança — 50 000\$;

4) Alvará de licença de instalação de depósitos de sucata, taxa única — 15 000\$.

Observações:

1.º É fixado em 30 dias úteis o prazo para levantamento do alvará de licença de utilização de edificações.

2.º O prazo acima indicado começa a contar do dia seguinte à recepção pelo interessado do ofício-notificação, no qual deverá constar o valor da taxa e, se possível, o último dia do prazo para levantamento do alvará.

3.º Sem prejuízo da aplicação das sanções legais específicas, findo o prazo indicado nos números anteriores, pode o interessado, nos 60 dias imediatos ao seu termo, proceder ao levantamento do respectivo alvará, mediante o pagamento da taxa inicialmente estabelecida agravada de 100%.

4.º Para a vistoria de licença de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas serão cobrados os custos fixados pela FEREC e ou ARES.

5.º Nos prédios utilizados para habitação e outros fins haverá lugar à cobrança, cumulativa, das taxas do artigo 6.º, conforme a utilização autorizada.

6.º Nos edifícios onde não seja possível determinar a área bruta, cobrar-se-á a taxa única de 3500\$ (exemplo: abertura/encerramentos de vãos de janelas/portas e alterações de alçados).

7.º Cf. Decretos-Leis n.ºs 167 a 169/97, de 4 de Julho, e Decretos Regulamentares n.ºs 33, 34, 36, 37 e 38/97 e demais legislação complementar.

8.º Cf. Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, sobre licenciamento de depósitos de sucata.

SECÇÃO V

Diversos

Artigo 7.º

Realização de vistorias técnicas:

- 1) Para constituição de prédios em propriedade horizontal, a pagar no acto de emissão de documento comprovativo dos requisitos legais, por metro quadrado de área bruta, com exclusão de logradouros — 100\$;
- 2) Pedidos de vistoria, que implique deslocação de peritos, a pagar no acto de apresentação do requerimento — 2000\$.

Artigo 8.º

Serviços diversos:

1) Averbamentos em nome de novos proprietários:

- a) Em processo de loteamentos — 2000\$;
- b) Em processo de obras particulares — 1000\$;

2) Fornecimento de livro de obras, cada — 1600\$;

3) Fornecimento de aviso publicitando o pedido de licenciamento ou a concessão de alvará, cada — 600\$;

4) Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas:

- a) Em formato A4 — 315\$;
- b) Em formato A3 — 420\$;
- c) Noutro formato — 650\$.

Observações:

1.º É da responsabilidade do titular do alvará de loteamento o pagamento dos custos de publicação de aviso a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

2.º O pagamento dos documentos indicados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º será realizado aquando da emissão dos respectivos alvarás de licença.

CAPÍTULO III

Licenciamento sanitário e licenciamento accidental de recintos

SECÇÃO I

Licenciamento sanitário de estabelecimentos e outras instalações

Artigo 9.º

Pela emissão de alvarás de licenciamento sanitário:

1) Estabelecimentos de:

- a) Mercarias, supermercados, minimercados, venda de pão não anexo às instalações de fabrico — 20 000\$;
- b) Para talhos, salsicharias, peixarias e semelhantes — 20 000\$;
- c) Para barbearias, salões de cabeleireiro(a) e similares — 18 000\$;
- d) Para drogarias, lojas de tintas e similares — 18 000\$;
- e) Unidades móveis de transporte e ou venda de pão, carne ou peixes — 10 000\$;
- f) Outros não especificados — 20 000\$;

2) Explorações suínolas, cada parecer, a pagar no acto de apresentação do pedido:

- a) Explorações industriais — 5000\$;
- b) Explorações familiares — 600\$;

3) Pelo averbamento, no alvará respectivo, de produtos dos géneros agroalimentares pré-embalados, nos locais de venda de carnes — 20% da taxa prevista para a sua concessão;

4) Pelo averbamento, no alvará respectivo, por motivo de transferência de propriedade ou trespasse — 50% da taxa prevista para a sua concessão;

5) Pelo averbamento, no alvará respectivo, por motivo de cessão de exploração ou arrendamento comercial — 10% da taxa prevista para a sua concessão;

6) Pelo averbamento, por motivos de sucessão — 1% da taxa prevista para a sua concessão.

Observação:

As taxas previstas nos n.ºs 3 a 6 do artigo 9.º serão pagas no acto de levantamento do alvará averbado.

SECÇÃO II

Licenciamento accidental de recintos para espectáculos

Artigo 10.º

Pela emissão de alvarás de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de licença accidental de recintos para espectáculos de natureza artística são devidas as seguintes taxas:

- 1) Alvará de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados — 5000\$;
- a) Por cada dia além do primeiro — 1000\$;

- 2) Alvará de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística — 5000\$.
- a) Por cada dia além do primeiro — 1000\$.

Observações

1.ª Os membros da comissão de vistoria prevista no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e no respectivo regulamento municipal, não funcionários do município, têm direito a uma gratificação de valor igual a 3% do índice 100 do NSR, que constitui encargo do interessado.

2.ª A importância acima indicada deverá ser paga, a título de preparo, no acto de apresentação do pedido.

3.ª Cf. Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, e Portaria n.º 6065 de 30 de Março de 1929.

4.ª Metade das taxas fixadas nos n.º 1 do artigo 9.º serão cobradas, a título de preparos, no acto de apresentação do pedido. O restante será pago no acto de emissão do competente alvará.

5.ª Em caso de indeferimento do pedido será devolvido ao interessado 80% do valor das taxas pagas a título de preparos, constituindo o remanescente receita do município pela prestação de serviços.

6.ª Em caso de desistência ou desleixo do interessado, o preparo, inicialmente pago, passa a constituir receita do município pela prestação de serviços.

7.ª Relativamente às explorações suínolas: cf. Decreto-Lei n.º 163/97, de 27 de Junho, Decreto-Lei n.º 113/94, de 2 de Maio, Portaria n.º 274/94, de 7 de Maio, e legislação complementar.

8.ª Ficam isentas de pagamento de taxa as associações culturais e recreativas sediadas na área do município, bem como a comissão organizadora das Festas de Agosto.

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública

Artigo 11.º

Ocupação do espaço aéreo do domínio público:

- 1) Toldos ou palas (com publicidade), por metro linear de frente ou fracção e por ano:
 - a) Instalação e licença no primeiro ano — 6000\$;
 - b) Renovação anual — 5000\$;
- 2) Toldos ou palas (sem publicidade) — 80% do valor da taxa das alíneas anteriores;
- 3) Fitas anunciadoras, por metro quadrado e por mês:
 - a) Instalação e licença no primeiro ano — 5000\$;
 - b) Renovação anual — 4000\$;
- 4) Passarelas e outras construções ou ocupações, por metro quadrado ou fracção e por ano — 2500\$.

Artigo 12.º

Ocupação do domínio público com construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

- 1) Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção e por mês — 260\$;
- 2) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês — 260\$;
- 3) Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês — 950\$;
- 4) Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês — 250\$;
- 5) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras de combustíveis, por metro cúbico ou fracção e por ano — 3100\$;
- 6) Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e ou refeições ligeiras, por metro quadrado e por semana ou fracção — 500\$;

- 7) Circos e teatros ambulantes, por metro quadrado e por dia — 15\$;
- 8) Pistas de automóveis, por metro quadrado e por dia — 150\$;
- 9) Carrosséis ou similares, por metro quadrado e por dia — 100\$;
- 10) Banca de jornais, revistas, artesanato e engraxadores, por metro quadrado ou fracção e por ano — 1100\$;
- 11) Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado e por mês — 500\$.

Observações:

1.ª Cf. Regulamento Geral do Mobiliário Urbano e de Ocupação da Via Pública (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1995).

2.ª As pistas de automóveis, os carrosséis e similares, podem funcionar até às 3 horas, sob pena de pagamento de uma coima de 150 000\$ a 400 000\$.

Artigo 13.º

Instalações abastecedoras de combustíveis, ar e água, cada e por ano:

- a) Instalados inteiramente na via pública — 30 000\$;
- b) Instalados na via pública mas com depósito em propriedade particular — 25 000\$;
- c) Instalados em propriedade particular mas com depósito na via pública — 20 000\$;
- d) Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — 15 000\$.

Observações:

1.ª O direito de concessão de ocupação dos espaços respeitantes a postos de abastecimento de combustíveis deve ser precedido de concurso público, nos termos legais.

2.ª Cf. Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, anexo ao Decreto-Lei n.º 246/92, de 30 de Outubro.

Artigo 14.º

Apascentação de gado em terrenos sob jurisdição municipal, a pagar no acto de emissão do alvará competente:

- 1) Gado bovino, equino e asinino, por animal e por ano — 600\$;
- 2) Gado ovino, caprino e suíno, por animal e por ano — 75\$.

Observações:

1.ª A autorização é válida para o ano civil, podendo ser requerida anualmente.

2.ª Cf. capítulo VIII do Código de Posturas Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1996.

CAPÍTULO V

Condução e matrícula de veículos

Artigo 15.º

Pela emissão de licenças de condução:

- a) De ciclomotores de cilindrada não superior a 50 c.c. — 1500\$;
- b) De veículos agrícolas — 2000\$;
- c) Segundas vias de licenças de condução — 1200\$.

Artigo 16.º

Matrícula ou registo, incluindo o custo da chapa e do livrete:

- a) De ciclomotores — 2000\$;
- b) De tractores agrícolas — 3000\$;
- c) De reboques — 2000\$;
- d) Segundas vias de livretes — 500\$;
- e) Substituição de chapas — 1500\$;
- f) Cancelamento de matrícula ou registo — 100\$;
- g) De veículos de tracção animal — 600\$.

Artigo 17.º

Transferência de propriedade e averbamentos em livretes de registos de licenças de condução de ciclomotores — 700\$.

Artigo 18.º

Vistorias a ciclomotores, cada — 2000\$.

Observações:

1.ª Cf. Código da Estrada e legislação complementar.

2.ª Os proprietários de veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição dos mesmos, com devolução da chapa de matrícula, sob pena de, não o fazendo, incorrer em contra-ordenação punível com coima de 10 000\$ a 75 000\$.

CAPÍTULO VI

Publicidade e propaganda comercial

Artigo 19.º

Pela emissão de alvará de licença ou documento equivalente, por metro quadrado ou fracção e por ano:

1) Chapa, placa, tabuletas ou semelhantes:

- a) Instalação e licença no primeiro ano — 5000\$;
- b) Renovação anual — 3000\$;

2) Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos:

- a) Instalação e licença no primeiro ano — 5000\$;
- b) Renovação anual — 3000\$;

3) Painéis, *mupis* ou semelhantes:

- a) Instalação e licença no primeiro ano — 5000\$;
- b) Renovação anual — 3000\$;

4) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários na ou para a via pública:

- a) Por semana — 700\$;
- b) Por mês — 1 800\$;
- c) Por ano — 7 500\$;

5) Placas de proibição de anúncios, por ano — 2100\$;

6) Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou outro meio, por anúncio:

- a) Por dia — 350\$;
- b) Por semana — 1800\$;

7) Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção, cada:

- a) Por mês — 800\$;
- b) Por ano — 4000\$.

Observação:

Cf. Regulamento de Publicidade (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26 de 31 de Janeiro de 1995).

CAPÍTULO VII

Mercado semanal e venda ambulante ou feirante

Artigo 20.º

Ocupação de terrado no recinto do mercado semanal:

1) Para venda ambulante e feirantes — retalho:

- a) Até 5 m² — 370\$;
- b) Por cada m² a mais — 100\$;

2) Para venda ambulante e feirantes — grosso:

- a) Até 5 m² — 5500\$;
- b) Por cada m² a mais — 700\$.

Artigo 21.º

Licenciamento de feirante/vendedor ambulante — a pagar no acto de emissão do cartão:

- a) Registo e emissão de cartão — 1600\$;
- b) Renovação anual dentro do prazo — 1000\$;
- c) Renovação anual fora do prazo — o dobro da taxa anterior.

Observações:

1.ª Cf. Regulamento de Venda Ambulante e Regulamento da Actividade de Feirante.

2.ª As taxas fixadas no artigo 20.º serão cobradas pelo fiel de mercados e feiras, da Junta de Freguesia de Barrancos, contra a entrega de recibo numerado.

3.ª As importâncias recebidas nos termos do número anterior serão depositadas semanalmente, às terças-feiras, nos cofres do município, mediante guia de receita a solicitar no serviço municipal competente.

CAPÍTULO VIII

Utilização de instalações municipais

Artigo 22.º

Utilização de instalações municipais:

- 1) Salão de festas, por dia — 6000\$;
- 2) Sala do Centro Cultural, por dia — 7000\$.

Observações:

1.ª Os pedidos de utilização do salão de festas e de sala do Centro Cultural devem ser efectuados em impresso próprio, a fornecer nos serviços municipais, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao acontecimento.

2.ª Com o deferimento do pedido é fixado o prazo para pagamento da taxa de utilização.

2.ª — 1. A falta de pagamento, antes da data prevista para a utilização, implica a anulação do pedido.

3.ª Ficam isentos de pagamento de taxa o Estado e as associações culturais e desportivas sediadas na área do município.

4.ª A limpeza e conservação do recinto é da responsabilidade do requerente ou utilizador.

CAPÍTULO IX

Venda de serviços

Artigo 23.º

Trabalho de conta de particulares:

1) Serviços executados por funcionários/agentes municipais:

- a) Por cada hora ou fracção — 800\$;
- b) Por dia útil — 8000\$;

2) Reposição de pavimentos na via pública levantados ou danificados por motivo de realização de quaisquer obras quando não executadas nos prazos fixados pela Câmara Municipal — o custo da mão-de-obra e materiais, acrescido de 20%;

3) Aluguer de máquinas e equipamentos, por cada hora ou fracção:

- a) Compressor — 3000\$;
- b) *Dumpers* — 1500\$;
- c) Retroescavadora — 5000\$;
- d) Tractor — 3000\$;

4) Fornecimento de materiais e outros:

a) Blocos de cimento:

- De 20 — 125\$;
- De 15 — 115\$;
- De 10 — 105\$;

b) Areia ou burgau, por metro cúbico — 4 000\$;

5) Diversos:

- a) O preço de custo acrescido de 20%.

CAPÍTULO X

Venda de publicações diversas

Artigo 24.º

Venda de publicações editadas e ou adquiridas pelo município:

1) Livros (cada unidade):

- a) *Filologia Barranquenha* [...] — 3000\$;
 b) *Castelo de Noudar — Fortaleza Medieval* — 2000\$;
 c) *Alentejo em Foco* — 1600\$;
 d) *Encontros com Barrancos* — 3000\$;
 e) *Do Alentejo à Patagônia* — 1600\$;
 f) *Mostarda Alentejana* — 1600\$;
 g) *O Alentejo a Oriente de Ondiana* — 2800\$;
 h) *Memórias de um Médico* — 1600\$;

2) Bilhetes postais:

- a) Fontes — 250\$/coleção;

3) Galhardetes — 1500\$;

4) Regulamentos municipais vários (unidade) — 250\$.

Observação:

Os valores das publicações constantes neste capítulo cuja venda seja efectuada no Posto de Turismo, mediante a entrega de recibo numerado, datado e assinado pelo respectivo funcionário, serão depositados semanalmente, às terças-feiras, nos cofres do município, mediante guia de receita a solicitar no serviço municipal competente.

CAPÍTULO XI

Indemnização por prejuízos

Artigo 25.º

Indemnizações por danos em bens do património municipal:

1) Árvores — de alinhamento ou livres:

a) Perda total, por cada:

- Até 5 anos — 21 000\$;
 De 5 a 10 anos — 37 000\$;
 Mais de 10 anos (conforme a espécie) — de 47 000\$ a 210 000\$;

b) Ferimentos (por cada):

- Que não atinjam a parte lenhosa e não prejudiquem o tronco — 5500\$;
 Que atinjam a parte lenhosa e prejudiquem o tronco — 26 000\$;

c) Ramos partidos (por cada árvore):

- Que não prejudiquem o aspecto da copa — 5200\$;
 Que alterem a estrutura natural — 15 600\$;

2) Relvados e plantas herbáceas anuais ou vivazes:

- a) Relvados, por metro quadrado ou fracção — 3200\$;
 b) Plantas herbáceas anuais, por metro quadrado ou fracção — 4200\$;
 c) Plantas herbáceas vivazes, por metro quadrado ou fracção — 5200\$;

3) Outras indemnizações:

- a) Valor da mão-de-obra e materiais, acrescidos de 20%.

Nota. — Os valores previstos nesta tabela incluem, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor.

Regulamento n.º 3/99 — AP. — Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos.

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 16 de Julho de 1996, foi aprovado pela deliberação n.º 9/AM/96, de 27 de Junho, na sequência da publicação do novo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Decorridos cerca de dois anos após a sua publicação, verifica-se, agora, a necessidade de proceder à sua reformulação, possibilitando desta forma que, mediante deliberação da Câmara Municipal, possam ser alargados, a título excepcional e sob certas condições, os horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente os de bebidas, salvaguardando, no entanto, o direito ao repouso constitucionalmente protegido, dado inserir-se no âmbito geral dos direitos de personalidade.

Aproveita-se, também, a oportunidade para uniformizar os horários de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que, por força do Decreto-Lei n.º 168/98, de 4 de Julho, passaram a ter classificação única.

Simultaneamente, optou-se por acolher no Regulamento o parecer das autoridades policiais, sem descuidar as opiniões e sugestões apresentadas por diversas entidades, entre as quais a ARESP, aquando da apreciação pública de uma proposta de alteração, ora abandonada, a que se refere o edital n.º 6/97, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1997.

Na ausência de associações representantes da classe na área deste município, foram ouvidos os interessados — proprietários e ou exploradores de estabelecimentos — para o que lhes foi pedido parecer e ou sugestões, dando assim cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, dos quais apenas um se pronunciou ou apresentou sugestões.

Finalmente, regista-se que, consultadas as associações patronais — a ARESP, a FERECa e a Associação Comercial do Distrito de Beja —, apenas as duas primeiras se pronunciaram.

O presente Regulamento Municipal foi precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através do edital n.º 20/98, de 10 de Setembro, publicado no apêndice n.º 132/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 1998, e afixado em todos os lugares do costume na área do município de Barrancos.

Assim, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a Assembleia Municipal de Barrancos, pela deliberação no 28/AM/98, de 11 de Dezembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada pela deliberação n.º 158/CM/98, de 25 de Novembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos estabelece os períodos de abertura e de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do município de Barrancos.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento

1 — Sem prejuízo do regime especial em vigor para actividades não especificadas no presente Regulamento, os estabelecimentos de venda ao público podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de restauração e de bebidas poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — São estabelecimentos de restauração, qualquer que seja a sua denominação, os estabelecimentos destinados a proporcionar, mediante remuneração, refeições ou pequenas refeições e bebidas para serem consumidas no próprio local ou fora dele e incluem

os estabelecimentos que usem, entre outras, as denominações de restaurante, marisqueira, casa de pasto, *pizzaria*, *snack-bar*, *self-service*, *eat-driver*, *take-away* ou *fast-food*.

4 — São estabelecimentos de bebidas, qualquer que seja a sua denominação, os estabelecimentos destinados a proporcionar, mediante remuneração, bebidas e serviços de cafetaria para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele e incluem os estabelecimentos que usem, entre outras, as denominações de bar, cervejaria, café, pastelaria, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, *pub* ou taberna.

5 — Quando os estabelecimentos de restauração e de bebidas disponham de salas ou espaços destinados a dança, devidamente licenciados para o efeito, podem usar as denominações consagradas nacional ou internacionalmente, nomeadamente *bar-dancing*, discoteca, clube nocturno, *boite*, *nigt-club*, *cabaret* ou *dancing*.

Artigo 3.º

Prolongamento excepcional de horários

1 — Os estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança, devidamente licenciados para o efeito, após requerimento dos interessados e pareceres favoráveis das entidades indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento, podem estar abertos até as 3 horas de todos os dias da semana.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado dos interessados, autorizar, a título excepcional, o prolongamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos indicados nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º às sextas e sábados, vésperas de feriados e feriados e festividades do Carnaval, Páscoa e S. João, até às 4 horas.

3 — A deliberação da Câmara Municipal deverá ter em especial atenção a garantia de que o prolongamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos não prejudique ou perturbe a ordem e o direito ao repouso, ao descanso e à tranquilidade dos vizinhos.

4 — O requerimento solicitando o prolongamento dos horários a que se referem os n.ºs 1 e 2 deverá ser acompanhado do documento de modelo anexo ao presente Regulamento, devidamente assinado pelos moradores vizinhos do estabelecimento, no qual declarem expressamente que não se opõem ao prolongamento do horário requerido.

5 — Compete à Câmara Municipal, mediante deliberação genérica, autorizar o prolongamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas durante o período da aesta anual de Agosto (dias 28 a 31), Natal (dias 24 e 25) e noite de fim de ano, até às 4 horas.

6 — A deliberação referida no número anterior poderá conter uma disposição aplicável às sociedades de recreio, as quais, nos períodos indicados, poderão ter funcionamento contínuo.

Artigo 4.º

Pareceres vinculativos

1 — A decisão sobre os pedidos apresentados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º será precedida de parecer da Junta de Freguesia de Barrancos e da GNR.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal solicitar os pareceres indicados no número anterior, no prazo de cinco dias a contar da data de recepção do pedido, devendo estes ser emitidos nos cinco dias imediatos, sob pena de serem considerados favoráveis.

Artigo 5.º

Lojas de conveniência

As lojas de conveniência, como tal definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

Artigo 6.º

Mapa de horários

1 — O mapa de horários de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

2 — O proprietário ou explorador do estabelecimento deve, no prazo de 10 dias a contar de qualquer alteração de funcionamento, remeter cópia do mapa de horário à Câmara Municipal de Barrancos.

3 — O preenchimento do impresso referido no artigo anterior deve ser feito pelos interessados com caracteres legíveis, sem emendas nem rasuras.

4 — O mapa de horário de funcionamento previsto no n.º 1 deverá ser, preferencialmente, emitido pela associação em que o estabelecimento seja associado, podendo, no entanto, ser adoptado o mapa de horários de modelo anexo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Contra-ordenação

A infracção ao presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima, fixada no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Artigo 8.º

Competência contra-ordenacional

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em vereador, determinar a instauração de processos de contra-ordenação, designar o instrutor, aplicar a coima e a sanção acessória.

Artigo 9.º

Da fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, são competentes para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento:

- a) Os serviços de fiscalização municipal;
- b) A Guarda Nacional Republicana.

Artigo 10.º

Adaptação de horários de funcionamento

Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos indicados no artigo 2.º deste Regulamento que não se harmonizem com o que nele se determina devem ser obrigatoriamente revistos pelos seus proprietários ou exploradores, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, enviando cópia dos respectivos mapas de horários à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Normas revogatórias

É revogado o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 16 de Julho de 1996.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, o presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1999.

14 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

ANEXO

(n.º 3 do artigo 3.º)

Prolongamento do horário de funcionamento

(Nome) ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., válido até ... /... /..., residente na Rua ... n.º ..., em Barrancos, declara, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, publicado no apêndice n.º xxx do *Diário da República*, 2.ª série, n.º xxx, de xx/xx/99, que não se opõe ao prolongamento do horário do estabelecimento (nome) ..., sito na Rua ..., n.º ..., em Barrancos, até às ... horas de ... (indicar: todos os dias da semana ou os períodos e datas indicados no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 3.º).

(Data) ...

(Assinatura reconhecida notarialmente ou acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade.)

ANEXO
(artigo 6.º)

MAPA DE HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Nome ^(a) _____

Localização _____

TIPO DE ESTABELECIMENTO _____

A B E R T U R A ÀS _____ HORAS

E N C E R R A M E N T O ÀS _____ HORAS

^(b) _____

ESTE ESTABELECIMENTO NÃO ENCERRA À HORA DO ALMOÇO

N O T A — A assinatura deverá ser autenticada por meio de selo branco ou carimbo a tinta de óleo.

(a) — Nome do estabelecimento ou, quando este o não tiver, firma da entidade proprietária. Tratando-se de secção diferenciada, indicar também a designação da secção.

(b) — Quando o estabelecimento adopte hora de encerramento em qualquer dia da semana diferente do indicado, fará a respectiva menção.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Rectificação n.º 26/99 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, apêndice n.º 123, de 23 de Setembro de 1998, o aviso n.º 5766/98 (2.ª série) — AP e posteriormente rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, apêndice n.º 142, de 10 de Novembro de 1998, rectifica-se que no n.º 3 do artigo 2.º onde se lê «Nos locais referidos no artigo anterior, o estacionamento excepto aos feriados, pago de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas e sábados das 8 às 13 horas.» deve ler-se «Nos locais referidos no artigo anterior, o estacionamento é, excepto aos feriados, pago de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e sábados das 8 às 13 horas.», na alínea d) do artigo 6.º onde se lê «Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 378/81, de 1 de Outubro.» deve ler-se «Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 878/81, de 1 de Outubro.», no n.º 14.º onde se lê «É proibido e considerado violação ao disposto neste Regulamento, a qualquer pessoa, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer equipamento electrónico multilugar instalado de acordo com o Regulamento. A tentativa frustrada de realizar alguma das acções acima descritas será, para os fins, considerado equivalente à realização da própria acção.» deve ler-se «É proibido e considerado violação ao disposto neste Regulamento, a qualquer pessoa, e por qualquer meio, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer equipamento electrónico multilugar instalado de acordo com o Regulamento. A tentativa frustrada de realizar alguma das acções acima descritas será, para todos os fins, considerada equivalente à realização da própria acção.» e no fecho onde se lê «8 de Junho de 1998. — O Presidente da Câmara, António Jorge Nunes.» deve ler-se «16 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, António Jorge Nunes.»

13 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, António Jorge Nunes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 116/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Novembro de 1998, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo de alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, pelo período de seis meses, com início a 20 de Novembro de 1998, para exercer as funções de auxiliar dos serviços gerais — limpeza, com Ana Maria Gonçalves de Sousa. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, Joaquim Barroso de Almeida Barreto.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Editais n.º 1/99 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na reunião ordinária de 2 de Novembro de 1998, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, relativo à alteração à alínea d) do artigo 3.º do Regulamento de Trânsito em vigor neste concelho.

O Regulamento encontra-se patente ao público na Secção Central, no 1.º andar do edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultado, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos) e durante o período de inquérito

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na mesma Secção, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e se proceda à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível.*), director de Departamento de Administração Geral do município das Caldas da Rainha, o subcrevi.

23 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 117/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 27 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 13 Novembro de 1998, renova os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de mais seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Auxiliares de serviços gerais:

Maria da Conceição Barbosa Portelinha.
Rosa Maria Pires Almeida Oliveira.
Fernanda Conceição Alves Santos.
Maria Assunção Oliveira Martins.
Maria Lurdes Rodrigues.

Serventes:

Maria Conceição Pires Fernandes Lage.
Sofia Maria Lopes Joel Xavier.

2 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 118/99 (2.ª série) — AP. — *Concurso geral de acesso para provimento de dois lugares de oficial administrativo principal.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 11 de Novembro de 1998, efectuado no uso da delegação de competências conferidas pelo executivo em sua reunião de 19 de Janeiro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de oficial administrativo principal, pertencentes à carreira de oficial administrativo.

1 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso os constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, por remissão do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

2.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos constantes dos n.ºs 2.1 e 2.2 do presente aviso, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 245 (mapa anexo 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro), a que corresponde o vencimento de 135 500\$, sendo aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — o conteúdo funcional é o constante da alínea *c*) do despacho n.º 38/88, de 26 de Janeiro, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho será o edifício dos Paços do Município de Condeixa-a-Nova ou noutro local onde possam funcionar serviços municipais.

6 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para preenchimento dos lugares posto a concurso.

7 — Composição do júri:

Presidente — Samuel Alves Leandro, vereador em regime de permanência desta Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Daniel dos Santos Ramalho da Costa, vereador em regime de meio tempo, e Graciete da Conceição Lucas Correia Morais Jorge, chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia.

Vogais suplentes — Maria de Fátima Freitas Quaresma Preces Reis, chefe de repartição desta Câmara Municipal, e Fernanda Maria Ramos Gomes Maduro, oficial administrativo principal desta autarquia.

8 — Métodos de selecção e programa das provas:

8.1 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos.

8.2 — Programa das provas — a prova versará sobre a seguinte legislação, a qual poderá ser consultada no decurso da sua execução:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/85, de 12 de Junho, Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro, Lei n.º 35/91, de 27 de Julho, e Lei n.º 18/91, de 12 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 317/86, de 25 de Setembro; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Outubro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela declaração de rectificação n.º 40/94 de 31 de Março, Decreto-Lei n.º 208/94, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 101/95, de 19 de Maio, Lei n.º 94/97, de 23 de Agosto, e Portaria n.º 677/94, de 20 de Julho;

Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 22/95, de 18 de Julho, e Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho.

8.3 — A prova escrita de conhecimentos será constituída por três grupos, em que cada grupo vale 20 pontos e cada uma das quatro questões que a constituem vale 5 pontos.

A classificação final será o resultado da soma dos pontos a dividir pelo número de grupos, convertida em igual número de valores na escala de 0 a 20.

A grelha de correcção das provas poderá ser consultada no Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em folha de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e entregue ou pessoalmente no Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo de Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, e dele devendo constar:

9.1 — Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, morada completa, telefone, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, data de emissão, arquivo de identificação emissor e data de validade).

9.2 — Identificação do concurso a que concorre, bem como número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado.

9.3 — Habilitações literárias e profissionais.

9.4 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

10 — Documentos exigidos — os requerimentos de admissão devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

10.1 — Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

10.2 — Fotocópia do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte e das habilitações profissionais;

10.3 — Documentos comprovativos dos requisitos gerais constantes das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais poderão ser dispensados desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas referidas alíneas.

10.4 — Os documentos comprovativos dos factos referidos no n.º 9.4 deste aviso.

10.5 — Documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão de acordo com o n.º 2.2 do presente aviso, ficando, no entanto, dispensados os candidatos pertencentes a esta autarquia, por os mesmos constarem do seu processo individual.

11 — Local de afixação das listas — a afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final será feita no placard do átrio do edifício dos Paços do Município de Condeixa-a-Nova.

30 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, Jorge Manuel Teixeira Bento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 119/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Florival Rosado Serrano, com início em 24 de Novembro de 1998 e termo em 23 de Maio de 1999, para a categoria de tractorista.

José Joaquim Melgão Galinha, com início em 26 de Novembro de 1998 e termo em 25 de Maio de 1999, para a categoria de carregador.

Nelson Jesus Oliveira Ribeiro, com início em 13 de Novembro de 1998 e termo em 12 de Maio de 1999, para a categoria de carregador.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

26 de Novembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 120/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

José Alberto Lázaro Godinho, com início em 4 de Dezembro de 1998 e termo em 3 de Junho de 1999, para a categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 121/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Maria Felícia Costa Barreto Troupa, com início em 1 de Dezembro de 1998 e termo em 31 de Maio de 1999, para a categoria

de auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 122/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por despacho do vereador do pelouro de recursos humanos, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Despacho datado de 10 de Setembro de 1998:

Hugo Manuel Albino Amante — em 9 de Janeiro de 1998, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de um ano. Osvaldo de Jesus Fragozo — em 9 de Janeiro de 1998, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de um ano.

Despacho datado de 10 de Novembro de 1998:

Maria Margarida Pereira Branco — em 7 de Julho de 1998, com a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe (desenhador especialidade), pelo período de seis meses.

3 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 123/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Joaquim António Godinho Cidades, com início em 4 de Janeiro de 1999 e termo em 3 de Julho de 1999, para a categoria de mecânico auto. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 124/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Maria da Conceição Bento Carreiro Domingues Chitas, com início em 2 de Dezembro de 1998 e termo em 1 de Junho de 1999, para a categoria de técnico superior serviço social de 2.ª classe. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 125/99 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com Anabela de Jesus Frade Custódio, Felismina de Jesus Coroa Pontes e Nuno Filipe Lemos Seara, na categoria de operário qualificado — pintor, e com Clara Maria Godinho Ramos e Simão José Simões Sousa, na categoria de operário qualificado — carpinteiro, pelo prazo de mais seis meses, com início em 1 de Janeiro de 1999.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 126/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Outubro do corrente ano, foi contratado, nos termos da alínea e) n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 Outubro, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, área de geologia aplicada e ambiente, Carlos Manuel Nunes Raposo Moniz, pelo prazo de um ano, renovável, com início em 2 de Novembro de 1998.

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Renato Luis Pereira Leal*.

Aviso n.º 127/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Fevereiro de 1998, foi atribuída a menção de mérito excepcional ao funcionário desta Câmara Carlos Alberto da Silva, detentor da categoria de auxiliar de serviços gerais, com os seguintes fundamentos e efeitos:

Por se considerar que tem exercido as funções de cozeiro com pontualidade e sem escolher tarefas, de uma forma digna e correcta, estando sempre disponível a qualquer dia e a qualquer hora.

A atribuição desta menção tem por finalidade o efeito estabelecido na alínea a) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 Junho, isto é, redução do tempo de serviço para efeitos de progressão na respectiva carreira, com efeitos a 1 de Abril de 1998.

Mais se torna público que o referido despacho foi ratificado pela Assembleia Municipal em reunião realizada em 27 de Fevereiro de 1998.

14 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Renato Luis Pereira Leal*.

Aviso n.º 128/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de Dezembro de 1998, foi atribuída a menção de mérito excepcional ao funcionário desta Câmara Alberto da Silva Ferreira, detentor da categoria de primeiro-oficial administrativo, com os seguintes fundamentos e efeitos:

Por se considerar que tem um alto sentido de responsabilidade, sendo muito cumpridor, a qualidade do trabalho produzido é muito boa, tendo ao longo dos 9 anos de desempenho das funções de secretário do presidente evidenciado excepcionais qualidades de organização e zelo e porque, na sequência do sismo de 9 de Julho, evidenciou ainda mais o seu espírito de sacrifício e de dedicação, prestando um apreciável número de horas de trabalho gratuito a favor dos sinistrados.

A atribuição desta menção tem por finalidade o efeito estabelecido na alínea a) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 Junho, isto é, redução do tempo de serviço para efeitos de progressão na respectiva carreira.

Mais se torna público que o referido despacho foi ratificado pela Assembleia Municipal em reunião realizada em 11 de Dezembro de 1998.

17 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Renato Luis Pereira Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 129/99 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova torna público o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Idanha-a-Nova, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião do dia 16 de Novembro de 1998 e pela Assembleia Municipal na sua reunião do dia 21 de Novembro de 1998, na sequência de inquérito público durante 30 dias úteis.

23 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Sousa Baptista*.

Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Idanha-a-Nova.

Nota justificativa

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, antes fixado no Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 72/94, de 3 de Março, e 86/95, de 24 de Abril, foi profundamente revisto pelo recentemente publicado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, que veio tentar estabelecer o equilíbrio possível entre o princípio constitucional da livre iniciativa privada e o interesse geral das populações.

Em obediência a este normativo e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto, e na Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do mencionado diploma, propõe-se a aprovação do presente Regulamento.

Esteve o projecto inicial em inquérito público para discussão pública, pelo prazo de 30 dias, período durante o qual todos os municípios e os sindicatos, associações patronais e as associações de consumidores puderam apresentar sugestões, reclamações e alterações ao mesmo.

Preâmbulo

Pretende o presente Regulamento fixar o período de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais a fim de adaptar os horários de funcionamento às necessidades e realidades comerciais e empresariais do município de Idanha-a-Nova.

O período de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais ora fixados tem em linha de conta a realidade económica municipal, regional e nacional, a componente promocional e turística do município, bem como a satisfação das necessidades dos consumidores, a criação de emprego e a fixação das populações.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação dos períodos máximos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sitos na área deste município, tal como se encontram definidos na lei, obedece ao determinado no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Grupos de estabelecimentos

Na fixação dos respectivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em grupos, de acordo com o estipulado nos números seguintes:

1 — São classificados no grupo I os seguintes estabelecimentos:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares;
- b) Estabelecimentos de venda de frutas e legumes;
- c) Talhos, peixarias e charcutarias;
- d) Prontos-a-vestir, sapatarias e artigos de desporto;
- e) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos, louças, vidros e material eléctrico;
- f) Perfumarias;
- g) Ourivesarias, joalharias, relojarias e estabelecimentos de venda de material óptico;
- h) Papelarias e livrarias;

- i) Estabelecimentos de venda de mobiliários, utilidades para o decorado, *bricolage*, ferragens, ferramentas, drogarias e brinquedos;
- j) Lavandarias e tinturarias;
- k) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — São classificados no grupo II os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, cafetarias, cervejarias, pastelarias, confeitarias, leitarias, casa de chá, gelatarias, e bares;
- b) Restaurantes, *self-services*, *snack-bars*, *eat-drives*, pizarias, hamburguerias, churrascarias e estabelecimentos de venda de comida confeccionada para o exterior.

3 — São classificados no grupo III os seguintes estabelecimentos:

- a) Discotecas;
- b) Casa de fado;
- c) *Night-clubs*;
- d) Clubes;
- e) *Dancings*;
- f) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — São classificados no grupo IV os seguintes estabelecimentos:

- a) Oficinas de reparação de automóveis e de venda e recauchutagem de pneus;
- b) Marcenarias e carpintaria;
- c) Oficinas de reparação de calçado;
- d) Oficinas de reparação de móveis;
- e) Oficinas de reparação de electrodomésticos;
- f) Estabelecimentos de venda e transformação de material destinados a construção civil;
- g) Oficinas de transformação de mármore e granitos;
- h) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

5 — São classificados no grupo V os seguintes estabelecimentos:

- a) Barbearias, cabeleireiros, institutos de beleza e de manutenção física.

6 — São classificados no grupo VI os seguintes estabelecimentos:

- a) Agências de viagens, de aluguer de automóveis;
- b) Gabinetes de contabilidade, gabinetes de mediação urbanística, gabinetes de informática;
- c) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

7 — São classificados no grupo VII os seguintes estabelecimentos:

- a) Clubes de vídeo, galerias de arte;
- b) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Período de funcionamento dos grupos de estabelecimentos

1- Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo I têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 7 horas;
Encerramento — 22 horas;

- b) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

No período de 1 de Novembro a 31 de Dezembro o horário de funcionamento ao público, aos domingos e feriados, em todo o concelho de Idanha-a-Nova, é o seguinte:

Abertura — 9 horas;
Encerramento — 20 horas.

No período de 1 de Julho a 30 de Setembro, e atendendo à componente promocional e turística do município de Idanha-a-Nova, o horário de funcionamento ao público, nos domingos e feriados, é o seguinte:

Abertura — 9 horas;
Encerramento — 13 horas.

2 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo II têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 7 horas;
Encerramento — 2 horas do dia seguinte.

3 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo III têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 18 horas;
Encerramento — 4 horas do dia seguinte.

4 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo IV têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 8 horas;
Encerramento — 19 horas.

- b) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

5 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo V têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado, inclusive:

Abertura — 7 horas;
Encerramento — 22 horas.

- b) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

6 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo VI têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 8 horas;
Encerramento — 19 horas.

7 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços classificados no grupo VII têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 8 horas;
Encerramento — 22 horas.

Artigo 5.º

Regimes especiais de funcionamento

Os estabelecimentos em seguida enumerados estarão sujeitos ao regime especial de funcionamento para eles previsto:

1 — Padarias e depósitos de venda de pão, têm um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 7 horas;
Encerramento — 19 horas.

2 — Os estabelecimentos de venda de artesanato e de produtos regionais adoptarão o horário previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — Estabelecimentos de venda por grosso (armazéns):

- a) De segunda-feira a sexta-feira, inclusive:

Abertura — 8 horas;
Encerramento — 19 horas;

- b) Sábados:

Abertura — 8 horas;
Encerramento — 13 horas;

c) Aos domingos estes estabelecimentos permanecerão encerrados.

4 — Salões e salas de jogos:

a) De segunda-feira a sexta-feira, inclusive:

Abertura — 15 horas;
Encerramento — 24 horas;

b) Aos sábados e domingos:

Abertura — 9 horas;
Encerramento — 24 horas.

5 — As tabacarias, quiosques, recordações, jornais, revistas, lotarias, artigos de fotografia e cinema para amadores e materiais fotográficos tem um período de funcionamento ao público, diário, fixado nos seguintes termos:

Abertura — 8 horas;
Encerramento — 23 horas.

6 — As farmácias de turno, as agências funerárias, os hospitais, as casas de saúde, centros médicos ou de enfermagem, os estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento turístico, designadamente os hotéis, as hospedarias, as albergarias, residenciais, as estações de serviço e os postos de venda de combustíveis, carburantes, lubrificantes e floristas poderão funcionar diária e ininterruptamente.

7 — Os estabelecimentos situados no edifício dos mercados municipais, quer no seu interior quer no seu exterior, ficam sujeitos ao horários definido para o funcionamento dos referidos mercados.

8 — Os cinemas, os teatros, podem funcionar entre as 10 e as 2 horas do dia seguinte.

Artigo 6.º

Centros comerciais e *drugstores*

As áreas de venda, estabelecimentos, lojas ou instalações integradas numa superfície comercial cumprirão os períodos de funcionamento seguintes:

a) De domingo a sábado, inclusive:

Abertura — 7 horas;
Encerramento — 22 horas.

Artigo 7.º

Classificação dos estabelecimentos

Os estabelecimentos que possuam diferentes secções, classificadas em grupos ou regimes diferentes, estarão sujeitos, para cada uma dessas secções, ao horário correspondente, consoante o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Dias de feira

Nos dias de feira não é obrigatório o encerramento do estabelecimento, sem prejuízo do descanso do pessoal, devendo ser praticado horário de funcionamento correspondente ao de dia útil da semana.

Artigo 9.º

Feriados

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços previstos nos grupos I e IV do presente diploma regulamentar encerrarão obrigatoriamente as suas portas nos seguintes dias:

- a) Dia de Ano Novo;
- b) Sexta-Feira Santa;
- c) Domingo de Páscoa;
- d) 25 de Abril (Dia da Liberdade);
- e) Dia do Corpo de Deus;
- f) 15 de Agosto (Assunção da Nossa Senhora);
- g) 5 de Outubro (Implantação da República);

h) 1 de Maio (Dia do Trabalhador);

i) Dia de Natal;

j) Feriado municipal.

2 — Os estabelecimentos previstos neste Regulamento poderão não encerrar na Sexta-Feira Santa, devendo, porém, encerrar na segunda-feira de Páscoa para a respectiva compensação.

Artigo 10.º

Épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá fixar períodos de funcionamento, o dia de início e termo de cada período, específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, igualmente, por ocasião do feriado municipal, festas populares, arraiais e demais ocasiões festivas julgadas em conformidade.

3 — Tendo em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turística e as novas formas de animação e revitalização dos espaços, pode a Câmara Municipal alargar os limites fixados no presente Regulamento, por iniciativa própria ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, auscultadas previamente a junta de freguesia da respectiva área, as forças de segurança e as associações empresariais e sindicais, e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Os pareceres das entidades referidas sejam todos favoráveis;
- b) Os estabelecimentos estarem situados em locais em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- c) Não afectem a segurança e a protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 11.º

Lojas de conveniência

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se loja de conveniência, nos termos da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, o estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- a) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m²;
- b) Tenha um horário de funcionamento de, pelo menos, dezoito horas por dia;
- c) Distribua a sua oferta, de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos variados.

Artigo 12º

Grandes superfícies comerciais contínuas

As grandes superfícies comerciais contínuas, definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, deverão observar o horário estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 13.º

Prolongamento

A Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.

Artigo 14.º

Período de encerramento

1 — Aquando do período de encerramento, é expressamente vedada a permanência no estabelecimento de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção dos respectivos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos mesmos.

Artigo 15.º

Período de trabalho

As disposições previstas no presente diploma legal não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

Artigo 16.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º do diploma legal directamente habilitante constará obrigatoriamente de impresso próprio e mencionará, legivelmente, o respectivo regime de funcionamento.

2 — O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento.

3 — Quando se verifique a existência no estabelecimento de pessoal empregado, deverá ser afixado, em local bem visível, o respectivo horário de trabalho devidamente discriminado.

4 — Todos os estabelecimentos previstos no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento escolhido e requerer a passagem do respectivo mapa de horário.

Artigo 17.º

Coimas

1 — O incumprimento do disposto no artigo anterior constitui contra-ordenação, punível com coima de 30 000\$ a 90 000\$, para pessoas singulares, e de 90 000\$ a 300 000\$, para pessoas colectivas.

2 — O funcionamento para além do horário regularmente estabelecido constitui contra-ordenação, punível com coima de 50 000\$ a 750 000\$, para pessoas singulares, e de 500 000\$ a 5 000 000\$, para pessoas colectivas.

3 — A aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Artigo 18.º

Interpretação e omissões

Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações. Todas as dúvidas, lacunas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Artigo 19

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova e posterior publicação no *Diário da República*.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogados todos os normativos regulamentares municipais relativos a horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

14 de Setembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Sousa Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 130/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo da alínea *d)* do

n.º 2 do artigo 18.º do já citado diploma legal, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Emanuel Amaral Moniz (*a*).
Guilherme Luís Câmara Moniz (*a*).
Luís Júlio Damásio Pereira (*a*).
Lucinda de Jesus de Medeiros Sousa (*b*).
José Norberto Almeida Vieira (*c*).
Paulo Roberto Pires Medeiros (*d*).

(*a*) Categoria de servente, com início em 23 de Março de 1998 (escalão 1, índice 110).

(*b*) Categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Julho de 1998 (escalão 1, índice 110) renovado por três meses e oito dias.

(*c*) categoria de operário qualificado principal — electricista, com início em 1 de Setembro de 1998 (escalão 6, índice 225).

(*d*) Leitor-cobrador de consumos - com início em 19 de Outubro de 1998 (escalão 1, índice 160).

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, Luís Alberto Meireles Martins Mota

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 131/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho da engenheira Maria Luísa Amaro Pontes, vereadora com poderes delegados do presidente desta Câmara Municipal datado de 1 de Outubro de 1998, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Jorge Manuel Sousa Gomes, na categoria de nadador-salvador, índice 110, pelo prazo de seis meses e a data de contrato de 20 de Maio de 1998.

25 de Novembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

Aviso n.º 132/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho da engenheira Maria Luísa Amaro Pontes, vereadora com poderes delegados do presidente desta Câmara Municipal datado de 15 de Outubro de 1998, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Cristina Maria Guerreira Teixeira, na categoria de técnico de 2.ª classe (sociologia), índice 265, pelo prazo de seis meses, com a data do contrato de 24 de Novembro de 1997.

2 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

Aviso n.º 133/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente de 23 de Novembro de 1998, foi celebrado, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma, o contrato de trabalho a termo certo com Amílcar Gonçalves Pires, na categoria de operário qualificado (mecânico), índice 125, pelo prazo de seis meses, com a data do contrato de 2 de Dezembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

Aviso n.º 134/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 23

de Setembro de 1998, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Alberto Sousa Guerreiro, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, índice 180, pelo prazo de seis meses, com a data do contrato de 2 de Dezembro de 1997.

4 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

Aviso n.º 135/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 23 de Setembro de 1998, foram celebrados, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 256/98, de 14 de Agosto, novos contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Data do contrato
Américo de Jesus Silva	Cantoneiro de limpeza	120	30-9-98
António Jacinto Rodrigues Santos	Cantoneiro de limpeza	120	30-9-98
Carla Ricardo Eugénio	Terceiro-oficial	180	30-9-98
Elisabete Jesus Machado Pinto Lisboa	Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	30-9-98
Generosa Jesus Borges Pinto Gaitinha	Cantoneiro de limpeza	120	28-10-98
José Anacleto Vieira Cabral	Operário não qualificado (cabouqueiro)	115	30-9-98
Lídia Maria Santos Guerreiro	Auxiliar de serviços gerais	110	1-10-98
Maria Luzina Santos Calço	Auxiliar de Serviços gerais	110	30-9-98
Maribel Cabrita Canhoto	Terceiro-oficial	180	30-9-98
Pedro Miguel Laginha Pereira	Terceiro-oficial	180	30-9-98
Rute Isabel Jacinto Nascimento	Terceiro-oficial	180	1-10-98

(Isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

Aviso n.º 136/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho da engenheira Maria Luísa Amaro Pontes, vereadora com poderes delegados do presidente desta Câmara Municipal datado de 19 de Outubro de 1998, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com

Ana Cristina Jorge Batista Costa, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, índice 180, pelo prazo de seis meses, com a data do contrato de 1 de Junho de 1998, e Telma Cristina Martins Morais, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, índice 180, pelo prazo de seis meses, com a data do contrato de 1 de Junho de 1998.

9 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

Aviso n.º 137/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho da engenheira Maria Luísa Amaro Pontes, vereadora com poderes delegados do presidente desta Câmara Municipal datado de 26 de Outubro de 1998, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Abílio Vargas de Sousa	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Alcina Maria Alves Bragancês Pereira	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Ana Rosa Nascimento Loureiro	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Ângela Dolores Rodrigues Pinto Mendonça	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Edite Coelho Ramos	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Helga Graça Pires Lopes Seródio	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Hugo Miguel Santos Silva Coelho	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Lília Deus Amador Guerreiro Campaniço	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Maria Assunção Casimiro Gonçalves Sousa	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98
Silvia Maria Gomes Nunes Almeida	Terceiro-oficial	180	6 meses	9-6-98

11 de Dezembro de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 138/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Lousã de 26 de Janeiro de 1998, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, contrato a termo certo, pelo período de um ano, com início em 2 de Janeiro de 1998, com Graça Maria Serra Pereira Santa, para a categoria de auxiliar administrativo (escalão 1, índice 110).

Mais se torna público que o mesmo contrato foi objecto de renovação por igual período, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho do presi-

dente da Câmara Municipal da Lousã datado de 11 de Dezembro de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Horácio André Antunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 139/99 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 9 de Dezembro de 1998, autorizei a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, podendo ser objecto de renovação até dois anos, com os seguintes trabalhadores e nas categorias que se lhes vêm de frente:

Ana Carla Fonseca da Silva — licenciada em Comunicação Social.

Ana Maria Fernandes Faria — assistente social.
 Artur Constantino Castro Pinto — licenciado em Estudos Europeus;
 Carla Fernanda Vilela Ribeiro — técnica de turismo.
 Cristina Maria Pires de Oliveira — economista.
 Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado — psicóloga.

Estes contratos produzem efeitos a partir da data do despacho por ter sido reconhecida e declarada a urgente conveniência de serviço.

10 Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 140/99 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 9 de Dezembro de 1998, autorizei a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, podendo ser objecto de renovação até dois anos, com as seguintes auxiliares de acção educativa, para exercerem funções em jardins-de-infância deste concelho:

Anabela de Jesus Moreira Magalhães de Oliveira; Anabela Moraes Barroso; Ana Leonor Nunes Pereira; Ana Maria dos Santos; Cristina Manuela Antunes da Silva; Deolinda Goretti Ferreira da Silva Marinho; Elisabete Marisa da Silva Duarte; Isabel Maria de Abreu Dias; Isaura da Glória Teixeira Ribeiro; Joana Alexandra Monteiro de Sousa; Lucília Maria de Magalhães do Valé; Manuela Maria Alves Tinoco Monteiro; Maria Aurora da Cunha Moreira Nunes; Maria Cassilda Ferreira de Sousa Mendes; Maria Conceição Mendes Sousa Cunha; Maria da Glória de Sousa Ribeiro; Maria de Fátima Conceição Coelho de Sousa; Maria de Lurdes Pereira de Sousa Pinto Correia; Maria Dolores de Magalhães Alves Faria; Maria Fernanda Peixoto Madureira; Maria Goretti da Costa Vieira; Maria José Nunes Moreira; Maria José Pinto Guimarães; Maria Luísa de Magalhães Pacheco; Natália Maria Moreira Peixoto; Olga Fernanda Monteiro Carvalho; Zita Maria Ferreira Martins.

Estes contratos produzem efeitos a partir da data do despacho por ter sido reconhecida e declarada a urgente conveniência de serviço.

10 Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 141/99 (2.ª série) — AP. — O Doutor José Vieira de Carvalho, professor universitário e presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público o Regulamento de Utilização do Hangar do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, aprovado na reunião pública mensal desta Câmara Municipal realizada no dia 27 de Agosto de 1998 e homologado pela Assembleia Municipal na 2.ª sessão extraordinária que teve lugar no dia 4 de Novembro do mesmo ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, apêndice n.º 76, de 15 de Junho de 1998, não tendo sido deduzido contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

18 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

Nota justificativa

O Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, sito na povoação com o mesmo nome, na freguesia de Folgosa, tem contribuído para o progressivo desenvolvimento das terras da Maia, prevendo-se que venha a ocupar um lugar de amplo destaque no futuro das comunicações aéreas no norte de Portugal, em alternativa à, também prevista, sobrecarga natural do actual Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

Tendo a Câmara Municipal da Maia ali instalado um hangar destinado a aeronaves que se encontra em fase de acabamento, torna-se necessário definir as condições em que os potenciais utentes

poderão vir a utilizar as referidas instalações, não esquecendo os custos que a mesma acarretou para a Câmara Municipal da Maia e as vantagens decorrentes da sua utilização por parte dos interessados.

É nossa intenção, de igual forma, dar uma atenção especial ao Aeroclube do Porto/Maia, tendo em conta a grande importância que tiveram na implantação do Aeródromo, quer pelas suas orientações técnicas quer pelo empenhamento que os seus directores puseram nessa obra.

Assim, coloco o presente projecto de Regulamento de Utilização do Hangar do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz à apreciação e aprovação da Câmara Municipal e solicito que seja autorizado proceder-se à fase de audiência dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e, simultaneamente, seja apreciada a possibilidade de dispensa de apreciação pública do mesmo, nos termos do artigo 118.º do mesmo diploma, por considerar tratar-se de uma matéria com um âmbito de incidência bastante restrito, a qual ficará devidamente salvaguardada pelo procedimento de audiência dos interessados.

Regulamento de Utilização do Hangar no Aeródromo Municipal de Vilar de Luz

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — O presente Regulamento aplica-se à utilização do hangar do Aeródromo de Vilar de Luz, sito na freguesia de Folgosa, concelho da Maia.

2 — A superfície do hangar será utilizada, exclusivamente, para hangaragem de aeronaves, não sendo permitido quaisquer outro tipo de actividades.

3 — Não será permitida a presença de viaturas automóveis ou quaisquer objectos, tanto no hangar como nas zonas envolventes, nomeadamente na praça de estacionamento.

Artigo 2.º

Da capacidade

O hangar do Aeródromo de Vilar de Luz possui capacidade para albergar seis aeronaves, que não ultrapassem uma envergadura de 10 m/11 m ou o equivalente em área.

Artigo 3.º

Dos utilizadores

1 — A utilização do hangar do Aeródromo de Vilar de Luz, efectuar-se-á na observância das seguintes prioridades relativamente a utilizadores:

- a) Aeroclube do Porto/Maia;
- b) Proprietários de aviões privados particulares;
- c) Empresas legalmente constituídas.

2 — A prioridade dada ao Aeroclube do Porto/Maia deve observar o limite de 50 % da capacidade do hangar, o que corresponde a três aeronaves com a envergadura de 10 m/11 m ou área equivalente.

3 — Os utilizadores obrigam-se ao cumprimento de todas as normas em vigor no Aeródromo, quer logísticas, quer operacionais, emanadas da Câmara Municipal da Maia ou da direcção do Aeródromo.

Artigo 4.º

Taxas de utilização

As taxas de utilização do hangar, por aeronave monomotor, são as seguintes:

- a) Período mínimo de um dia — 409\$50;
- b) Período mensal — 11 700\$.

2 — O Aeroclube do Porto/Maia beneficiará de uma redução de 60 % no valor das taxas de utilização, desde que se enquadrem no limite estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º

3 — Para efeitos de utilização do hangar, os utilizadores obrigam-se à prévia constituição de um depósito de garantia correspondente a dois meses de utilização.

Artigo 5.º

Normas de utilização

1 — Aos utilizadores é vedada a posse de qualquer chave das portas do hangar, devendo dirigir-se, sempre que necessitem aceder ao mesmo, aos responsáveis pelo Aeródromo para que lhes seja facilitada a entrada.

2 — A abertura do hangar, para acesso ao mesmo, só poderá verificar-se entre o levante e o acaso, não sendo permitida a presença de qualquer utilizador fora desse período.

3 — No regresso das aeronave, e depois de devidamente hangareadas, devem os utilizadores certificar-se de que as portas se encontram fechadas, disso dando conhecimento aos responsáveis pelo Aeródromo.

4 — A utilização de electricidade ou água poderá efectuar-se mediante prévia autorização, não sendo permitido, porém, quaisquer lavagens no interior do hangar ou qualquer trabalho de manutenção e reparação.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — A responsabilidade pela observância destas normas pertence à direcção do Aeródromo, que a poderá delegar em terceiros, desde que, do facto, dê conhecimento atempado aos utilizadores.

2 — A Câmara Municipal da Maia reserva o direito de, a qualquer momento e na medida das suas necessidades, interromper ou cancelar a utilização do hangar, obrigando-se, no entanto, à fundamentação do facto e ao aviso prévio no prazo de 30 dias.

3 — Todas as dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela direcção do Aeródromo, de cuja decisão cabe recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Revisão

1 — A Câmara Municipal da Maia poderá propor à Assembleia Municipal, sempre que o achar conveniente, designadamente por motivos de desenvolvimento e crescimento do próprio Aeródromo, a alteração do presente Regulamento.

2 — As taxas de utilização referidas no artigo 4.º serão anualmente revistas de acordo com o índice de preços do consumidor do INE.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 142/99 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações desta Câmara Municipal tomadas em reuniões de 12 de Novembro de 1998, foram admitidos ao serviço em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com as pessoas a seguir discriminadas:

Como técnicos profissionais de desporto — Francisco César Santos Silva, Ana Cristina da Cunha Tenreiro Pereira e Rui Manuel Macedo da Costa, com início em 13 de Novembro de 1998, a serem remunerados pelo escalão 1, índice 180, do NSRFP.

Como auxiliares de serviços gerais — Armando Augusto Moreira Pinto e Maria de Fátima Pereira Barbosa, com início em 16 de Novembro de 1998, a serem remunerados pelo escalão 1, índice 110, do NSRFP.

Como encarregado de parques desportivos e ou recreativos — Orlando José Fernandes Magalhães, com início em 16 de Novembro de 1998, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 225, do NSRFP.

Como engenheiro agrícola (técnico superior) — Joaquim Fernando Monjardim Santos Quelhas, com início em 16 de Novembro de 1998, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 300, do NSRFP. Como técnico-adjunto de construção civil de 2.ª classe — Carlos Acílio Ferreira da Silva, com início em 16 de Novembro de 1998, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 190, do NSRFP.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1998. — O Vereador substituto do Presidente, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 143/99 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal, faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo por mais um ano ao técnico superior de história de 2.ª classe Fernanda Paula Santos Rocha Machado e ao técnico de comunicação social de 2.ª classe Hélder José Martins Santos Gonçalves.

2 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 144/99 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal, faz público que, por despachos do vereador com poderes delegados Dr. Manuel Seabra e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, foram renovados por mais cinco meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os técnicos auxiliares de museografia de 2.ª classe, abaixo designados:

Despacho de 15 de Outubro de 1998:

Elizabete Carvalho Santos,
Maria Teresa Tato L. S. Oliveira,
Rosa Maria Rodrigues Xavier.

Despacho de 30 de Outubro de 1998:

Maria Eva Peixoto Landolt.

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 145/99 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal, faz público que, por despacho do vereador com poderes delegados Dr. Manuel Seabra de 2 de Novembro de 1998 e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os serventes Adriano Albano Teixeira Basto e Maximina Maria Santos Lopes Craveiro.

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 146/99 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal, faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, iniciou funções como auxiliar de acção educativa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período compreendido entre 2 de Dezembro de 1998 e 31 de Agosto de 1999, Celeste Maria Ramos Silva Roque.

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 147/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que,

por despacho do vereador em regime de permanência e substituto legal do presidente da Câmara Municipal de Mirandela, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os indivíduos abaixo identificados:

Germina Alves Filipe, auxiliar de serviços gerais, com início em 17 de Dezembro de 1998.

Ismael dos Anjos Aragão, operador de reprografia com início em 8 de Dezembro de 1998.

Maria Amélia Miranda Lopes, auxiliar dos serviços gerais com início em 17 de Dezembro de 1998.

Maria Manuela Teixeira Pimentel, jardineiro, com início em 17 de Dezembro de 1998.

Maria Margarida Veríssimo Geraldo, jardineiro, com início em 17 de Dezembro de 1998.

Manuel Cândido Carraca, jardineiro com início em 17 de Dezembro de 1998.

2 de Dezembro de 1998. — O Vereador em Regime de Permanência, *Nuno José Abrunhosa de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 148/99 (2.ª série) — AP. — Rescisão de contrato de trabalho a termo certo. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi deferido o pedido de rescisão do contrato

de trabalho a termo certo, celebrado em 16 de Julho de 1998, com Isilda da Conceição Costa, na categoria de cantoneiro de limpeza.

A referida rescisão teve efeitos a partir de 9 de Novembro de 1998.

27 de Novembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

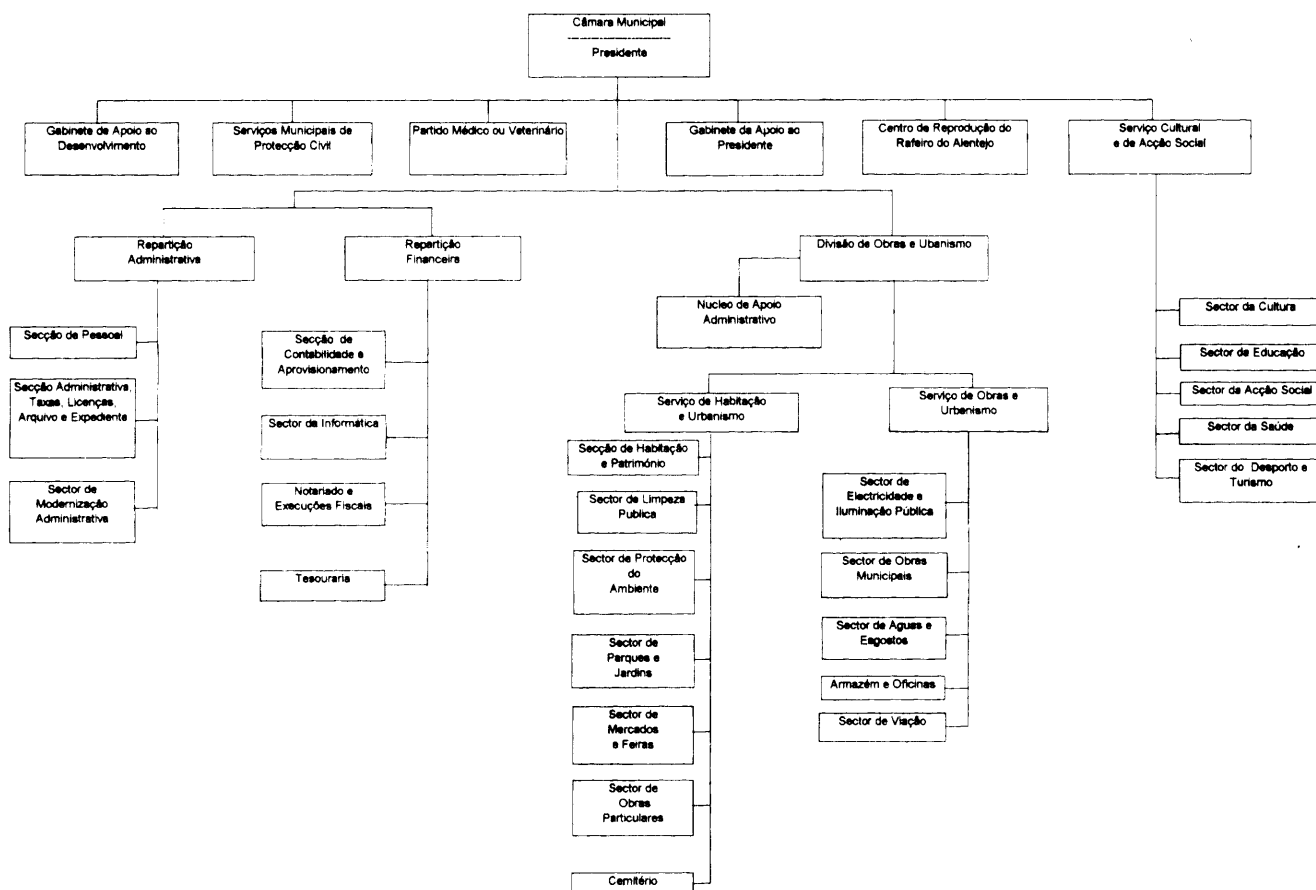
CÂMARA MUNICIPAL MONFORTE

Aviso n.º 149/99 (2.ª série) — AP. — Alteração ao quadro de pessoal. — Para os devidos efeitos se toma público que a Câmara Municipal de Monforte deliberou, na sua reunião ordinária de 2 de Dezembro de 1998, aprovar a seguinte alteração ao quadro de pessoal, que mereceu aprovação da Assembleia Municipal na sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1998:

- Alteração nas atribuições cometidas à Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, conforme o n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;
- Criação da Secção de Habitação e Património, de acordo com os artigos 35.º (Serviço de Habitação e Urbanismo) e 35.º-A (Secção de Habitação e Património);
- Criação de um lugar de chefe de secção, de acordo com o anexo II do quadro de pessoal do município.

21 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Estrutura orgânica dos Serviços Municipais



Artigo 29.º

Secção de Contabilidade

2 — Ao sector de aprovisionamento compete:

- Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, estudos de previsibilidade das necessidades e estruturar o pla-

no de compras em consonância com as actividades comprometidas no plano de actividades e tendo em conta uma correcta gestão de stocks;

- Participar na preparação de regulamentos e caderno de encargos, para consultas ao mercado e concursos de aquisição de materiais e outros serviços;

- c) Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários à actividade municipal, de acordo com critérios técnicos, económicos e de qualidade;
- d) Preparar os processos administrativos de concurso para a apreciação e parecer, por comissões de apreciação a estabelecer pelo presidente da Câmara Municipal;
- e) Elaborar notas de consulta e subsequentes notas de encomenda e requisições;
- f) Conferir as guias de remessa e respectivas facturas, referentes aos materiais adquiridos, e ainda controlar os prazos de entrega dos mesmos pelos fornecedores;
- g) Administrar os artigos de consumo corrente existentes e proceder à sua distribuição interna, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições do material e os consumos;
- h) Registar e manter actualizado o ficheiro de entradas e saídas de materiais em armazém;
- i) Satisfazer os pedidos de requisições internas dos diversos serviços;
- j) Manter actualizados os ficheiros de fornecedores, de materiais ou outros necessários ao funcionamento dos serviços.

Artigo 35.º

Serviço de Habitação e Urbanismo

Na directa dependência da Divisão de Obras e Urbanismo funciona o Serviço de Habitação e Urbanismo, o qual é composto pela seguinte secção e sectores:

- a) Secção de Habitação e Património;
- b) Sector de Limpeza Pública;
- c) Sector de Protecção do Ambiente;
- d) Sector de Parques e Jardins;

- e) Sector de Feiras e Mercados;
- f) Sector de Obras Particulares;
- g) Cemitério.

Artigo 35.º-A

Secção de Habitação e Património

Compete à Secção de Habitação e Património:

- a) Coordenação dos processos de aquisição e venda de solos;
- b) Acompanhamento dos processos de loteamentos municipais;
- c) Apoio às iniciativas de promoção habitacional, habitação social, contratados de desenvolvimento de habitação a custos controlados e operações de realojamento;
- d) Gestão e conservação do parque habitacional municipal;
- e) Organizar e manter actualizados o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao município, bem como os respectivos ficheiros;
- f) Garantir os procedimentos necessários à aquisição, oneração e alienação de imóveis, através de hasta pública ou qualquer outra forma prevista na lei;
- g) Executar as acções e operações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- h) Efectuar os contratos de seguro determinados pela Câmara Municipal e prestar colaboração, quando necessária, a outros serviços nas relações com as seguradoras;
- i) Manter actualizado valorizado do património móvel existente, fiscalizando a responsabilidade sectorial de cada serviço pelos bens patrimoniais que lhe foram afectos;
- j) Promover as inscrições nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do município.

ANEXO II

Quadro de pessoal do município

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalações								Número total de lugares	Situação actual		Área funcional	Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		P	V		
Pessoal de chefia	—	—	Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	4	3	1	—	(1)

(1) Área funcional conforme despacho n.º 1/90, do SEALOT (*Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1990).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 150/99 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, por despacho exarado em 7 de Dezembro de 1998, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo por mais seis meses com os trabalhadores seguintes:

Paulo Jorge Rebelo da Silva — cantoneiro de limpeza, vencimento ilíquido de 66 400\$, com início em 5 de Dezembro.

Benedito da Costa Freitas — cantoneiro de limpeza, vencimento ilíquido de 66 400\$, com início em 5 de Dezembro.

7 de Dezembro de 1998 — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

Aviso n.º 151/99 (2.ª série) — AP. — Mérito excepcional (*Decreto-Lei n.º 184/89*). — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de Novembro de 1998, e da Assembleia Municipal de 14 de Dezembro de 1998, aprovou os méritos excepcionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, dos seguintes funcionários:

Ilda Afonso Barroso Guerra, primeiro-oficial administrativo.

Trata-se de uma funcionária com capacidade de trabalho que revela interesse no bom funcionamento do serviço do sector.

Procura actualizar-se e revela capacidades que lhe permitem assumir outras responsabilidades, pelo que é justo a atribuição da menção de mérito excepcional, passando ao lugar imediatamente superior de oficial principal, com dispensa de concurso, ao abri-

go da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Maria João da Silva Vieira Gonçalves, segundo-oficial administrativo.

Trata-se de uma funcionária dedicada, com disponibilidade, com capacidade de trabalho reconhecida e que revela o maior interesse no bom funcionamento do serviço e da imagem da autarquia.

Procura actualizar-se e revela capacidades que lhe permitem assumir outras responsabilidades, pelo que é justa a atribuição da menção de mérito excepcional, passando ao lugar imediatamente superior de primeiro-oficial, com dispensa de concurso, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

15 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

Aviso n.º 152/99 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que a Câmara Municipal, em reunião de 24 de Novembro de 1998, ratificou, por maioria, o despacho do presidente que anula o mérito excepcional atribuído à funcionária Maria João da Silva Vieira Gonçalves, segundo-oficial, em 17 de Junho de 1998, publicado no *Diário da República*, de 5 de Agosto de 1998.

15 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

Aviso n.º 153/99 (2.ª série) – AP. – Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, se publica o quadro de pessoal desta Câmara Municipal com todas as suas alterações desde a última publicação até à presente data, tendo a última alteração sido aprovada em reunião de 25 de Fevereiro de 1998, com rectificação pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de Fevereiro de 1998.

15 de Dezembro de 1998. – O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

Quadro de pessoal

Cargos		Lugares			Observações
		Prov.	Vagos	Total	
Pessoal dirigente	Director de departamento	1		1	
	Chefe de divisão	3	1	4	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Prov.	Vagos	Total	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal				
		Assessor	–	1	1	D. G.
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Engenheiro	Assessor principal				
		Assessor	2	1	3	D. G.
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Médico veterinário	Assessor principal				
		Assessor	1	–	1	D. G.
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Técnica superior	Assessor principal				
		Assessor	–	3	3	D. G.
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Biblioteca e documentação	Assessor principal				
		Assessor	–	1	1	D. G.
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal				
		Assessor	1		1	D. G.
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
Técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal				
		Especialista				
		Principal	1	–	1	D. G.
		1.ª classe				
		2.ª classe				
Pessoal de chefia	—	Chefe de repartição	2		2	
		Chefe de secção	1	4	5	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Prov.	Vagos	Total	
Técnico-profissional ...	Desenhador	Especialista	1	—	1	D. G.
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Fiscal municipal	Principal	1		4	
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Técnico-adjunto de construção civil (nível 4).	Especialista de 1.ª classe	1	1	2	D. G.
		Especialista				
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	1	—	1	D. G.
		Especialista				
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Técnico auxiliar de museografia e de turismo.	Especialista	2	2	4	
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
	Técnico-adjunto de BAD (nível 4).	Especialista de 1.ª classe	2	1	3	
		Especialista				
		Principal				
		1.ª classe				
		2.ª classe				
Informática	Operador de sistemas	Operador de sistema principal	2	—	2	D. G.
		Operador de sistema de 1.ª classe				
		Operador de sistema de 2.ª classe				
		Estagiário				
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	3	—	3	
		Primeiro-oficial	5	—	5	
		Segundo-oficial	3	3	6	
		Terceiro-oficial	3	4	7	
	Tesoureiro	Principal	1	—	1	D. G.
		1.ª classe				
		2.ª classe				
Auxiliar	Agente único de transportes colectivos.	—	—	—	5	
	Auxiliar de acção educativa	—	—	8	8	
	Auxiliar administrativo	—	1	3	4	
	Auxiliar de serviços gerais	—	3	3	6	
	Auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação.	—	—	2	2	
	Cantoneiro de limpeza	—	7	5	12	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	10	2	12	
	Condutor de cilindros	—	1	—	1	Extinguir.
	Coveiro	—	1	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Prov.	Vagos	Total	
Auxiliar	—	Encarregado de parque de máquinas.	—	1	1	
	Fiel de armazém	—	1	—	1	
	Fiscal de obras	—	3	—	3	Extinguir.
	Guarda florestal	Guarda principal Guarda Estagiário	—	1	1	
	Leitor-cobrador de consumos	—	4	2	6	
	Motorista de ligeiros	—	4	1	5	
	Motorista de pesados	—	4	2	6	
	Motorista de transportes colectivos.	—	5	—	5	3 a extinguir.
	Oficial de diligências	Oficial de diligências	1	—	1	Extinguir.
	Operador de estações elevatórias.	—	—	1	1	
	Servente	Servente	4	2	6	
	Telefonista	—	1	—	1	
	Tractorista	—	—	2	2	
Operário	Operário qualificado	Encarregado geral Encarregado Mestre	1 — 2	— 1 —	1 1 2	Extinguir quando vagar.
	Calceteiro	Principal Operário	— 1	— 1	— 2	D. G.
	Canalizador	Principal Operário	1 5	— 6	— 12	
	Carpinteiro	Principal Operário	1 2	— 1	— 4	
	Electricista	Principal Operário	1 —	— —	— 1	D. G.
	Mecânico	Principal Operário	1 —	— 2	— 3	
	Pedreiro	Principal Operário	— 2	— —	— 2	D. G.
	Serralheiro civil	Principal Operário	— 1	— 1	— 2	D. G.
	Trolha	Principal Operário	— 8	— 2	— 10	
	Operário semiquualificado	Mestre	—	—	1	
	Asfaltador	Principal Operário	— 2	— 2	— 4	
	Marteleiro	Principal Operário	— 3	— 2	— 5	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Prov.	Vagos	Total	
Operário	Jardineiro	Principal	1			
		Operário	3	6	10	
	Lubrificador	Principal				
		Operário	—	1	1	D. G.
	Operário não qualificado	Encarregado	1	—	1	
		Capataz	1	2	3	
	Cantoneiro (vias municipais) ...	Operário	20	12	32	
	Lavador de viaturas	Operário	—	1	1	
	Praticante	—	1	—	1	Extinguir.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 154/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de Novembro de 1998, celebrar contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma, com:

Nome	Categoria	Início do contrato	Prazo do contrato
António Joaquim de Oliveira Nunes	Técnico-adjunto de 2.ª classe (topógrafo)	23-11-98	Dois anos.
Miguel Nuno Pires Santos e Silva	Técnico superior de 2.ª classe (arquitecto)	2-12-98	Um ano.
Maria Gertrudes Bicho Fino	Auxiliar dos serviços gerais	24-11-98	Seis meses.

[Isentos de visto do Tribunal de Contas, conforme o estipulado na alínea o) do artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril, que altera a Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.]

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

Aviso n.º 155/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia 9 de Setembro de 1998, celebrar contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma, com:

Nome	Categoria	Início do contrato	Prazo do contrato
Marco António Fortio Calhau	Operário não qualificado (cabouqueiro)	21-9-98	Seis meses.
Fernando José Bernardo da Silva	Operário não qualificado (cabouqueiro)	21-9-98	Seis meses.
Guilherme Domingos Martins	Operário não qualificado (cabouqueiro)	21-9-98	Seis meses.

[Isentos de visto do Tribunal de Contas, conforme o estipulado na alínea o) do artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril, que altera a Lei n.º 86/89, de 08 de Setembro.]

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 156/99 (2.ª série) — AP. — No uso da competência que me é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 30 Novembro de 1998, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Início do contrato	Prazo do contrato
Francisco José T. Coutinho	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	2-1-99	Seis meses.
Nuno Manuel C. Moreira	Electricista	2-1-99	Seis meses.

30 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

Aviso n.º 157/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por meu despacho datado de 2 de Dezembro de 1998, foram contratados a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, a contar do dia 3 de Dezembro de 1998, os trabalhadores abaixo indicados:

Carla Isabel dos Reis Torrão — jardineiro, 1.º escalão, índice 120.
Francisca Luísa Simão Guerreiro — jardineiro, 1.º escalão, índice 120.

Joaquim António Simão Guerreiro — jardineiro, 1.º escalão, índice 120.

4 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara. (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 158/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por meu despacho datado de 3 de Dezembro de 1998, foram contratados a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, a contar do dia 4 de Dezembro de 1998, os trabalhadores abaixo indicados:

Catarina Graziela Paulos Nunes — cantoneiro de limpeza, 1.º escalão, índice 120.

Maria de Fátima Inverno Linhas Roxas Martins — cantoneiro de limpeza, 1.º escalão, índice 120.

Sílvia Coelho Fachadas — cantoneiro de limpeza, 1.º escalão, índice 120.

4 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara. (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 159/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por meu despacho datado de 4 de Dezembro de 1998, foi contratada a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, a partir do dia 7 de Dezembro de 1998, Irene do Carmo Pereira Silva Rico, cantoneiro de limpeza, 1.º escalão, índice 120.

4 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara. (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 160/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de Novembro de 1998, foi renovado por igual período de seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil João Pereira dos Santos, com início a 1 de Dezembro de 1998 e termo a 31 de Maio de 1999.

21 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

Aviso n.º 161/99 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Novembro de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses, com início a 15 de Novembro de 1998, com Filipa Alexandra Teixeira Silva, técnica-adjunta de 2.ª classe, na área de dança de salão.

21 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

Aviso n.º 162/99 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 21 de Outubro de 1998 do vere-

ador da área do pessoal, engenheiro Reinaldo José Rocha da Silva, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo do trabalhador Gregório Duarte Patalão, com efeitos a partir do dia 4 de Novembro de 1998.

21 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

Aviso n.º 163/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 23 de Novembro de 1998 do vereador da área do pessoal, engenheiro Reinaldo José Rocha da Silva, foi renovado por igual período de seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o operário qualificado — mecânico auto Sérgio de Oliveira Januário, com início a 5 de Dezembro de 1998 e termo a 7 de Junho de 1999.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 164/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a prazo.* — Torna-se público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara datado de 4 de Dezembro de 1998 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 401/91, de 17 de Outubro, foi renovado por mais 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do citado diploma, com Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço Carvalho (técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil).

11 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 165/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, não renovável, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e do artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contrato celebrado em 2 de Março de 1998, para a categoria de técnico auxiliar de secretariado — Mónica Felícia Barão Romão.
Contrato celebrado em 24 de Março de 1998, para a categoria de técnico auxiliar de secretariado — Sandra Cristina Roseiro Namora.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Novembro de 1998. — O Vereador, por delegação do Presidente, *José Eugénio Tavares Salgado.*

Aviso n.º 166/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados por seis meses os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Contrato celebrado em 3 de Agosto de 1998, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — Ana Cristina Barreto Almeida.
Contrato celebrado em 3 de Agosto de 1998, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — Nuno Alexandre Parreira de Castro.

Contrato celebrado em 3 de Agosto de 1998, para a categoria de canteiro — Francisco Brites de Freitas.

Contrato celebrado em 3 de Agosto de 1998, para a categoria de pintor — Luís Miguel Batata.

Contratos celebrados em 31 de Julho de 1998, para a categoria de auxiliar de serviços gerais — Sandra Maria Correia Moraes Quintas e Nuno Ricardo Freitas Lima.

Contrato celebrado em 31 de Julho de 1998, para a categoria de auxiliar administrativo — José António Martins Nóbrega.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Dezembro de 1998. — O Vereador, por delegação do Presidente, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 167/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados por seis meses os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados :

Contratos celebrados em 31 de Julho de 1998, para a categoria de servente:

António Manuel Oliveira.
Cleonise Silva Holdem Malulo.
Domingos Manuel Sousa Vieira.
Fernanda Alves Oliveira Teixeira.
Fernanda Maria Coutinho de Sousa.
Isabel Maria Santos Almeida Teixeira.
Isabel Maria Sousa Pinto.
Luis Filipe Caetano Ramalho.
Joaquim Marcelino Caetano.
Nelson Jesus Alves Pires.
Paulo Jorge Correia.
António Luis Coutinho Sousa.
Anabela Rodrigues Alves Costa.
Alirio Cristóvão Gomes Lopes.
António Francisco Esteve Torráo.
Maria de Fátima Cabral Pinto.
Manuel Ferreira Sola.
Maria Conceição Vieira Perril Mano.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Dezembro de 1998. — O Vereador, por delegação do Presidente, *José Eugénio Tavares Salgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 168/99 (2.ª série) — AP. — João Carlos Azevedo Maia, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que esta autarquia, na sua reunião de 27 de Outubro de 1998, deliberou submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Para o efeito se publica em anexo o referido projecto de Regulamento, convidando-se todos os munícipes a formular observações e sugestões que entendam convenientes, as quais podem ser apresentadas, por escrito e durante aquele prazo, na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, onde se encontra patente.

18 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, João Carlos Azevedo Maia.

Projecto de Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 1.º

Finalidade

O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer normas de utilização das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no apoio às instituições existentes no município.

Artigo 2.º

Entidades a apoiar

As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal poderão ser cedidas às instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes regras de prioridade:

- a) Instituições municipais;
- b) Instituições de ensino da responsabilidade do município;
- c) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- d) Instituições de solidariedade social;
- e) Associações humanitárias;
- f) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS para concessão

1 — As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.

2 — Para cada tipo de entidades, e além do critério indicado no artigo 2.º, a cedência das viaturas deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

- a) Interesse para o município;
- b) Nos casos em que hajam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entregue em primeiro lugar;
- c) As viaturas nunca serão cedidas para a realização de passeios.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — Os pedidos serão dirigidos ao presidente da Câmara, devendo dar entrada nos Serviços Administrativos com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência. Poderão ainda ser considerados pedidos, nunca com menos de quatro dias úteis, desde que as razões justificativas apresentadas sejam aceites.

2 — No mesmo documento não pode ser feito mais de um pedido de cedência.

3 — O pedido deve indicar:

- a) Fim a que se destina;
- b) Itinerário;
- c) Local e hora de partida;
- d) Provável hora de chegada;
- e) Número de passageiros;
- f) Pessoa responsável pela deslocação.

4 — O presidente da Câmara poderá solicitar à entidade requerente todos os elementos complementares julgados necessários para a apreciação do pedido.

5 — O presidente da Câmara comunicará aos requerentes, três dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada sobre os pedidos.

6 — Os pedidos entrados fora dos prazos referidos no n.º 1 serão analisados caso a caso.

7 — Em casos de desistência por parte dos requerentes, esta deverá ser comunicada ao presidente da Câmara com a antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1 — As viaturas de transporte colectivo da Câmara só podem ser conduzidas por motoristas da autarquia.

2 — As viaturas só podem ser utilizadas por membros de pleno direito das entidades requerentes, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 — A finalidade de cedência não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços municipais na data em que é conhecida a alteração.

4 — O itinerário da viatura não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento do trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro o determinem.

5 — Não podem ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhes causarem danos.

6 — É expressamente proibido fumar dentro das viaturas, devendo estas ostentarem no seu interior, em locais bem visíveis, os respectivos sinais proibitivos.

7 — No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e de porem em causa a segurança da viatura e seus passageiros.

8 — É proibida a utilização das viaturas de transporte colectivo da Câmara com fins lucrativos.

Artigo 6.º

Encargos

1 — Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) Por cada quilómetro percorrido o pagamento da importância de 54\$, acrescida do correspondente IVA à taxa legal;
- b) Alimentação e estada do motorista;
- c) Horas extraordinárias a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — O preço de utilização por quilómetro será actualizado com a percentagem de aumento que se verificar nos quantitativos dos subsídios de viagem e de marcha do funcionalismo público e com efeitos a partir da mesma data ou, em qualquer altura, por deliberação da Câmara Municipal.

3 — As entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento, subsidiadas pela Câmara, estão isentas do pagamento dos encargos constantes do n.º 1 deste artigo.

4 — O pagamento dos encargos devidos pela utilização das viaturas terão de ser efectuados na tesouraria da Câmara Municipal nos oito dias posteriores à recepção do aviso de pagamento.

5 — As visitas de estudo de alunos dos graus de ensino pré-primário e 1.º ciclo serão gratuitas.

6 — Os encargos contabilizados às entidades utilizadoras das viaturas isentas do seu pagamento, nos termos do n.º 3 deste artigo, serão consideradas na atribuição dos respectivos subsídios.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — O motorista da viatura apresenta ao seu superior hierárquico, no primeiro dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado do qual devem constar os elementos confirmativos do pedido, conforme indicado no n.º 2 do artigo 4.º, as despesas efectuadas e não reembolsadas e todas as ocorrências merecedoras de serem referidas.

2 — O motorista é responsável pelo cumprimento dos horários e do itinerário previamente estabelecido e constante do respectivo boletim, bem como pelo cumprimento da lotação da viatura.

3 — A entidade utilizadora é responsável pela permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza.

4 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela acção dos passageiros.

5 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou actos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

6 — Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar para o presidente da Câmara das atitudes e actos praticados pelo motorista.

Artigo 8.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo 6.º deste Regulamento nos prazos fixados determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras enquanto tais encargos não forem saldados. Compete à Câmara Municipal a aplicação desta penalização.

2 — A entidade que utilize as viaturas de transporte colectivo da Câmara cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros fica para sempre impedida de as voltar a utilizar.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras acções legais que o acto praticado recomende, o incumprimento dos n.ºs 2 a 8, inclusive, do artigo 5.º e de quaisquer disposições constantes do artigo 7.º deste Regulamento, da responsabilidade da entidade utilizadora,

poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência das viaturas pelo prazo mínimo de um ano.

4 — A aplicação das penalizações indicadas nos n.ºs 2 e 3 acima carece de deliberação de executivo municipal.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — As disposições deste Regulamento não são aplicadas quando as deslocações das viaturas são promovidas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

3 — O presidente da Câmara poderá delegar num vereador as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor oito dias após a publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião do executivo em 27 de Outubro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 169/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 17 de Novembro de 1998, foi autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Serafim Alexandre da Silva Ribeiro, para exercer funções de coveiro, com início no passado dia 2 de Dezembro de 1998, pelo período de seis meses.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Edital n.º 2/99 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Rosendo Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz público que a Assembleia Municipal de Peniche, por deliberação de 23 de Outubro de 1998, aprovou o seguinte Regulamento, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 20 de Julho de 1998:

Regulamento do Mercado Abastecedor

Preâmbulo

Há muito que se vem fazendo sentir a necessidade de ordenar e dignificar o chamado mercado abastecedor.

Ontem, como hoje, sente-se o caos em que se transformou o espaço de funcionamento do mercado, sobretudo aos fins-de-semana, com incidência especial nos meses de Verão.

A autarquia não pode, de forma alguma, ignorar esta situação e deixar que se continue a funcionar sem quaisquer regras, até porque acreditamos que os primeiros interessados no ordenamento do mercado abastecedor são os seus utentes.

Por outro lado, entendemos que se devem tomar as medidas que visem enquadrar a realidade que justifica a existência do mercado abastecedor, nomeadamente a promoção dos produtos agrícolas do nosso concelho. Na verdade, julgamos essencial a vinda dos agricultores deste concelho, desde que tenham condições para comercializar os seus produtos naquele espaço.

Foi com esta filosofia que a autarquia decidiu avançar para alterações profundas no funcionamento do mercado abastecedor e que se consubstanciam em dois pilares:

- 1) Mudança para o espaço a norte do Bairro Peniche III;
- 2) Publicação do regulamento de funcionamento do mercado.

Com a primeira medida, pretende-se instalar o mercado num espaço próprio, com condições e sem perturbar o fluir normal do trânsito. A publicação deste Regulamento mais não é do que um conjunto de regras simples e objectivas, visando um funcionamento equilibrado que salvguarde os direitos de todos os utentes.

É convicção da autarquia que vale a pena esta iniciativa, que, com certeza, todos irão acolher com agrado.

Assim, a Câmara delibera, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito

Artigo 1.º

1 — O Mercado Abastecedor é o local de abastecimento público destinado exclusivamente à venda por grosso.

2 — O Mercado Abastecedor destina-se à venda de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins e sementes.

3 — A venda de outros artigos ou produtos não especificados no número anterior só será permitida mediante autorização da Câmara Municipal.

4 — É expressamente proibido efectuar qualquer tipo de transacção comercial, por grosso, fora do perímetro do Mercado Abastecedor.

a) O perímetro do Mercado Abastecedor é o que consta de planta anexa ao presente Regulamento, que para todos os efeitos dele se considere parte integrada.

5 — Estão sujeitos a inspecção sanitária os géneros e produtos alimentícios expostos e destinados a venda ao público.

6 — É expressamente proibida a venda de peixe e carnes verdes no Mercado Abastecedor.

CAPÍTULO II

Organização e condições de utilização

SECÇÃO I

Ocupação dos lugares de venda

Artigo 2.º

1 — O Mercado Abastecedor dispõe de lugares de venda cativos e não cativos:

- a) Os lugares cativos serão ocupados por vendedores permanentes.
- b) Os lugares não cativos serão ocupados por vendedores ocasionais.

2 — A atribuição de lugares cativos será efectuada mediante arrematação em hasta pública.

3 — Na arrematação, a base de licitação será fixada pela Câmara.

4 — A arrematação será anunciada com antecedência mínima de 10 dias, através de editais.

5 — Dos editais referidos no número anterior deverão constar as condições de arrematação, bem como o dia, a hora e o local da realização.

6 — O arrematante a quem for atribuído o direito de ocupação terá de liquidar o preço da arrematação no próprio dia da realização da praça ou, não sendo possível, no 1.º dia útil imediato.

7 — O direito à ocupação será concedido pelo prazo de cinco anos e é pessoal e intransmissível.

8 — Findo o período referido no número anterior, haverá nova arrematação, tendo os actuais ocupantes direito de preferência, direito que deverá ser exercido no próprio acto.

9 — A ocupação dos lugares fica sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º

10 — A renúncia do lugar cativo deve ser participada aos serviços da Câmara Municipal.

11 — A dissimulação da cedência de lugar cativo, logo que seja detectada, importa na caducidade da concessão.

12 — Por motivos de força maior ou quando o interesse público o justificar, cessa o direito à ocupação mediante deliberação camarária.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 3.º

1 — O Mercado Abastecedor terá o horário de funcionamento que a Câmara Municipal estabelecer e qualquer alteração será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 — As taxas de ocupação pela utilização dos lugares de venda cativos serão pagas mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia 8 do mês a que respeitarem, de acordo com os valores fixados na respectiva tabela de taxas em vigor.

3 — A ocupação de lugares não cativos é diária e far-se-á à medida que chegarem os vendedores, os quais pagarão a taxa devida antes de iniciarem a venda.

4 — A cada titular de lugar cativo será atribuído um dístico para identificação da viatura e do lugar.

5 — Aos vendedores ocasionais só é permitida a ocupação dos lugares de venda quando os haja disponíveis.

CAPÍTULO III

Vendedores

Artigo 4.º

1 — Constituem deveres dos vendedores:

- a) Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene;
- b) Usar de toda a correcção e urbanidade para com os outros vendedores, funcionários e público em geral;
- c) Efectuar a limpeza, finda a venda, do lugar que ocupou;
- d) Cumprir as disposições do presente Regulamento.

2 — Aos vendedores do Mercado Abastecedor é proibido:

- a) Lançar para o chão lixo ou detritos;
- b) Colocar géneros ou produtos no chão, nos casos em que tal facto contribua para a deterioração daqueles, ou pô-los em contacto com coisas imundas;
- c) Ocupar lugar diferente daquele que lhe foi destinado;
- d) Ocupar área superior à que corresponde à taxa paga;
- e) Ocupar os espaços dos arruamentos com produtos e géneros ou com quaisquer outros volumes;
- f) Antecipar ou prolongar a venda antes do início ou para além do termo do período de funcionamento do mercado ao público;
- g) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
- h) Gratificar ou prometer aos funcionários do mercado participação nas vendas ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas funções;
- i) Formular de má-fé, oralmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou falsas contra funcionários do mercado ou contra qualquer ocupante ou seu empregado.

3 — As deficiências encontradas pelos vendedores ou compradores no funcionamento do mercado serão comunicadas oralmente ou por escrito, respectivamente, ao dirigente ou ao responsável pelo serviço e ao vereador do pelouro.

CAPÍTULO IV

Da venda dos produtos

Artigo 9.º

1 — Considera-se venda por grosso as quantidades nunca inferiores às que seguidamente se indicam:

a) Produtos frutícolas:

- Alperce — 5 kg;
- Ameixa — 5 kg;
- Amêndoa — 5 kg;
- Azeitona — 5 kg;

Banana — 10 kg;
 Castanha — 15 kg;
 Cereja — 5 kg;
 Damasco — 5 kg;
 Figo maduro — 5 kg;
 Figo seco — 5 kg;
 Laranja — 10 kg;
 Maçã — 10 kg;
 Melancia — 10 kg;
 Melão — 10 kg;
 Meloa — 10 kg;
 Morango — 5 kg;
 Nêspera — 5 kg;
 Nozes — 5 kg;
 Pêra — 10 kg;
 Pêssego — 10 kg;
 Tangerina — 10 kg;
 Tânjara — 10 kg;
 Uva — 5 kg;

b) Produtos hortícolas:

Abóbora — 10 kg;
 Agrião — 3 molhos;
 Alface — 12 unidades;
 Alhos — 5 kg;
 Batata — 20 kg;
 Batata-doce — 15 kg;
 Bróculos — 5 kg;
 Cebola — 15 kg;
 Cenoura — 10 kg;
 Coentros — 2 molhos;
 Couve bacalã — 5 kg;
 Couve-flor — 10 kg;
 Couve lombarda — 10 kg;
 Couve portuguesa — 12 unidades;
 Couve repolho — 10 kg;
 Ervilhas — 10 kg;
 Espinafre — 3 molhos;
 Fava — 10 kg;
 Feijão seco — 5 kg;
 Feijão verde — 10 kg;
 Grão — 5 kg;
 Grelos — 3 molhos;
 Nabiça — 3 molhos;
 Nabos — 3 molhos;
 Pepino — 10 kg;
 Pimento — 5 kg;
 Rabanete — 3 molhos;
 Rábano — 3 molhos;
 Salsa — 2 molhos;
 Tomate — 10 kg;
 Tremçoço — 5 kg.

2 — Os produtos omissos no número anterior serão, para os devidos efeitos, equiparados ao similar mais próximo.

CAPÍTULO V

Dos utilizadores do mercado

Artigo 6.º

Os utilizadores do mercado são obrigados a cumprir as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Do pessoal em serviço

Artigo 7.º

1 — O serviço interno no Mercado será orientado pelo fiscal municipal ali em serviço, coadjuvado pelo pessoal para esse fim destacado, e sob a direcção do dirigente responsável pelo serviço.

2 — O pessoal em serviço no Mercado é obrigado:

- a) A velar pelo cumprimento das disposições regulamentares;
- b) A usar de toda a correcção e delicadeza para com as pessoas, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados;
- c) A promover a cobrança das taxas diárias de ocupação dos lugares de venda.

3 — É vedado aos funcionários do Mercado prestar outros serviços que não sejam os inerentes às suas funções ou que não lhes tenham sido ordenados pelos seus superiores.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 8.º

1 — A violação dos preceitos contidos no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 5000\$ a 20 000\$.

2 — Quando haja violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, pode ainda a Câmara Municipal determinar, a título de sanção acessória, a cessação do direito à ocupação.

a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verificação da violação das proibições definidas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º determina a cessação do direito à ocupação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 9.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, ouvido o vereador do respectivo pelouro.

Artigo 10.º

O presente Regulamento iniciará a sua vigência no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

E eu, *José António Souza Parracho*, chefe de divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Rosendo Gonçalves*.

Edital n.º 3/99 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Rosendo Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz público que a Assembleia Municipal de Peniche, por deliberação de 23 de Outubro de 1998, aprovou o seguinte Regulamento, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 21 de Setembro de 1998:

Regulamento de Qualificação dos Técnicos Habilitados para Elaborar Projectos de Loteamento Urbano

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, e tem por objecto estabelecer a qualificação dos técnicos habilitados para a elaboração de projectos de loteamento urbano e os limites de parâmetros abaixo dos quais não são exigidas equipas multidisciplinares.

Artigo 2.º

Qualificação dos técnicos

1 — Os projectos de operações de loteamento urbano serão elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir, pelo menos, um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, podendo ser elaborados individualmente por arquitecto, engenheiro civil ou técnico urbanista com habilitações correspondentes a licenciatura, as operações de loteamento urbano:

- Que incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor;
- Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estrutura exteriores ao prédio;
- Em que a área total sobre que incida a operação de loteamento não seja superior a 1 ha;
- Em que o número de fogos resultantes das operações de loteamento não seja superior a 40.

3 — Podem também ser elaborados individualmente por engenheiro técnico civil ou técnico urbanista com habilitações correspondentes a bacharelato os projectos das operações de loteamento referidos nas alíneas a) e b) do número anterior e aqueles em que a área total não exceda meio hectare e o número de fogos não seja superior a 20.

4 — Os projectos de loteamento em zona de protecção a edifícios classificados devem ser sempre elaborados por um arquitecto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou salvaguarda.

Artigo 3.º

Técnico urbanista

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se técnicos urbanistas os profissionais que disponham de licenciatura ou bacharelato nos cursos identificados para o efeito mediante a portaria referida no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 292/95.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 20 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

E eu, *José António Souza Parracho*, chefe de divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Rosendo Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 170/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º daquele diploma legal, com a nova redacção introduzida pela saída do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, autorizado pelo despacho do Presidente da Câmara de 16 de Novembro de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com *Cátia Marlene*

Lebres Botelho Martins e *Maria Adelaide Madeira Ventura*, para desempenharem funções correspondentes a auxiliar dos serviços gerais (escalão 1, índice 110), com efeitos desde 16 de Novembro de 1998.

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 171/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com *Ausenda Rodrigues Gonçalves*, *Maria da Conceição Mendes Silva* e *Susana da Ponte Maurício*, válidos pelo prazo de seis meses, com início em 30 de Novembro de 1998, para a categoria de servente. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 172/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Novembro 1998, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo do operador de estação (técnico de órgãos hidromecânicos de infra-estruturas de água) *João Hugo Castro Pestana*.

4 de Dezembro 1998. — O Presidente da Câmara, *António Jeremias de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 173/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho, com *Carla Sofia Pereira Ferreira*, na categoria de arquitecto de 2.ª classe, por despacho de 25 de Novembro de 1998, pelo prazo de seis meses, com início em 2 de Dezembro de 1998. [Isento de fiscalização, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

Aviso n.º 174/99 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram renovados os seguintes contratos de trabalhos a termo certo:

Nome	Categoria	Despacho	Prazo
Marco Filipe Silva e Sousa	Fiscal municipal de 2.ª classe	30-11-98	12 meses.
Ana Maria Carmo Santos Castro	Telefonista	30-11-98	12 meses.
Maria Armada da Conceição Vala Cordeiro..	Auxiliar de serviços gerais	30-11-98	12 meses.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 175/99 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de

Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 28 de Outubro de 1998, foram celebrados cinco contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com

início a 25 de Novembro de 1998, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, índice 110, escalão 1, com os seguintes indivíduos:

Marco Paulo Meneses de Brito.
Leonel Manuel da Silva Fernandes.
Marco João Aguiar de Ávila.
Eduardo Manuel Ferreira Brasil.
Pedro Jorge Ferreira Lemos.

25 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

Aviso n.º 176/99 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 28 de Outubro de 1998, foi celebrado um contrato a termo certo com Mário Jorge Valadão Oliveira, pelo período de seis meses, com início a 2 de Dezembro de 1998, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, índice 110, escalão 1.

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

Aviso n.º 177/99 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7

de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 28 de Outubro de 1998, foi celebrado um contrato a termo certo com Tiago José da Silva Borges, pelo período de seis meses, com início a 2 de Dezembro de 1998, na categoria de topógrafo, índice 190, escalão 1.

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 178/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 31 de Outubro de 1996, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores adiante referidos, sendo os mesmos objecto de renovação nos termos da lei, com excepção de Luís Paul S. A. Ferro e Bertino Filipe Freitas, exonerado a 16 de Maio de 1998, bem como Artur Jorge Rodrigues Dias, que teve o seu término a 4 de Novembro de 1998:

Nome	Categoria	Remuneração	Data	Prazo
Alexandra Maria Gomes Corte Bettencourt	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Anabela Pereira Baptista	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Bruno Nobre Fernandes Guerra	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
João José Martins de Freitas	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Maria Fátima de Nóbrega Rodrigues	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Maria de Fátima Vieira Vieira	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Maria José Jorge Vieira Freitas Rocha	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Maria José de Mendonça Nunes Rodrigues	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Maria Manuela Alves Fernandes Teixeira	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Maria Marcolina de Jesus Alves	Terceiro-oficial	94 100\$00	5-11-96	1 ano.
Artur Jorge Rodrigues Dias	Leitor-cobrador	83 700\$00	5-11-96	1 ano.
Duarte Nuno Barreto	Leitor-cobrador	83 700\$00	5-11-96	1 ano.
Juan Carlos de Jesus dos Santos	Leitor-cobrador	83 700\$00	5-11-96	1 ano.
Nilton Lenadro Duarte Nóbrega	Leitor-cobrador	83 700\$00	5-11-96	1 ano.
Ana Maria de Freitas	Auxiliar de serviços gerais	57 500\$00	5-11-96	1 ano.
Irene Rodrigues de Menezes Pestana	Auxiliar de serviços gerais	57 500\$00	5-11-96	1 ano.
Laura das Neves Gouveia Gonçalves	Auxiliar de serviços gerais	57 500\$00	5-11-96	1 ano.
Maria Rita Nóbrega Freitas Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	57 500\$00	5-11-96	1 ano.
Luís Paulo dos Santos Alves Ferro	Coveiro	62 800\$00	5-11-96	1 ano.
Bertino Filipe Freitas	Leitor-cobrador	83 700\$00	9-12-96	1 ano.
Manuel Vasconcelos	Leitor-cobrador	83 700\$00	9-12-96	1 ano.

20 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

Aviso n.º 179/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 31 de Outubro de 1996, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de

29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores adiante referidos, sendo os mesmos objecto de renovação nos termos da lei, com excepção de Paulo Jorge Fernandes Sousa e José António Quintal Câmara, exonerados, respectivamente, a 18 de Novembro e 30 de Setembro do corrente ano:

Nome	Categoria	Remuneração	Data	Prazo
Gregório Rodrigues Escórcio	Cantoneiro de vias municipais	61 900\$00	3-3-97	1 ano.
João Emídio Sousa de Gouveia	Cantoneiro de vias municipais	61 900\$00	3-3-97	1 ano.
Jordão António Correia	Cantoneiro de vias municipais	61 900\$00	3-3-97	1 ano.
Manuel Escórcio Rodrigues	Cantoneiro de vias municipais	61 900\$00	3-3-97	1 ano.
João Manuel Freitas Mendonça	Jardineiro	64 600\$00	3-3-97	1 ano.
João Silvestre Rodrigues Jorge	Jardineiro	64 600\$00	3-3-97	1 ano.
Jorge Menezes	Jardineiro	64 600\$00	3-3-97	1 ano.
Sidónio Mendonça Ferreira	Jardineiro	64 600\$00	3-3-97	1 ano.
Elisabete Vieira Rodrigues Barreto	Auxiliar de serviços gerais	59 300\$00	3-3-97	1 ano.
Maria Inês Rodrigues Freitas	Auxiliar de serviços gerais	59 300\$00	3-3-97	1 ano.
Virgínia Jacinta Pereira Ornelas	Auxiliar de serviços gerais	59 300\$00	3-3-97	1 ano.
Marco Paulo Pereira Jesus	Carpinteiro	67 300\$00	3-3-97	1 ano.

Nome	Categoria	Remuneração	Data	Prazo
Paulo Jorge Fernandes Sousa	Economista	204 600\$00	5-3-97	1 ano.
Elia Rodrigues Nunes Gouveia	Auxiliar de serviços gerais	59 300\$00	12-5-97	6 meses.
Vitor Manuel Rebelo Pires	Auxiliar de serviços gerais	59 300\$00	12-5-97	6 meses.
Bruno Ferreira	Coveiro	64 600\$00	1-8-97	1 ano.
Duarte Nuno Gama Sousa	Arquitecto	204 600\$00	1-9-97	6 meses.
José António Quintal Câmara	Cantoneiro de vias municipais	61 900\$00	1-9-97	6 meses.
José Egidio Santos	Cantoneiro de vias municipais	61 900\$00	1-9-97	6 meses.
António Luís Fernandes Nóbrega	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	75 400\$00	1-9-97	1 ano.
José António Andrade Souto	Cantoneiro de limpeza	64 600\$00	1-9-97	1 ano.
José Jocelino Teixeira Freitas	Cantoneiro de limpeza	64 600\$00	1-9-97	1 ano.
Manuel Assis Mendonça Berenguer	Cantoneiro de limpeza	64 600\$00	1-9-97	1 ano.
José Jaime Baptista Teixeira	Coveiro	64 600\$00	16-10-97	1 ano.
Luís Gouveia Batista	Cantoneiro de limpeza	64 600\$00	16-10-97	1 ano.
Paulo Rogério Martins de Freitas	Porta-miras	61 900\$00	3-11-97	1 ano.
Orlando Ivo Teixeira	Motorista de ligeiros	67 300\$00	21-11-97	1 ano.

20 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

Aviso n.º 180/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 31 de Outubro de 1996, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de

Junho, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores adiante referidos, sendo os mesmos objecto de renovação nos termos da lei, com excepção de Paulo Jorge Fernandes Sousa e José António Quintal Câmara (contratados por um ano), exonerados, respectivamente, a 18 de Novembro de 1998 e 30 de Setembro de 1998, e José Carlos Dias Velosa, demitido com efeitos desde 29 de Junho de 1998:

Nome	Categoria	Remuneração	Data	Prazo
Francisco Ernesto Jesus F. Teixeira	Jardineiro	69 200\$00	2-3-98	1 ano.
Hélio Bruno Jesus Teixeira	Jardineiro	69 200\$00	2-3-98	1 ano.
José de Jesus Gonçalves	Jardineiro	69 200\$00	2-3-98	1 ano.
Vitor Rodrigues Correia	Jardineiro	69 200\$00	2-3-98	1 ano.
Maria Goreti Oliveira M. Gonçalves	Telefonista	63 600\$00	18-3-98	1 ano.
Duarte Miguel Gouveia Fernandes	Mecânico	69 200\$00	14-4-98	1 ano.
José Fernandes Baptista Teixeira	Pintor	69 200\$00	14-4-98	1 ano.
José Isidro Telo Pires	Pintor	69 200\$00	14-4-98	1 ano.
Beatriz Nunes Sousa Vieira	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	28-4-98	1 ano.
João Anacleto de Nóbrega	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	28-4-98	1 ano.
José Laurentino Nóbrega Gouveia	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	28-4-98	1 ano.
Maria José Oliveira F. P. Rodrigues	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	28-4-98	1 ano.
Salomão Baptista Correia	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	28-4-98	1 ano.
José Ricardo Inocento da Mata Gomez	Arquitecto	210 200\$00	4-5-98	1 ano.
Maria Cecília dos Santos Correia	Terceiro-oficial	99 600\$00	18-5-98	1 ano.
Arménio Freitas Jorge	Leitor-cobrador	88 500\$00	3-8-98	1 ano.
Guilherme Augusto dos P. Pereira	Leitor-cobrador	88 500\$00	3-8-98	1 ano.
Roberto Carlos Freitas Gouveia	Leitor-cobrador	88 500\$00	3-8-98	1 ano.
Abílio Alberto Correia Rodrigues	Servente	60 900\$00	2-11-98	1 ano.
Agostinho Rodrigues de Freitas Alves	Servente	60 900\$00	2-11-98	1 ano.
Ángelo Feliciano de Freitas	Servente	60 900\$00	2-11-98	1 ano.
José Ricardo Fernandes	Servente	60 900\$00	2-11-98	1 ano.
Manuel da Ponte Serralha	Servente	60 900\$00	2-11-98	1 ano.
Elia Rodrigues Nunes Gouveia	Servente	60 900\$00	12-11-98	1 ano.
Vitor Manuel Rebelo	Servente	60 900\$00	12-11-98	1 ano.
José Ângelo Rodrigues Vieira Marujo	Servente	60 900\$00	16-11-98	1 ano.
Agostinho Gouveia Azevedo	Servente	60 900\$00	27-4-98	6 meses.
Carlos Paulo Freitas Fernandes	Servente	60 900\$00	27-4-98	6 meses.
Emanuel Pereira Correia	Servente	60 900\$00	27-4-98	6 meses.
Feliz Hilário de Gouveia Baptista	Servente	60 900\$00	27-4-98	6 meses.
José Carlos Dias Velosa	Servente	60 900\$00	27-4-98	6 meses.
Paulo Alexandre Caires de Freitas	Servente	60 900\$00	27-4-98	6 meses.
Cristina Sofia Alves Correia	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Delta José Mendonça Gomes Freitas	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Elisabete de Gouveia Alves Freitas	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
João Manuel de Freitas Sousa	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Maria Fátima Nunes Sousa Fatigas	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Maria da Luz Fernandes Moniz Velosa	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Maria da Paz Alves	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Maria Rosa Vieira Rodrigues Fernandes	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Orlando de Mendonça	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.
Paulo Sérgio Martins Rodrigues	Cantoneiro de limpeza	66 400\$00	2-7-98	6 meses.

20 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Rectificação n.º 27/99 — AP. — No apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1998, a p. 42, saiu com inexactidão o aviso n.º 7446/98 (2.ª série) — AP., datado de 4 de Agosto de 1998. Assim, onde se lê «remuneração mensal de 63 400\$» deve ler-se «remuneração mensal de 66 400\$».

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 181/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na versão da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril, e por meu despacho de 19 de Novembro, determinei que seja prorrogado por mais um ano os contratos de trabalho a termo certo entre esta autarquia e António Nóbrega Rodrigues e Marco Nuno Martins de Sousa.

20 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 182/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores abaixo indicados:

Por despacho de 14 de Setembro de 1998:

António Norberto Marques da Silva, técnico superior de 2.ª classe, na área da engenharia civil, por seis meses.

Por despacho de 16 de Setembro de 1998:

António Joaquim Ramos Penedo, técnico-adjunto de construção civil, por seis meses.

Por despacho de 12 de Outubro de 1998:

Manuel Domingos dos Ramos, trabalhador rural, por um mês.

Por despacho de 19 de Outubro de 1998:

Maria Clara da Cruz Pereira de Matos, jardineira, por seis meses.

Maria Francisca Isidoro Viegas Raposo, jardineira, por seis meses.

Por despacho de 20 de Outubro de 1998:

Elvira da Conceição Gonçalves Viegas Catarino, jardineira, por seis meses.

Por despacho de 22 de Outubro de 1998:

Manuel Pereira dos Reis, Mestre, do grupo de pessoal operário semiqualficado, por seis meses.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José Joaquim Caneca Baguinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 183/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despachos do seu presidente, celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Sara Benita de Oliveira Lemos e Passos — técnico (índice 265), com início em 7 de Outubro de 1998 e duração de seis meses.

Mónica Alexandra Moreira da Silva — terceiro-oficial administrativo (índice 180), com início em 8 de Outubro de 1998 e duração de seis meses.

Paulo Rui Silva Faria — técnico superior de 2.ª classe — jurista (índice 380), com início em 8 de Outubro de 1998 e duração de seis meses.

Maria José Mendes Ferreira — auxiliar de acção educativa (índice 120), com início em 21 de Outubro de 1998 e duração de seis meses.

18 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 184/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo certo, com início em 2 de Novembro de 1998, com António Marçal Martins Espadinha Pinho, como asfaltador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Recursos Humanos (por delegação de competências), *Ángelo Marcelino Gaspar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 185/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a termo certo, por despacho da vereadora em regime de permanência com poderes delegados em matéria de gestão de pessoal, pelo prazo de seis meses, com os seguintes funcionários:

Célia Maria Martinho Aguiar Santos Rodrigues — categoria de terceiro-oficial administrativo, índice 180, escalão 1, por seis meses, com início em 13 de Julho de 1998.

Maria de Fátima Pinto Diogo — categoria de terceiro-oficial administrativo, índice 180, escalão 1, por seis meses, com início em 13 de Julho de 1998.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 1998. — A Vereadora em Regime de Permanência, *Maria Fernanda P. C. S. S. Amaral*.

Aviso n.º 186/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados por mais seis meses os contratos a termo certo, por despacho da vereadora em regime de permanência com poderes delegados em matéria de gestão de pessoal, com os seguintes funcionários:

Aníbal Neto Gomes — categoria de jardineiro, índice 120, escalão 1, por seis meses, com início em 16 de Novembro de 1998.

António José da Silva Santos — categoria de auxiliar de acção educativa, índice 120, escalão 1, por seis meses, com início em 16 de Novembro de 1998.

Paulo Manuel Caria Lopes Gomes — categoria de auxiliar de acção educativa, índice 120, escalão 1, por seis meses, com início em 16 de Novembro de 1998.

Luís Sérgio Gouveia da Fonseca — categoria de auxiliar de acção educativa, índice 120, escalão 1, por seis meses, com início em 16 de Novembro de 1998.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 1998. — A Vereadora em Regime de Permanência, *Maria Fernanda P. C. S. S. Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 187/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de um ano, com Maria Manuela Cataluna Pepe, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (área de cultura), escalão 1, índice 180, com início de funções em 20 de Outubro de 1998, de acordo com o despacho do presidente

da Câmara de 19 de Outubro de 1998. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 188/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Dezembro de 1998, foi deferido o pedido de exoneração do leitor-colector de consumos João Manuel Dias Parente, a partir de 13 de Dezembro de 1998.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Carreto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 189/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os indivíduos abaixo indicados:

Ana Cristina Lucas Antunes — para desempenho de funções correspondentes à categoria de engenheiro técnico civil estagiário, escalão 1, índice 205, pelo período de 6 meses, com início em 22 de Outubro de 1998.

Carlos Manuel Vicente da Silva — para desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, pelo período de 6 meses, com início em 2 de Novembro de 1998.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 190/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meus despachos de 27 de Outubro de 1998, vão ser renováveis por 18 meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 22 de Junho de 1998, pelo período de 6 meses, com José Paulo Pereira Carapinha e Ricardo Nuno da Conceição Costa Barateiro, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

9 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 191/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Novembro de 1998, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 5 de Janeiro de 1998, com José Manuel Correia Sousa Gomes, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 192/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 18 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Junho de 1998, pelo período de seis meses, com António José Neves Apolinário, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 193/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de

Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 118 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 8 de Junho de 1998, pelo período de seis meses, com Rui Miguel de Almeida Marquês, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 194/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 10 de Dezembro de 1997, pelo período de 12 meses, com Cláudia Sofia Durand Cocharra, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 195/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 3 de Novembro de 1998, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 10 de Dezembro de 1997, pelo período de 12 meses, com Marta Susana Neto Borges Elisbão, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 196/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Outubro de 1998, vai ser renovado por seis meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 16 de Junho de 1998, pelo período de 6 meses, com Maria Augusta Farinha Olival Damião, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 197/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 18 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 11 de Junho de 1998, pelo período de 6 meses, com João Emídio da Conceição Afonso, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 198/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meus despachos de 13 de Novembro de 1998, vão ser renovados por seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 17 de Junho de 1998, pelo período de seis meses, com Maria de Fátima Macieira e Maria José Correia da Graça, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

26 de Novembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 199/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 18 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 15 de Junho de 1998, pelo período de 6 meses, com Marco Aurélio Pereira Caretas, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

2 de Dezembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 200/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 18 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 17 de Junho de 1998, pelo período de 6 meses, com Graciano José Encantado Carapinha, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

2 de Dezembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 201/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os indivíduos abaixo indicados:

Rute de Jesus Falé Cunha Sampaio — para desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de seis meses, com início em 12 de Novembro de 1998.

Norberto José Gomes Costa — para desempenho de funções correspondentes à categoria de operário qualificado (canalizador), escalão 1, índice 125, pelo período de seis meses, com início em 5 de Novembro de 1998.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1998 — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 202/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 15 de Dezembro de 1997, com Nuno Miguel Roque Pinto, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

2 de Dezembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 203/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 1998, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 12 de Dezembro de 1997, pelo período de 12 meses, com Hélder João Cardoso de Oliveira, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

2 de Dezembro de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 204/99 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou, por deliberação de 25 de Setembro de 1998, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 18 de Agosto de 1998, os seguintes aditamentos e correcções à organização de serviços e quadro de pessoal, publicados no suplemento do apêndice n.º 97-A/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 30 de Julho de 1998:

Quadro de pessoal da Câmara Municipal

1 — As carreiras abaixo indicadas consideram-se em «Dotação global»:

Arquitecto paisagista, conservador de museus, engenheiro, técnico superior de arquivo, técnico superior de biblioteca e documentação (p. 9 da publicação no *Diário da República*);

Técnico superior economista, técnico superior de saúde pública, engenheiro técnico, engenheiro técnico agrícola e técnico de animação cultural (p. 10 da publicação no *Diário da República*);

Conselheiro de consumo, desenhador de especialidade de construção civil, técnico profissional de organização e métodos, técnico-adjunto de arquivo, técnico-adjunto de animação desportiva, técnico-adjunto de serviço social, topógrafo, correspondente-intérprete (p. 11 da publicação no *Diário da República*);

Aferidor de pesos e medidas, assistente de conservador de museus, técnico profissional de ambiente, técnico profissional de campismo, técnico profissional de desporto, técnico profissional orçamentista (p. 12 da publicação no *Diário da República*);

Técnico profissional sanitário, técnico profissional de trânsito, técnico profissional de turismo (p. 13 da publicação no *Diário da República*);

Bate-chapas, ferreiro ou forjador (p. 15 da publicação no *Diário da República*);

Carpinteiro de toscos e cofragens (p. 16 da publicação no *Diário da República*);

Técnico superior de informática, programador e programador-adjunto (p. 17 da publicação no *Diário da República*).

2 — Na categoria de chefe de repartição, onde se lê «2 lugares a extinguir» deve ler-se «1 lugar a extinguir».

3 — No grupo de pessoal técnico superior, carreira de jurista, categoria de técnico superior de 1.ª classe, onde se lê «? lugares vagos» deve ler-se «1 lugar vago».

4 — No grupo de pessoal técnico superior, carreira de técnico superior, categoria de técnico superior principal, onde se lê «Total — 1 lugar» deve ler-se «Total — 2 lugares».

5 — No grupo de pessoal de informática, carreira de operador de sistema, o número total de 8 lugares refere-se à categoria de operador de sistemas de 2.ª classe.

18 de Novembro de 1998. — O Vereador, com competência delegada na área de gestão e direcção de pessoal ao serviço do município, *Francisco Ventura Soares Feio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Edital n.º 4/99 (2.ª série) — AP. — O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz saber que, por proposta da Câmara Municipal do dia 13 de Agosto próximo passado, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 25 de Setembro, a Tabela de Taxas anexa ao Regulamento da Piscina Municipal de Sever do Vouga, publicada no apêndice n.º 96 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1998, foi aditado o seguinte artigo.

«Artigo 3.º

Utilização de outras instalações

1 — Utilização do salão da piscina — 500\$/hora.»

11 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Edital n.º 5/99 (2.ª série) — AP. — O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz saber e torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea h) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março (redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho), depois de cumprida a fase de inquérito público prevista na lei, a Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sua sessão ordinária de 25 de Setembro de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Sever do Vouga, o qual entra em vigor depois da sua publicação na 2.ª série *Diário da República* e a partir da data que nele se indica.

14 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Sever do Vouga

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o sistema municipal de drenagem pública e predial de águas residuais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros construídos ou a construir na área do município de Sever do Vouga e que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema municipal de águas residuais para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos e industriais.

Artigo 3.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A entidade gestora do sistema público é a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições legais respeitantes ao saneamento básico, à defesa e protecção do meio ambiente e à qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

Responsabilidade e atribuições

Artigo 5.º

Definições

Neste Regulamento designam-se por canalizações exteriores as de rede pública de esgotos, por ramais de ligação às canalizações que ligam os prédios à rede geral e por canalizações interiores as que são feitas no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação.

1 — O projecto e a construção de rede de esgotos do município é da competência da Câmara Municipal.

2 — As redes de esgotos construídas ou a construir que sirvam as zonas ou bairros particulares deverão ser integradas na rede geral.

3 — Nos novos loteamentos as redes de águas residuais deverão ser executadas segundo as directrizes da Câmara Municipal, de forma que possam ser integradas na rede geral.

4 — Depois de inspeccionadas as redes, a sua manutenção é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Atribuições

A Câmara Municipal obriga-se a:

- Promover a condução dos efluentes de esgoto doméstico, nas ruas, zonas ou locais onde existam condições de ligação à rede geral;
- Remodelar ou aplicar a rede e a manter em bom funcionamento todos os órgãos de sistema;
- Manter eficientemente as instalações de bombagem e de tratamento, quando as houver;

- Dar execução às indicações que lhe forem prestadas pelos serviços oficiais competentes com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de drenagem de esgotos.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — Os sistemas estão em serviço ininterruptamente de dia e de noite, salvo casos fortuitos e de força maior, como avarias, acidentes ou remodelação em qualquer órgão do sistema, obstrução, falta de energia eléctrica ou outros.

2 — Caso surjam as anomalias referidas no número anterior, a Câmara Municipal obriga-se a repará-las com a urgência possível.

Artigo 8.º

Obrigações dos proprietários

1 — Em todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outro, construídos ou a construir, servidos por colectores municipais de esgotos, é obrigatório estabelecer as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e complexa evacuação das águas residuais e pluviais e ainda ligar essas instalações à rede pública de esgotos, através de ramais independentes.

Esta obrigação impende sobre os proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — É proibido construir fossas sépticas, poços absorventes ou sumidouros, em toda a área abrangida pela rede de esgotos, salvo em condições excepcionais reconhecidas pela Câmara Municipal.

3 — São ainda obrigações dos proprietários ou usufrutuários:

- Não fazer uso indevido, prejudicar ou danificar qualquer componente do sistema;
- Não proceder à execução de ligações ao sistema sem autorização da Câmara;
- Não alterar o ramal de ligação;
- Cumprir as disposições do presente Regulamento na parte que lhes é aplicável.

Artigo 9.º

Obras de saneamento

1 — As obras de saneamento a que se refere o artigo anterior compreendem:

- Instalações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários (bacias de retrete, urinóis, etc.), seus ramais de descarga, tubo ou tubos de queda e de ventilação e canalização até à via pública para condução das águas residuais e pluviais;
- Instalações exteriores do prédio, compreendidas entre o seu limite e os colectores públicos de esgotos, abrangendo uma câmara de inspecção e os ramais de ligação àqueles colectores.

2 — As instalações deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos e na legislação em vigor para cada tipo de utilização de edificações.

Artigo 10.º

Efluentes industriais

Na ligação à rede dos efluentes industriais terá de ser cumprida a legislação que na altura esteja em vigor.

Artigo 11.º

Responsabilidade pelas instalações

1 — O estabelecimento das instalações sanitárias interiores, incluindo as canalizações interiores para o bom funcionamento daquelas, será realizado pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — O estabelecimento dos ramais de ligação será levado a efeito pela Câmara Municipal, a qual cobrará dos proprietários as despesas efectuadas.

3 — Quando as reparações das canalizações sanitárias exteriores resultarem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade,

de estranha ao serviço da Câmara Municipal, os respectivos encargos serão de conta dessa pessoa ou entidade.

4 — A reparação e conservação corrente dos ramais de ligação competem à Câmara Municipal.

5 — Sempre que se verificarem obstruções nos ramais de ligação dos prédios à rede geral de águas residuais e as mesmas tenham sido provocadas pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, os trabalhos de desobstrução serão efectuados pela Câmara Municipal e pagos por quem requereu o serviço.

Artigo 12.º

Extensão da rede

Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de esgotos, a Câmara Municipal fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros da obra.

1 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da Câmara Municipal, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

2 — Se forem vários proprietários que, nas condições deste artigo, requerem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não for paga pela Câmara Municipal, distribuído por todos os requerentes.

3 — No caso de essa extensão à rede geral vir a ser utilizada por outro ou outros proprietários, a Câmara Municipal regulará a indemnização a conceder aos que custearam a sua instalação, se a requererem.

Artigo 13.º

Obrigatoriedade de projecto

Não será aprovado pela Câmara Municipal qualquer projecto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede pública de esgotos ou de obras a que se referem os artigos 2.º, 5.º e 8.º que não inclua as respectivas instalações sanitárias interiores.

Artigo 14.º

Projecto

1 — O projecto, apresentado em triplicado, conterá as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão das obras de saneamento a executar, no qual deverá ser indicada a localização das caixas e secção das manilhas ou tubos e especificando:

- a) Tubos de queda e ventilação — milímetros;
- b) Tubos de ventilação — milímetros;
- c) Tubos de ligação ao colector — milímetros.

2 — Para elaboração desta parte do projecto deverão os interessados solicitar à Câmara Municipal a posição do colector e as respectivas cotas de nível.

3 — No mesmo projecto deverão ser indicados os traçados das canalizações de água destinadas a alimentar os aparelhos sanitários, bem como as respectivas secções.

4 — Depois de apreciado o projecto, será enviado ao proprietário um exemplar completo do que tiver sido aprovado. Na falta de aprovação, será este notificado, por escrito, das alterações julgadas necessárias a fim de as mandar introduzir no projecto ou apresentar no estudo.

5 — O exemplar do projecto aprovado é devolvido ao proprietário do prédio e deverá estar no local da obra durante a construção à disposição dos agentes de fiscalização da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — Durante a execução das obras poderá a Câmara Municipal proceder à sua fiscalização sempre que o entender a fim de verificar o cumprimento do projecto e o comportamento hidráulico do sistema.

Em particular, deverá acompanhar os ensaios de estanquidade e eficiência, assim como as operações de desinfecção, para o que será obrigatoriamente avisada com a devida antecedência pelo respectivo proprietário.

2 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que o sistema predial tenha sido verificado e ensaiado pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — É obrigatória a ligação do sistema predial ao sistema público.

a) O proprietário deverá requerer à Câmara Municipal o estabelecimento do ramal de ligação antes de solicitar à mesma a vistoria para utilização da edificação.

b) Os proprietários das edificações onde existam fossas, poços absorventes ou outros meios privados de tratamento e destino final de efluentes não obrigados a eliminá-los convenientemente assim que se estabeleça a ligação ao sistema público.

2 — Exceptuando-se os casos previstos na alínea a) do artigo 9.º do presente Regulamento, é interdita a construção de meios privados de tratamento e destino final de efluentes em locais servidos pelo sistema público.

Artigo 17.º

Vistoria e ensaios

1 — O Serviço de Saneamento Básico e Ambiente da Câmara Municipal efectuará a vistoria e o ensaio das canalizações no prazo de 10 dias úteis após a recepção da comunicação, por escrito, do final das instalações das redes, na presença do técnico responsável pela execução da mesma.

2 — Independentemente da obrigatoriedade do ensaio final nas condições indicadas no número anterior, por dificuldades de execução da obra ou pela sua extensão, poderão ser feitos ensaios intermédios, depois de prévio acordo entre os serviços técnicos de obras e o técnico responsável, se assim for julgado conveniente pelas partes.

3 — Depois de efectuados a vistoria o ensaio a que se refere o n.º 1 deste artigo, o Serviço de Saneamento Básico e Ambiente certificará a aprovação da obra, desde que a mesma tenha sido executada nos termos e de acordo com o projecto aprovado e satisfeitas as condições de ensaio.

4 — Os ensaios a que se refere o número anterior, destinados a verificar a perfeição do trabalho de assentamento e a total estanquidade do sistema, são os especificados nos artigos 30.º a 36.º e 86.º a 89.º dos Regulamentos Gerais das Canalizações de Água e Esgotos.

5 — A vistoria referida no n.º 1 deste artigo não invalida a vistoria final da obra, a realizar nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

6 — Para realização das obras de saneamento, sua inspecção e fiscalização, poderão os agentes dos serviços da Câmara Municipal entrar durante o dia, livremente, mediante aviso prévio, nos prédios a beneficiar ou beneficiados.

Artigo 18.º

Cobertura das canalizações

1 — Nenhuma canalização poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos deste Regulamento.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao n.º 1 deste artigo, o técnico responsável da obra será intimado pela fiscalização a descobrir as canalizações, devendo posteriormente ser feito novo período de vistoria e ensaio.

CAPÍTULO III

Tarifas e cobranças

Artigo 19.º

Tarifas

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos imóveis o pagamento das importâncias devidas, em conformidade com o Regulamento de Cobrança de Taxas e Tarifas em vigor e que são:

- a) As despesas efectuadas nas instalações do ramal de ligação;
- b) A taxa fixa devida pela ligação;
- c) A tarifa fixa devida pela inspecção e ensaios das canalizações internas.

2 — A cobrança da despesa referida na alínea a) do número anterior será feita, após notificação escrita, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação. Para além deste prazo pode ser pago na tesouraria, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora.

3 — A cobrança da tarifa referida na alínea b) do n.º 1 será feita no momento do pedido de ligação.

4 — A cobrança da tarifa referida na alínea c) do n.º 1 será feita no momento do pedido de ensaio.

5 — A Câmara Municipal poderá autorizar, se lhe for requerido, que o pagamento do custo das obras de saneamento correspondentes às instalações exteriores executadas pela mesma seja efectuado em prestações mensais, em número a fixar, sujeitas a juros, a contar da data do pedido.

Artigo 20.º

Taxas de conservação

1 — Todos os munícipes servidos pela rede de saneamento da respectiva localidade ficam obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de conservação da rede, designada por taxa de conservação.

2 — A taxa de conservação é paga nos moldes, termos e montante previstos no capítulo próprio do Regulamento de Cobrança de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal e constará da factura/recibo das tarifas de consumo de água, devidamente explicitada.

3 — Os munícipes sem contrato de fornecimento de água, mas servidos pela rede de saneamento, ficam obrigados ao pagamento de taxa por este serviço, com base nos consumos máximos de água previstos no 1.º escalão, conforme se trate de consumidores domésticos, comerciais e industriais.

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações

Artigo 21.º

Deveres

Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- Danificação e qualquer instalação das canalizações das redes gerais de esgotos;
- Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações em instalações ou projectos de interiores já estabelecidos e aprovados, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação das canalizações transgredirem as normas deste Regulamento;
- Oposição dos utentes a que a Câmara Municipal exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes;
- A introdução na rede de saneamento de materiais explosivos ou inflamáveis;
- A introdução na rede de saneamento de entulhos, areias ou cinza;
- A introdução na rede de saneamento de quaisquer substâncias que, de uma maneira ou de outra, possam obstruir ou danificar as canalizações e seus acessórios;
- Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 22.º

Deveres quanto a obras

A contra-ordenação prevista na alínea b) do artigo anterior é aplicável a coima prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 23.º

Coimas

1 — Às restantes contra-ordenações serão aplicadas as seguintes coimas:

a) Pessoas singulares:

Montante mínimo — 50 000\$;
Montante máximo — 500 000\$;

b) Pessoas colectivas:

Montante mínimo — 300 000\$;
Montante máximo — 5 000 000\$.

2 — A determinação do montante da coima far-se-á em função de:

- Gravidade da infracção;
- Culpa do infractor;
- Verificação de rescisão;
- Situação económica do infractor.

Artigo 24.º

Punibilidade

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 25.º

Destino das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal, na sua totalidade.

Artigo 26.º

Responsabilidade civil

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos.

Artigo 27.º

Reposição e embargo

Às infracções ao presente Regulamento é aplicável o disposto nos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento por ele serão reguladas todas as instalações públicas de esgotos e dos ramais de ligação respectivos.

Artigo 29.º

Remissão

Todos os casos omissos ou todas as dúvidas de interpretação serão resolvidas em conformidade com a lei em vigor e, ainda, de harmonia com a legislação técnica e sanitária existente.

Artigo 30.º

Contagem de prazos

A contagem de todos os prazos constantes neste Regulamento é feita por dias úteis.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

Edital n.º 6/99 (2.ª série) — AP. — O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz saber e torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea h) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março (redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho), depois de cumprida a fase de inquérito público prevista na lei, a Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sua sessão ordinária de 25 de Setembro de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Sever do Vouga, o qual entra em vigor depois da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e a partir da data que nele se indica.

14 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Sever do Vouga

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e condições a que devem obedecer os sistemas públicas e prediais de distribuição de água potável para consumo doméstico, comercial e industrial, público ou outro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros construídos ou a construir no concelho de Sever do Vouga e que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema municipal de distribuição de água para abastecimento dos mesmos.

Artigo 3.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 4.º

Entidade gestora

1 — A entidade gestora do sistema público é a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições legais respeitantes ao saneamento básico, à defesa e protecção do meio ambiente e à qualidade de vida da população.

2 — Cabe à Câmara Municipal de Sever do Vouga:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) A manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e de conservação;
- c) Submeter os componentes do sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- d) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos, em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes;
- e) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramaís de ligação.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

A gestão do sistema público deve ser exercida por forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

a) São receitas da Câmara Municipal, entre outras, as provenientes da aplicação do tarifário relativo à prestação do serviço.

b) São despesas da Câmara Municipal, entre outras, as relativas à concepção, ao projecto, à construção e à exploração do sistema público, incluindo as amortizações técnicas e financeiras.

Artigo 6.º

Do fornecimento

A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores nestes casos direito a qualquer indemnização.

Artigo 7.º

Da ligação domiciliária à rede geral

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes de distribuição de água, os proprietários são obrigados a instalar as canalizações domiciliárias e a requerer o ramal de ligação à rede.

2 — Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente intimados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação será aplicada a coima prevista no presente Regulamento, podendo então a Câmara Municipal mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

3 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações referidas no número anterior.

4 — Os inquilinos ou arrendatários, quando devidamente autorizados, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos estabelecidos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Aumento da rede geral de distribuição de água

1 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pelas redes de distribuição, a Câmara Municipal fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros.

2 — No caso de ser recusada a ligação por motivos económicos, o interessado poderá pedir que o prolongamento seja executado a expensas suas.

3 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da Câmara Municipal, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

4 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requerem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não for paga pela Câmara Municipal, distribuído por todos os requerentes.

5 — Se uma extensão à rede geral vier a ser utilizada por outro ou outros proprietários, a Câmara Municipal determinará a indemnização a conceder aos que custearem a sua instalação.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 9.º

Tipo de canalização

1 — As canalizações de água dividem-se em exteriores e interiores.

2 — São exteriores as canalizações da rede geral de distribuição, quer fiquem situadas nas vias públicas, quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão, e os ramaís de ligação dos prédios.

3 — São interiores as canalizações estabelecidas para abastecimento privativo dos prédios, desde a sua linha exterior até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for preciso para o fornecimento, inclusive todos os dispositivos e aparelhos de utilização de água, com exclusão dos contadores.

Artigo 10.º

Canalizações exteriores

1 — Compete exclusivamente à Câmara Municipal estabelecer as canalizações exteriores que ficam constituindo propriedade sua.

2 — Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários ou usufrutuários a importância da respectiva despesa em conformidade com o previsto no Regulamento de Cobrança de Taxas e Tarifas.

3 — O custo do ramal de ligação poderá ser liquidado em prestações, sujeitas a juros legais, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede, caso o respectivo proprietário assim o requeira à Câmara Municipal.

4 — A conservação, reparação e renovação dos ramais de ligação de água aos prédios particulares é da competência da Câmara Municipal, a qual suportará as respectivas despesas, excepto se os trabalhos respeitarem as modificações a pedido do dono do prédio.

5 — Quando as reparações das canalizações exteriores resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha aos serviços, os respectivos encargos serão de conta dessa pessoa ou entidade.

Artigo 11.º

Canalizações interiores

As canalizações interiores pertencem aos prédios em que estão instaladas, competindo ao respectivo proprietário ou usufrutuário a sua conservação ou reparação.

Artigo 12.º

Licenciamento

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada sem prévio licenciamento, de acordo com o disposto na lei.

Artigo 13.º

Projectos

Os projectos de obras apresentados à Câmara Municipal para aprovação e licenciamento obrigam, após a aprovação do projecto de arquitectura, à apresentação do projecto do traçado das canalizações de distribuição interior, sempre que a sua instalação seja obrigatória ou se projecte a sua modificação em prédios já existentes.

Artigo 14.º

Especificações do projecto

1 — O projecto de canalizações interiores deve ser elaborado por técnicos legalmente habilitados.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

- a) Memória descritiva de onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios e tipos de juntas;
- b) Peças desenhadas necessárias à representação do trajecto seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e dos dispositivos de utilização de água.

Para esse efeito, e quando solicitado pelo técnico projectista, a Câmara Municipal indicará o calibre do ramal de ligação e a pressão disponível na canalização da rede geral junto do prédio a abastecer.

Artigo 15.º

Execução de obras

1 — A execução das instalações de distribuição interior fica sempre sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, a qual se destina a verificar se a obra decorre de acordo com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — A execução deverá ser dirigida por técnico habilitado, que apresentará termo de responsabilidade.

Artigo 16.º

Vistoria e ensaio

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar o seu início e fim à Câmara Municipal, por escrito, para efeito de fiscalização.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A Câmara Municipal efectuará a vistoria e ensaios das canalizações, na presença do seu técnico responsável, no prazo de 10 dias úteis após a recepção da comunicação do fim da obra.

Artigo 17.º

Insuficiência da execução

1 — Quer durante a construção, quer após o acto de inspecção e ensaio a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências do ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro dos prazos anteriormente fixados.

Artigo 18.º

Ligação à rede

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada e ensaiada nos termos regulamentares.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização de distribuição interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspecionado e ensaiado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, para efeito de vistoria e ensaio.

3 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

4 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal depois de a ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 19.º

Danos e responsabilidades

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 20.º

Da fiscalização

Todas as canalizações de distribuição interior se consideram sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, que poderá proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso, indicando nesse acto as reparações que forem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

Artigo 21.º

Isolamento das canalizações

1 — A rede de distribuição interior de um prédio utilizando a água da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros.

2 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida a depósitos de recepção que existam nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança. Nestes casos deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos depósitos de recepção, de acordo com o projecto aprovado.

Artigo 22.º

Salubridade da rede

1 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso do esgoto nas canalizações daquele sistema.

2 — Nenhum depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de canalização de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador, em nível superior àquelas utilizações, que não ofereça possibilidade de contaminação de água potável.

3 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

Artigo 23.º

Fornecimento

1 — A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela Câmara Municipal em regime de aluguer.

2 — A Câmara Municipal poderá não estabelecer o fornecimento de água nos prédios ou fracções cujo consumidor tenha contas em dívida relacionadas com o abastecimento de água.

Artigo 24.º

Do controlo da qualidade da água

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades em matéria de controlo de qualidade ou vigência sanitária, compete à Câmara Municipal a realização periódica de acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema de abastecimento público.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal poderá recorrer ao apoio de laboratórios públicos ou privados devidamente credenciados.

Artigo 25.º

Contrato

1 — O fornecimento de água ao consumidor será feito mediante contrato com a Câmara Municipal, lavrado nos termos legais, em modelo próprio, desde que:

- a) Estejam pagas as importâncias devidas;
- b) O requerente apresente documento bastante que identifique o prédio, fracção ou parte, o título de ocupação do requerente e, tratando-se de arrendamento, cópia do contrato.

2 — Nenhum consumidor pode gastar água em nome de outrem.

Artigo 26.º

Taxas e tarifas

1 — As importâncias pagas pelos interessados à Câmara Municipal, para ligação da água, são as correspondentes a:

- a) Custos de instalação do ramal, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2;
- b) Taxa de ligação, que engloba a colocação do contador pela primeira vez;
- c) Taxas de restabelecimento de ligação, interrupção;
- d) Custos dos ensaios das instalações interiores;
- e) Depósitos de garantia, nos termos do artigo 27.º

2 — As tarifas devidas pelo consumo de água constam de capítulo e secção próprios no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas em vigor.

Artigo 27.º

Caução

1 — Para garantia do pagamento do consumo de água e do aluguer do contador, os consumidores terão de prestar caução.

2 — A caução será prestada por depósito em dinheiro, que não vencerá juros, com montantes fixados pela Câmara Municipal no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas.

3 — Os serviços do Estado e autarquias locais são isentos de caução.

4 — A Câmara Municipal poderá exigir a actualização ou reforço de caução ao consumidor conforme a actualização do tarifário.

5 — O depósito será reembolsado somente a partir do mês seguinte àquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento, se não houver qualquer débito a deduzir.

6 — Quando o depósito de garantia não for levantado no prazo de um ano, contado a partir da data da cessação do contrato de fornecimento, considerar-se-á abandonado e reverterá a favor da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Deficiências do fornecimento

1 — A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição, de interrupção do fornecimento de água por avarias, por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento nos outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuido, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivo de obras previstas, a Câmara Municipal avisará, sempre que possível, os consumidores afectados.

3 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar em perturbações de abastecimento.

Artigo 29.º

Perdas de água

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior ou dispositivos de utilização.

Se as fugas ou perdas de água nas canalizações interiores forem motivadas por causas não imputáveis aos consumidores e devidamente comprovadas pelos serviços técnicos o consumo é pago na totalidade pelo valor da taxa mínima.

Artigo 30.º

Interrupção do fornecimento

1 — A Câmara Municipal poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Quando o serviço público o exija;
- b) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição e em todos os casos de força maior que o exijam;
- c) Quando as canalizações de distribuição deixem de oferecer condições de salubridade;
- d) Por falta de pagamento das contas de consumo ou por outras dívidas relacionadas com o abastecimento ou com o contrato, depois de cumpridos os prazos fixados na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho;
- e) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- f) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado por meio fraudulento para consumir água;
- g) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado;
- h) Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do consumidor efectivo.

2 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento na alínea d) do n.º 1 deste artigo, só pode ter lugar depois de decorrerem 30 dias sobre a data do vencimen-

to. Porém, se houver depósito de garantia e o débito exceder a sua importância, esse prazo será reduzido a 15 dias. A interrupção do fornecimento poderá ser imediata nos casos previstos nas restantes alíneas do artigo anterior.

3 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento do aluguer do contador, se este não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos e coimas a que haja dado causa, bem como da tarifa devida pelo restabelecimento da ligação.

Artigo 31.º

Rescisão do contrato

1 — Os consumidores podem cessar o fornecimento de água, dirigindo o respectivo pedido à Câmara Municipal, por escrito e devidamente justificado.

2 — A rescisão só poderá ocorrer após deferimento da Câmara Municipal e não desobriga o consumidor do pagamento do aluguer do contador, bem como do consumo de água verificado que decorrer no prazo imediato de 30 dias após o pedido de cessação.

Artigo 32.º

Interrupção definitiva

Quando a interrupção do fornecimento se tornar definitiva e por qualquer motivo seja feita a liquidação de contas referentes aos consumos de água e aluguer de contador em débito, à custa do depósito de garantia, restitui-se o remanescente deste, se o houver.

Artigo 33.º

Bocas de incêndio

A Câmara Municipal poderá fornecer água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

- a) As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela Câmara Municipal, e serão fechados com selo especial;
- b) Estas bocas só poderão ser abertas em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal ser disso avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 34.º

Características dos contadores

1 — Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelo Instituto Português de Qualidade.

2 — O calibre dos contadores a instalar será fixado pela Câmara Municipal de harmonia com o consumo previsto e condições normais de funcionamento.

Artigo 35.º

Colocação de contadores

1 — Os contadores serão colocados em lugares escolhidos pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e em local acessível a uma fácil leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — É necessário colocar válvulas de seccionamento imediatamente a jusante de cada contador.

Artigo 36.º

Da vigilância

1 — Todo o contador fica sob fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a Câmara Municipal logo que

reconheça que o contador deixa de fornecer água ou a fornecer sem contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador que não seja resultante do seu uso normal, designadamente dos danos que decorram do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

3 — A Câmara Municipal poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando o julgue conveniente.

4 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 37.º

Da inspecção

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a Câmara Municipal têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da Câmara Municipal, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela Câmara Municipal para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 38.º

Inspeção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço aos funcionários da Câmara Municipal, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobrança

Artigo 39.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

Artigo 40.º

Taxas de ligação

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação, nos termos do artigo 10.º;
- b) Ensaios de canalização, nos termos dos artigos 16.º e 26.º do presente Regulamento, segundo os preços constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Tarifas de consumo

1 — Compete aos consumidores o pagamento constante do capítulo próprio do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal relativamente a:

- a) Taxa de ligação e interrupção;
- b) Aluguer do contador;
- c) Consumo verificado;
- d) Depósito de garantia.

2 — Exceptuando-se o número anterior, as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à **parte ocupada compete** aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à Câmara Municipal a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 42.º

Dever de informação

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída dos inquilinos como a entrada de novos locatários.

Artigo 43.º

Leitura dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão mensais em todas as localidades do concelho, exceptuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Câmara Municipal, não resultando daí prejuízos para os consumidores.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura semestral por funcionários da Câmara Municipal.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela Câmara Municipal.

5 — No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 44.º

Impossibilidade de leitura

1 — Quando, por motivos de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, serão regularizadas no período imediato.

Artigo 45.º

Prazos de pagamento

1 — As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outros, devidas à Câmara Municipal, serão apresentadas a pagamento mensal aos consumidores de todas as localidades do concelho.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Cobranças de Taxas e Tarifas.

3 — As tarifas não pagas no prazo indicado no número anterior serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 46.º

Ausência do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por período superior a seis meses, ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efectivar.

2 — Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à Câmara Municipal, tanto a sua ausência como o seu regresso.

3 — Recebida pela Câmara Municipal a comunicação de ausência, esta passará apenas a cobrar mensalmente o aluguer do contador, sendo interrompido o fornecimento e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

4 — Comunicado o regresso do consumidor, será estabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 47.º

Deveres

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal ou fora das condições previstas no artigo 33.º;
- b) Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- d) Quando for modificada a posição do contador ou violados os respectivos selos ou se consinta que alguém o faça;
- e) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;
- f) Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água potável a outro sistema de distribuição de água ou águas residuais;
- g) Consentimento ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;
- h) Quando seja entornada água colhida nos marcos fontanários, se provoquem derrames escusados ou se utilize essa água para fins diferentes do consumo doméstico ou por quem tenha água da rede instalada em casa;
- i) Assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável sem autorização e fiscalização da Câmara Municipal;
- j) Oposição dos consumidores a que a Câmara Municipal exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;
- l) Não cumprimento da intimação para instalar as canalizações domiciliárias e a ligação à rede;
- m) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas.

Artigo 48.º

Do montante e aplicação de coimas

1. — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima dos seguintes montantes:

a) Pessoas singulares:

Montante mínimo — 50 000\$;

Montante máximo — 500 000\$;

b) Pessoas colectivas:

Montante mínimo — 300 000\$;

Montante máximo — 5 000 000\$.

2. — A determinação do montante de coima far-se-á em função de:

a) Gravidade da infracção;

b) Culpa do infractor;

c) Verificação de incidência;

d) Situação económica do infractor.

3 — O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal, pela sua totalidade.

Artigo 49.º

Outras sanções

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos nas alíneas c) e i) do artigo 48.º, o infractor poderá ainda ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições e procederá à cobrança das despesas suportadas com estes trabalhos.

3 — No caso referido na alínea b) do artigo 47.º, os serviços da Câmara Municipal procederão de imediato ao corte de fornecimento de água ao utente prevaricador.

4 — Em caso comprovado de utilização fraudulenta da água da rede, designadamente por meios que impeçam a medição do respectivo consumo, o utente prevaricador poderá ser punido com o corte definitivo do fornecimento, nomeadamente quando a utilização abusiva tenha sido feita em período de grave carência de água para a localidade respectiva.

Artigo 50.º

Punibilidade

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 51.º

Responsabilidade civil.

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento serão por ele regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrem em curso.

Artigo 53.º

Remissão

Todos os casos omissos ou todas as dúvidas de interpretação serão resolvidas em conformidade com a lei em vigor e, ainda, de harmonia com a legislação técnica e sanitária.

Artigo 54.º

Revogação

Este Regulamento revoga o anterior em vigor.

Artigo 55.º

Contagem de prazos

A contagem de todos os prazos constantes neste Regulamento é feita por dias úteis.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 205/99 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 14 de Novembro de 1998, renovou por mais seis meses os contratos a termo certo com os seguintes indivíduos:

Augusto Franco Ferreira — operário não qualificado, cantoneiro de vias municipais, desde 15 de Dezembro de 1998.

Joaquim da Conceição Cosme Pardal — operário semiquualificado, jardineiro, desde 15 de Dezembro de 1998.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

Rectificação n.º 28/99 — AP. — Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 110/98 da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1998, que saiu com algumas inexactidões no quadro de pessoal, anexo II, pelo que, onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares						Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exist.	A criar	A ext.	Total	Provi.	Vagos	
Op. qualificado	Serralheiro civil	Op. principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	—	3	1	1	
Op. semiquualificado.	Jardineiro	Op. principal	155	165	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	1	—	—	1	—	1	
O. n. qualificado	—	Encarregado	225	230	235	240	—	—	—	—	3	—	—	3	—	3	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares						Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exist.	A criar	A ext.	Total	Provi.	Vagos	
Op. qualificado	Serralheiro civil	Op. principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	1	—	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	—	3	1	1	
Op. semiquali- ficado.	Jardineiro	Op. principal	155	165	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	3	—	—	3	—	3	
O. n. qualificado	—	Encarregado	225	230	235	240	—	—	—	—	1	—	—	1	—	1	

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.**CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA**

Aviso n.º 206/99 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Considerando que o Decreto-Lei n.º 51/97, de 24 de Novembro, veio criar no ordenamento de carreiras da administração local a carreira de auxiliar de acção educativa;

Considerando que o funcionamento dos Jardins-de-Infância de Covas, Mouronho, Póvoa de Midões e Sinde exige para a satisfação de necessidades permanentes a criação de quatro lugares de auxiliar de acção educativa;

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Tábua, por deliberação de 30 de Setembro de 1998, aprovou, por proposta desta Câmara Municipal aprovada em reunião de 23 de Setembro de 1998, a seguinte alteração do quadro de pessoal desta autarquia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 1995.

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares						Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa.	Auxiliar de acção educativa.	—	—	4	—	4	4	

7 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.**CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO**

Aviso n.º 207/99 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que pelo município de Tabuaço foram contratados, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do já referido diploma, pelo prazo de um ano, com a categoria de auxiliar de acção educativa, vencimento de 66 400\$, correspondente ao índice 120, as seguintes trabalhadoras: Maria Herminia Rodrigues da Silva Gomes, Maria José Carvalho Silva Seixas e Maria Goretti da Fonseca Parente, conforme meu despacho de 27 de Novembro de 1998, para exercerem funções de apoio à actividade pedagógica, de acção social escolar e de apoio geral em estreita colaboração com os educadores de infância no acompanhamento das crianças dos Jardins-de-Infância de Adorigo, Chavães e Távora, respectivamente, com início em 2 de Dezembro de 1998. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

Aviso n.º 208/99 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que pelo município de Tabuaço foram contratados, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do já referido diploma, pelo prazo de seis meses, com a categoria de canteiro, vencimento de 74 700\$, correspondente ao índice 135, os seguintes trabalhadores:

1 — Conforme meu despacho de 30 de Novembro de 1998, para exercer funções na recuperação e pintura das fachadas de edificações na Granja do Tedo e com início em 2 de Dezembro de 1998:

José Manuel Amaral Gonzaga.

1.1 — Com início em 14 de Dezembro de 1998:

Manuel de Carvalho.

2 — Com a categoria de servente, vencimento de 60 900\$, correspondente ao índice 110, o seguinte trabalhador:

2.1 — Conforme meu despacho de 30 de Novembro de 1998, para exercer funções na recuperação e pintura das fachadas de edificações na Granja do Tedo e com início em 2 de Dezembro de 1998:

Jacinto da Silva Militar.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.**CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUÇA**

Aviso n.º 209/99 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, por seu despacho datado de 4 de Dezembro de 1998, foram celebrados, na mesma data, contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de quatro meses, com os indivíduos a seguir indicados:

João Paulo de Almeida Vingadas, para o desempenho das funções de apontador (pessoal auxiliar), mediante a retribuição mensal de 71 900\$, correspondente ao escalão 1, índice 130, da respectiva categoria.

Tiago Jorge Martins Eusébio, para o desempenho das funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (pessoal auxiliar), mediante a retribuição mensal de 77 500\$.

correspondente ao escalão 1, índice 140, da respectiva categoria.

Início de produção de efeitos: 4 de Dezembro de 1998.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 210/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Novembro de 1998, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do diploma acima referido, pelo prazo de 15 meses, renovável até 2 anos, com início em 2 de Dezembro de 1998, com os indivíduos abaixo mencionados:

Cinco lugares para serviço na área administrativa:

Célia Cristina da Silva Pires Afonso.
Elisabete Maria Caldeira Pereira Santos Peixe.
Sandra Maria dos Santos Simões.
Nélida Lopes Martins.
Nélia Cristina Soares da Cruz.

Técnico superior de 2.ª classe:

José Manuel Pereira Baptista Carreira.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Márcio Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 211/99 (2.ª série) — AP. — 1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, em reunião realizada no dia 23 de Novembro de 1998, deliberou prorrogar o contrato a termo certo, até dois anos, com António da Cunha Teixeira. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Novembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, o substituto legal do Presidente, *José Manuel Aires.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 212/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 26 de Novembro de 1998, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, Miguel Ângelo Moreira Tarouco, com a categoria de desenhador de 2.ª classe, pelo período de um ano, com início a 1 de Dezembro de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 180 do NSR. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 213/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 26 de Novembro de 1998, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Ricardo José Ramos Rosado, com a categoria de operador estações elevatórias, pelo período de um ano, com início a 1 de Dezembro de 1998, a re-

munerar pelo escalão 1, índice 125 do NSR. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 214/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 26 de Novembro de 1998, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, Luís Manuel Lopes Afonso e Manuel Anjos Saraiva, com a categoria de operário semiqualeficado (jardineiro), pelo período de seis meses, com início a 1 de Dezembro de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 120 do NSR. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 215/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 26 de Novembro de 1998, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Mário José Silva Vigário Pinheiro e Nuno Alexandre Domingos Ribeiro, com a categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de seis meses, com início a 1 de Dezembro de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 120 do NSR. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 7/99 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Torres Vedras — inquérito público.* — O Dr. Jacinto António Franco Leandro, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Torres Vedras, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Abril de 1997, alterações essas agora aprovadas pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados em reuniões de 21 de Outubro e 10 de Novembro de 1998, devidamente homologadas pela Câmara Municipal em 8 de Setembro e 2 de Dezembro de 1998, respectivamente.

Quaisquer reclamações, observações e sugestões sobre o referido Regulamento poderão ser apresentadas pelos interessados, no decorrer do inquérito público, no edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, na Rua da Electricidade, em Torres Vedras, e nas sedes das juntas de freguesia, onde o projecto de Regulamento estará exposto.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalho Cunha*, director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jacinto António Franco Leandro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 216/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 24 de Novembro de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Isabel Maria Pires Rente, auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110, desde 2 de Janeiro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 217/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de contratação do presidente da Câmara Municipal datado do dia 14 de Agosto de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com início no dia 2 de Dezembro de 1998, para o exercício de funções inerentes à categoria de asfaltador (operário), escalão 1, índice 120, com João Augusto da Conceição Seroto.

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Bento*.

Aviso n.º 218/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de contratação do presidente da Câmara Municipal datado do dia 14 de Agosto de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com início no dia 7 de Dezembro de 1998, para o exercício de funções inerentes à categoria de cantoneiro de vias municipais, escalão 1, índice 115, com Dolores de Jesus dos Santos Martins.

7 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 219/99 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Vila Flor — inquérito público.* — O Dr. Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Flor de 19 de Outubro de 1998, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Vila Flor, aprovado em reunião de Câmara de 19 de Outubro de 1998.

26 de Novembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

Projecto de Regulamento de Resíduo Sólidos do Município de Vila Flor

Nota justificativa

Dada a inexistência de regulamentação sobre resíduos sólidos no Município de Vila Flor impõe-se a necessidade urgente de regulamentar esta matéria.

Atendendo à crescente complexidade de gestão dos resíduos sólidos quer a nível local, regional ou nacional, cada vez mais se justifica a implementação de uma gestão cuidada destes resíduos, em todas as regiões, tendo em vista a preservação dos componentes ambientais naturais como a água, o ar, o solo vivo, o subsolo, a flora e a fauna.

Assim, com a finalidade de incentivar a menor produção de resíduos, a utilização de processos tecnológicos que permitam a sua reciclagem, a eliminação dos não reciclados em condições de máximo aproveitamento energético e a adequada protecção do ambiente, o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, impõe que o detentor de resíduos, seja qual for a sua natureza, é responsável por proceder à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação por forma que não seja posta em perigo a saúde e não seja prejudicado o ambiente.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, dando assim cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o município de Vila Flor dará um contributo significativo para a política de gestão de resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 239/97, 9 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Flor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/

97, de 9 de Setembro, a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no município de Vila Flor, bem como dos detritos industriais e hospitalares que sejam passíveis dos mesmos processos de eliminação.

2 — De acordo com o n.º 6 do artigo 6.º do referido decreto-lei, a responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes taxas e tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 2.º

1 — A Câmara Municipal de Vila Flor define o sistema municipal para a remoção, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na sua área de jurisdição.

2 — No presente diploma a Câmara Municipal estabelece e define os deveres e os direitos atribuídos, em matéria de resíduos sólidos, do município e dos municípios, nos termos da competência regulamentar que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 51.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduos sólidos urbanos os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor.

Artigo 4.º

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos domésticos — os que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham, tais como aparas de jardins;
- Resíduos sólidos comerciais — os que são produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos produzidos por uma única entidade comercial, até uma produção diária de 1100 l;
- Resíduos sólidos de limpeza pública — os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU — aqueles cuja produção diária, por uma única entidade, não exceda 1100 l e que se encontrem equiparados a resíduos sólidos urbanos pela legislação em vigor.

Artigo 5.º

São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais — os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;
- Resíduos sólidos industriais — os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- Resíduos sólidos tóxicos ou perigosos — os resíduos que se podem incluir na definição de resíduos tóxicos ou perigosos, tal como figura na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
- Resíduos sólidos hospitalares — os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares e que tenham a possibilidade de estarem contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos, que constituam risco para a saúde humana ou perigo para o ambiente;

- e) Resíduos sólidos de matadouros — os provenientes de matadouros ou outros estabelecimentos similares com características industriais;
- f) Resíduos sólidos radioactivos — os contaminados por substâncias radioactivas;
- g) Entulhos — restos de construções, calças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;
- h) Monstros — os objectos volumosos não provenientes das habitações, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais;
- i) Objectos domésticos volumosos fora de uso — os provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção, incluindo os ramos e troncos de jardins particulares;
- j) Os que fazem parte dos efluentes líquidos, lamas ou das emissões para a atmosfera, partículas que se encontram sujeitas a legislação própria dos sectores de luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;
- l) Aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III

Definição do sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 6.º

1 — Define-se o termo «sistema de resíduos sólidos» como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinadas a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a eliminação dos resíduos sob qualquer das formas enunciadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — Define-se o termo «sistema de resíduos sólidos urbanos», identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos.

Artigo 7.º

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas:

- a) Produção;
- b) Remoção;
- c) Tratamento;
- d) Destino final;
- e) Exploração.

Artigo 8.º

Considera-se produção o conjunto de actividades geradoras de materiais considerados desperdícios pelos respectivos produtores.

Artigo 9.º

1 — Considera-se remoção o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, que a seguir se definem:

- Deposição — consiste no acondicionamento dos RSU na origem, a fim de os preparar para a recolha;
- Recolha — consiste na passagem dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte;
- Transporte — consiste na condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de produção até aos de tratamento, com ou sem passagem por estações de transferência;
- Transferência — consiste no transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade com ou sem compactação, efectuado em locais próprios, denominados estações de transferência, situados entre a produção e o tratamento.

2 — A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de actividades, levadas a efeito pelos Serviços Municipais, com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos arruamentos e passeios, incluindo a varredura e a lavagem de pavimentos;
- b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

Artigo 10.º

1 — Considera-se tratamento a sequência de operações e processos, de natureza física, química, biológica ou mista, destinada a alterar as características dos RSU, no sentido de as tornar conformes com as condições indispensáveis para concretizar o destino final previsto, efectuado em locais próprios, denominados «estações de tratamento».

2 — Considera-se tratamento com valorização o tratamento de RSU ou de fracções de RSU com finalidades de recuperar componentes dos resíduos e de realizar o seu aproveitamento energético, sob qualquer das formas possíveis.

Artigo 11.º

Considera-se destino final a fase última do processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras onde se termine a sequência produção — remoção — tratamento — destino final e na qual os RSU sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade o mais reduzido possível ou mesmo nulo.

Artigo 12.º

Considera-se exploração o conjunto de actividades de gestão dos sistemas, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro.

CAPÍTULO IV

Remoção de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deveres da Câmara Municipal

Artigo 13.º

São responsáveis pela colocação e retirada dos recipientes e contentores normalizados e sua limpeza a Câmara Municipal de Vila Flor ou outras entidades para o efeito autorizadas.

Artigo 14.º

1 — No caso de recolha não contentorizada, o horário de colocação dos resíduos sólidos na via pública será definido através de edital, devendo os responsáveis pela colocação dos resíduos sólidos proceder a esta com antecedência nunca superior a duas horas.

2 — As alterações de natureza meramente excepcional ao horário, determinado nos termos do n.º 1, constarão de edital, que será acompanhado de aviso publicitado através dos meios da imprensa mais lida ou ouvida no concelho com a antecedência mínima de três dias.

3 — Do edital que informa da alteração constará obrigatoriamente a solução que, em alternativa, vier a ser adoptada para a remoção dos resíduos sólidos.

Artigo 15.º

1 — Os projectos de construção ou ampliação de edifícios devem prever a existência de um compartimento para armazenamento colectivo dos recipientes normalizados para a deposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas a definir pelos regulamentos ou posturas municipais de obras particulares.

2 — Não serão emitidas as necessárias licenças de habitação ou de ocupação sem que tenha sido certificado pela Câmara Municipal a existência do equipamento projectado, conforme o previsto no número anterior.

3 — Todos os projectos de loteamento deverão prever a colocação de equipamentos de deposição separativa e de deposição de resíduos sólidos domésticos, calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Vila Flor.

4 — É condição necessária para a vistoria definitiva do loteamento a certificação pela Câmara Municipal de Vila Flor de que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados.

5 — Os projectos de reconstrução e ampliação de edifícios deverão respeitar o exigido nos pontos anteriores.

6 — Em edifícios públicos cuja construção não careça de licenciamento municipal deverão ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Deveres dos municípios

Artigo 16.º

1 — São responsáveis pela colocação dos resíduos sólidos nos recipientes e contentores normalizados e seu bom acondicionamento:

- Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais ou industriais;
- Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
- A administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
- Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os residentes.

2 — De acordo com os princípios definidos pelos Decretos-Leis n.ºs 147/91, de 21 de Junho, e 239/97, de 9 de Setembro, serão cobradas tarifas aos utentes pelo serviço prestado, a definir pela Câmara Municipal, ou outras entidades para o efeito autorizadas.

Artigo 17.º

Os RSU serão obrigatoriamente devidamente embalados e acondicionados antes de colocados nos recipientes colectivos, pelos municípios, de modo a evitarem maus cheiros, escorrências líquidas ou o seu espalhamento.

Artigo 18.º

É proibida a instalação de tubos de queda nos edifícios hospitalares, em clínicas e em postos médicos ou veterinários.

Artigo 19.º

Aos particulares está vedada a instalação de equipamentos de incineração ou de trituradores de resíduos sólidos e a utilização de quaisquer outros métodos de eliminação de resíduos ou detritos que ponham em risco a saúde pública ou qualidade do ambiente.

Artigo 20.º

Nos edifícios com sistema comum de evacuação de lixos, incumbirá aos proprietários, administradores ou residentes tomar as providências necessárias à manutenção diária das condições de bom funcionamento, asseio e conservação das instalações destinadas a aquele fim.

Artigo 21.º

1 — Os municípios são obrigados a aceitar o serviço de remoção e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas pela Câmara Municipal ou outras entidades para o efeito autorizadas.

2 — É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção não levadas a cabo pela Câmara Municipal de Vila Flor ou outra entidade para o efeito autorizada.

CAPÍTULO V

Produtores de resíduos sólidos especiais

SECÇÃO I

Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais

Artigo 22.º

Os produtores de resíduos sólidos comerciais, cuja produção diária exceda os 1100 l, são responsáveis por dar destino adequado aos seus resíduos, podendo acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização, com a Câmara Municipal de Vila Flor ou empresas a tal devidamente autorizadas, pagando para o efeito as tarifas que vierem a ser fixadas.

SECÇÃO II

Resíduos sólidos de empresas industriais

Artigo 23.º

1 — Os produtores de resíduos sólidos de empresas industriais são responsáveis, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, por dar destino adequado aos seus resíduos, podendo, entretanto, acordar a sua reco-

lha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização, nos termos do mesmo artigo, com a Câmara Municipal de Vila Flor ou empresas a tal devidamente autorizadas.

2 — Se, de acordo com o número anterior, os resíduos sólidos de empresas industriais forem admitidos em qualquer das fases do sistema de resíduos sólidos urbanos, constitui obrigação das empresas o fornecimento de todas as informações exigidas pela Câmara Municipal de Vila Flor referentes a natureza, tipo e características dos resíduos a admitir no sistema.

3 — Os industriais que pretendam vir a eliminar os resíduos resultantes da laboração do próprio estabelecimento devem dar cumprimento ao estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

SECÇÃO III

Resíduos sólidos hospitalares ou equiparados e de matadouros

Artigo 24.º

1 — Os produtores de resíduos sólidos hospitalares ou equiparados são responsáveis, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, pelo destino adequado destes resíduos, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem e eliminação de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

2 — Se, de acordo com o número anterior, os resíduos sólidos hospitalares forem admitidos em qualquer das fases do SRSU, constituem, então, um subsistema separado cujo estudo e implementação devem ser acordados em conjunto pela Câmara Municipal de Vila Flor e pelas unidades de saúde detentoras, ouvida a autoridade sanitária concelhia.

Artigo 25.º

Aplicam-se aos resíduos sólidos provenientes dos matadouros e unidades similares, com as necessárias adaptações, as medidas do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Entulhos

Artigo 26.º

Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, aterros ou ramos e troncos de jardins particulares são responsáveis pela sua remoção e destino final, se outra coisa não for determinada pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

São proibidas no município de Vila Flor as seguintes condutas:

- Depositar objectos domésticos fora de uso em qualquer área pública do município não destinada para o efeito;
- Despejar entulhos de construção civil ou ramos e troncos de jardins particulares em qualquer área pública do município não destinada para o efeito;
- Despejar entulhos de construção civil ou sucatas em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário;
- Depositar objectos domésticos fora de uso em qualquer terreno privado.

SECÇÃO V

Outros resíduos especiais

Artigo 28.º

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 5.º e não contemplados nos artigos anteriores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

CAPÍTULO VI

Fiscalizações e sanções

Artigo 29.º

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana, aos fiscais e outros agentes municipais.

Artigo 30.º

Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, cabendo à Câmara Municipal o processamento dos autos e aplicação das coimas.

Artigo 31.º

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados, por particulares ou pessoas colectivas, que obstem ao funcionamento do sistema municipal de remoção, definido no presente Regulamento, pode a Câmara Municipal de Vila Flor embargá-las e ordenar a sua demolição.

Artigo 32.º

1 — A violação ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º constitui contra-ordenação punida com coima de 20 000\$ a 100 000\$ por metro cúbico ou fracção.

2 — A violação ao disposto no artigo 27.º constitui contra-ordenação punida com a coima de 50 000\$ a 100 000\$ por metro cúbico ou fracção e os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos entulhos, objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardins particulares, no prazo máximo de três dias, findo o qual é aplicado um agravamento de 50% da coima, podendo a Câmara Municipal proceder à remoção dos entulhos, objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardins particulares, por conta e risco do infractor, debitando-lhe as despesas efectuadas.

3 — A violação ao disposto no artigo 20.º constitui contra-ordenação punida com coima de 50 000\$ a 100 000\$.

Artigo 33.º

Relativamente à higiene e limpeza de lugares públicos e confinantes, são punidas com as coimas indicadas as seguintes contra-ordenações:

A colocação na via pública de quaisquer resíduos fora dos contentores, recipientes e embalagens a que se refere o artigo 16.º é passível de coima de 20 000\$ a 100 000\$;

Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores é passível de coima de 10 000\$ a 50 000\$;

Deixar de fazer limpeza, derramar, conspurcar ou despejar carga de veículos na via pública, com prejuízo para a limpeza urbana, é passível de coima de 50 000\$ a 100 000\$, designadamente conspurcar a via pública com sujidade aderente ao rodado de viaturas;

Depositar por sua própria iniciativa ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente, é passível de coima de 50 000\$ a 100 000\$;

Lançar papéis, cascas de frutas e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha é passível de coima de 10 000\$ a 50 000\$;

Lançar na via pública, distribuir por qualquer forma ou colocar em qualquer lugar propaganda publicitária comercial em detrimento da limpeza urbana é passível de coima de 100 000\$ a 500 000\$;

Lançar detritos alimentares para alimentação dos animais na via pública, exceptuando as aves que tradicionalmente permanecem nos locais ou praças públicas, é passível de coima de 10 000\$ a 50 000\$;

Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes, como frascos, vidros, latas, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos, na via pública, é passível de coima de 50 000\$ a 100 000\$;

Lançar objectos cortantes ou contundentes, como frascos, vidros, latas, etc., nas embalagens, e que possam constituir perigo para o pessoal dos Serviços Municipais, é passível de coima de 20 000\$ a 100 000\$;

Vazar águas poluídas, tintas, óleo, ácidos ou quaisquer outros ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública, sarjetas ou sumidouros é passível de coima de 50 000\$ a 500 000\$;

Largar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos é passível de coima de 50 000\$ a 100 000\$.

Artigo 34.º

Relativamente à deposição de RSU, são punidas com as coimas a seguir indicadas as seguintes contra-ordenações:

A colocação de lixo na via pública, fora dos horários estabelecidos, é passível de coima de 20 000\$ a 100 000\$;

A deposição dos resíduos sólidos urbanos ou a eles equiparados que não observem as disposições dos artigos 16.º e 17.º é passível de coima de 20 000\$ a 100 000\$, independentemente de se considerar tara perdida;

Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada é passível de coima de 10 000\$ a 50 000\$;

Lançar nos contentores pedras, terras, entulhos, resíduos tóxicos ou perigosos é passível de coima de 50 000\$ a 500 000\$;

Retirar ou desviar dos seus lugares as papeleiras os resguardos para contentores ou para lixo e os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza, é passível de coima de 20 000\$ a 100 000\$;

Utilizar contentores ou recipientes de lixo em mau estado de limpeza ou aparência é passível de coima de 10 000\$ a 50 000\$;

O desvio, destruição ou danificação de recipientes, embalagens ou contentores normalizados, referidos no artigo 16.º, é passível de coima de 50 000\$ a 100 000\$, além do pagamento dos prejuízos causados.

Artigo 35.º

Relativamente à deposição dos resíduos sólidos especiais, com exclusão daqueles que nos termos do presente Regulamento sejam passíveis de outras penalidades, constitui contra-ordenação a deposição, lançamento, despejo ou abandono de resíduos sólidos especiais em qualquer local do município, incluindo nos contentores colocados pelos Serviços Municipais, que é passível de coima de 50 000\$ a 500 000\$ por metro cúbico ou fracção, sendo os responsáveis obrigados a proceder à sua remoção no prazo máximo de vinte e quatro horas, findo o qual é aplicado um agravamento de 50% da coima, podendo a Câmara Municipal proceder à sua remoção por conta e risco do infractor, debitando-lhe as despesas efectuadas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal por motivos programados com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, a Câmara Municipal de Vila Flor avisará previamente e publicamente os municípios afectados pela interrupção.

Artigo 37.º

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 220/99 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo certo.* — Torna-se público de que a presidente da Câmara por despacho exarado em 24 de Novembro de 1998, procedeu à renovação pelo período de um ano do contrato a termo certo da auxiliar de serviços gerais, Magna Maria Pereira Martins da Silva, e por despacho de 2 de Dezembro de 1998, procedeu à renovação pelo período de quatro meses do contrato a termo certo do nadador-salvador, Luís Filipe Peniche Aldeia, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

9 de Dezembro de 1998. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 23/98, de 30 de Março, a Directora de Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Aviso n.º 221/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão de 27 de Novembro de 1998, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o novo quadro de pessoal, em vigor no ano de 1999, que a seguir se publica.

9 de Dezembro de 1998. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 23/98, de 30 de Março, a Directora de Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extin- guir	
Dirigente	—	Director departamento									5				5
		Director proj. municip.									1				1
		Chefe de divisão									9	9			18
Chefia	—	Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535			9	2			11
		Chefe de secção	300	310	330	350	370	400			9	3	2		14
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	880				(a) 3	1			(f) 4
		Assessor	600	620	650	680	720				1	1			2
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			3				3
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535				3			3
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				1	2			3
	Arquitecto paisagista	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				2				
	Conservador museus	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			1				
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1			
	Engenheiro civil	Assessor principal	700	720	760	820	880				(a) 1		1		(f) 2
		Assessor	600	620	650	680	720					1			1
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			(c) 3				3
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			(b) 3	1			4
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				2	3			5
	Engenheiro máquinas	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			(a) 1				
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1			
	Engenheiro biofísico	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				1	1			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extin- guir	
Técnico superior	Engenheiro florestal	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						1		
	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720				1				
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1			
	Técnico superior economia ou ges- tão.	Assessor principal	700	720	760	820	880								(f) 2 (f) 2 1 4
		Assessor	600	620	650	680	720				1		1		
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			(b) 2				
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535					1		
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				2		2		
	Técnico superior história	Assessor principal	700	720	760	820	880				(a) 1				1 1 1 2 3
		Assessor	600	620	650	680	720					1			
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640				1			
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			2				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				1	3		1	
	Técnico superior história da arte .	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						1		
	Técnico superior arqueólogo	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1			
	Técnico superior antropologia	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						1		
	Técnico superior geografia	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				1	1			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico superior	Técnico superior sociologia	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 4
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			1				
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			1				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					2			
	Técnico superior comunicação social.	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			(a) 1				
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						1		
	Técnico superior línguas	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			1				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445								
	Técnico superior educação física.	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					2			
	Técnico superior direito	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 4
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			(b) 2				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				(a) 1	1			
	Técnico sup. gestão de recursos hum. psicologia no trabalho.	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			1				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						1		
	Técnico superior serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	880								(f) 2 4 3 3
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			3	1	1		
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			3				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					3			
	Técnico superior biblioteca e documentação.	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 4
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640			1				
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			1				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				1		1		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico superior	Técnico superior arquivo	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1			
	Técnico superior psicologia	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 5
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			2				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445				1	2			
	Técnico superior política social ...	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535			1				
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1			
	Técnico superior turismo	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1	1		
	Técnico superior relações internacionais.	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 2
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						2		
	Técnico superior relações públicas	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1			
	Técnico superior filosofia	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						1		
	Técnico superior ciências da educação.	Assessor principal	700	720	760	820	880								(h) 1
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445						1		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	880								
		Assessor	600	620	650	680	720								
		Técnico sup. principal	500	520	550	580	610	640							
		Técnico sup. 1.ª classe	440	450	465	485	510	535							
		Técnico sup. 2.ª classe	380	390	405	425	445					1		1	
Técnico	Engenheiro técnico civil	Técnico esp. principal	500	520	550	580	615				1	1			2
		Técnico especialista	440	450	465	485	510				1	1			2
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465				2			2
		Técnico 1.ª classe	320	330	345	365	385	405				2			2
		Técnico 2.ª classe	265	275	285	295	320				5	2			7
	Engenheiro técnico electrotecnia	Técnico esp. principal	500	520	550	580	615								
		Técnico especialista	440	450	465	485	510								
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465							(h) 2
		Técnico 1.ª classe	320	330	345	365	385	405			(a) 1				
		Técnico 2.ª classe	265	275	285	295	320				1				
	Engenheiro técnico máquinas	Técnico esp. principal	500	520	550	580	615								
		Técnico especialista	440	450	465	485	510								
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465							(h) 1
		Técnico 1.ª classe	320	330	345	365	385	405			1				
		Técnico 2.ª classe	265	275	285	295	320								
	Engenheiro técnico agrícola	Técnico esp. principal	500	520	550	580	615								
		Técnico especialista	440	450	465	485	510								
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465			1				(h) 2
		Técnico 1.ª classe	320	330	345	365	385	405							
		Técnico 2.ª classe	265	275	285	295	320					1			
	Engenheiro técnico produção animal	Técnico esp. principal	500	520	550	580	615								
		Técnico especialista	440	450	465	485	510								
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465							(h) 1
		Técnico 1.ª classe	320	330	345	365	385	405				1			
		Técnico 2.ª classe	265	275	285	295	320								
	Técnico relações públicas	Técnico esp. principal	500	520	550	580	615								
		Técnico especialista	440	450	465	485	510								
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465							(h) 1
		Técnico 1.ª classe	320	330	345	365	385	405							
		Técnico 2.ª classe	265	275	285	295	320				1				
	Técnico turismo	Técnico esp. principal	500	520	550	580	615								
		Técnico especialista	440	450	465	485	510								
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465							(h) 3
		Técnico 1.ª classe	320	330	345	365	385	405			2				
		Técnico 2.ª classe	265	275	285	295	320				1				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico profissional (nível 4).	Téc.-adjunto bib. e document.	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350						1		1
		Especialista	270	280	290	300	310				2	1			3
		Principal	235	245	255	265	275	290			4	1			5
		1.ª classe	205	215	225	235	245	260			2	5			7
		2.ª classe	190	200	210	225	235				7	4	6		17
	Técnico-adjunto arquivo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350				1				(h) 4
		Especialista	270	280	290	300	310								
		Principal	235	245	255	265	275	290							
		1.ª classe	205	215	225	235	245	260			1				
		2.ª classe	190	200	210	225	235				1	1			
	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350				1				1
		Especialista	270	280	290	300	310					1			1
		Principal	235	245	255	265	275	290				1			1
		1.ª classe	205	215	225	235	245	260				1	1		2
		2.ª classe	190	200	210	225	235				3				3
	Conselheiro de consumo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350								(h) 1
		Especialista	270	280	290	300	310								
		Principal	235	245	255	265	275	290							
		1.ª classe	205	215	225	235	245	260							
		2.ª classe	190	200	210	225	235				1				
	Técnico profissional	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350								(h) 1
		Especialista	270	280	290	300	310								
		Principal	235	245	255	265	275	290							
		1.ª classe	205	215	225	235	245	260							
		2.ª classe	190	200	210	225	235					2		1	
Técnico profissional (nível 3).	Aferidor de pesos e medidas	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270			1				
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250				1			
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225								
	Desenhador	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295				2	1	1		(f) 4
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270			2				2
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250				2			2
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					3			3
	Técnico profissional de desporto	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								4
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270			1		3		
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			4				
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				2	4			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico profissional (nível 3).	Técnico profissional de educação	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295						1		1
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270			1		1		2
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			2				2
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					2			2
	Técnico profissional de fotografia	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 1
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					1			
	Técnico profissional informação.	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295				1				(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				1				
	Técnico profissional museografia	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								5 5
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			3		2		
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				4	1			
	Técnico profissional organização e métodos	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 4
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			2				
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				2				
	Técnico profissional sócio cultural	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295					1			1
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270			2				2
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			2		3		5
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				6		2		8
	Técnico profissional relações públicas.	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295				3				(f) 3 1 2 4
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270			1				
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			2				
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				2		2		
	Técnico profissional audio visuais	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 1
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				1				
	Técnico profissional reprografia ...	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295				1				(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					1			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico profissional (nível 3).	Técnico profissional de turismo	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					1	1		
	Técnico profissional sanitário	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			1				
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					1			
	Técnico profissional de execuções fiscais.	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270			1				
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					1			
	Técnico profissional prevenção e segurança.	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 1
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			1				
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225								
	Técnico profissional informática de gestão.	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				2				
	Técnico profissional de informática.	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295				2				(h) 3
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				1				
	Técnico profissional de encadernação	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 1
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225					1			
	Técnico profissional	Téc. aux. especialista	245	255	265	280	295								(h) 2
		Téc. aux. principal	220	230	240	250	260	270							
		Técnico aux. 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		Técnico aux. 2.ª classe	180	190	200	215	225				1	1			
Técnico profissional	Chefe serviços fiscalização	—	300	310	330	350						1			1
	Solicitador	Solicitador	235	245	255	265	275	290			1				1

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Numeros de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico profissional	Monitor de museus	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350								(h) 1
		Especialista	270	280	290	300	310								
		Principal	235	245	255	265	275	290							
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260							
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235					1			
	Assistente de conservador de museus.	Especialista	245	255	265	280	295								(h) 1
		Principal	220	230	240	250	260	270							
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250							
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225					1			
	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295				1				(f) 1
		Principal	220	230	240	250	260	270			5	1	1		
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250			3		1		
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225				2	4			
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administ. princip	245	255	265	280	295				14	1			15
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270			18	2			20
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250			30	5			35
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225				38	2	(l)12		52
	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350					1				(h) 2
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310								
		De 2.ª classe	220	230	240	250	260	270							
		De 3.ª classe	200	210	220	230	240	250				1			
	Adj. tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	1			3
	Escrit. dactilóg	—	115	125	135	150	165	180	195	215		6		(j) 6	
Auxiliar	—	Chefe de armazém	255	275	295	310					1				1
		Chefe de serviços limpeza	255	275	295	310						2			2
		Enc. mov. (chefe tráfego)	255	275	295	310						1			1
		Encarregado cemitério	225	230	235	245						1			1
		Encarregado mercados	225	230	235	245					1	1			2
		Enc. parques desp. recr.	225	230	235	245					4	1	1		6
		Enc. P. máq/viaturas	225	230	235	245					1				1

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Auxiliar	—	Enc. serv. hig. e limpeza	225	230	235	245					1				1
		Capataz serviços limpeza	180	185	190	200	210	225				1			1
		Praticante topógrafo	135	145	155	165	175	185			1				(e) 1
		Servente	110	120	130	140	150	160	175		21	2			23
	Motorista de transp. colectiv.	—	160	170	185	200	220	245			2	2			4
	Cond. máq. pes. veíc. especiais ...	—	140	150	165	180	195	210	225	245	39	2			41
	Apontador	—	130	140	150	160	175	190	205	225	1				1
	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	3			4
	Fiscal serviços higiene limpeza	—	135	145	160	175	190	205	220	235		1			1
	Motor. pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	2			3
	Fiel armazém mercad. feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	11	3			14
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1	1			2
	Of. diligências	—	120	130	140	150	160	175	190	205		1			1
	Aux. técnico	—	115	125	135	150	165	180	195	215	5				(e) 5
	Aux. téc. BAD	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	3		3	(e) 2
	Aux. téc. museog.	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1				(e) 1
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3				3
	Encar. pes. auxil.	—	200	205	210	215					5				5
	Aux. administr.	—	110	120	130	140	155	170	185	200	36	1	4		41
	Aux. acção educ.	—	120	130	140	150	160	170	185	200			19		19
	Aux. serv. gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	49	15			64
	Nad.-salvador	—	110	120	130	140	155	170	185	200		2	4		6

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Auxiliar	Ecónomo	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1				1
	Oper. reprograf.	—	115	125	135	145	155	170	185	200	5	1			6
	Fiel refeitório	—	125	135	145	155	165	175	185	200	1				1
	Bilheteiro	—	115	125	135	145	155	165	175	190	6				6
	Cond. cilindros	—	120	130	140	150	160	170	180	190	1				1
	Cant. limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	46	18			64
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	4	1			5
	Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	2				2
	Guarda camp.	—	140	150	160	170	180	190	200		2	1			3
Operário qualificado	—	Encarregado geral	260	280	300	310					2				2
		Encarregado	240	245	250	255					2	3			5
		Mestre	205	210	220	230	240				9				9
		Principal	180	185	190	200	210	225			18	11			29
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	24	20			44
Operário semiquualificado	—	Encarregado	235	240	245	250					2				2
		Mestre	180	190	205	225	235				3				3
		Principal	155	160	175	190	205	220			10	7			17
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	15	25			40
Operário não qualificado	—	Encarregado	225	230	235	240					1	2			3
		Capataz	200	205	210	215					3	1			4
		Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	25	21			46
Informática	Programador	Programador espec.	560	590	630	650	670								(h) 3
		Programador principal	470	490	520	540	560								
		Programador	390	410	440	470	490	510							
		Programador-adjunto 1.ª	305	325	345	365	385	405			1		1		
		Programador-adjunto 2.ª	275	290	305	320	330	350			1				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupado	Vagos	A criar	A extinguir	
Informática.....	Operador de sistema	Operador sistemas-chefe.....	440	470	490	510									(h) 2
		Operador sistema princ.	365	385	395	415	435	455			1				
		Operador sistema 1.ª	305	325	345	365	385	405							
		Operador sistema 2ª	275	290	305	320	330	350					1		
		Totais.....											677	300	

(a) Lugares em comissão de serviço.

(b) Um lugar em comissão de serviço.

(c) Dois lugares em comissão de serviço.

(d) Três lugares em comissão de serviço.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Dotação sujeita ao regime do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

(g) Carreira com escala salarial própria por ter sido considerada em corpo especial, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/79, de 2 de Junho.

(h) Dotação global.

(i) Desenvolvimento de escala salarial em 10 escalaões, correspondendo o índice 270 ao 9.º escalaão e o índice 310 ao 10.º

(j) Aplicação do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro. — Extinção da carreira de escriturário-dactilógrafo.

(l) Seis lugares criados automaticamente com a aplicação do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, estando já ocupados, sendo extintos quando vagarem.

Grupo de pessoal	Número de lugares					
	Ocupados		Vagos	A criar	A extinguir	Total
	Quadro	Comissão de serviço				
Dirigente	15		9			24
Chefia	18		5	2		25
Técnico superior	54	15	40	17	2	109
Técnico	17	1	16	1	1	33
Técnico profissional	98		56	26	1	179
Administrativo	103		18	12	6	127
Auxiliar	255		66	28	3	346
Operário	114		90			204
Informática	3			2		5
Totais	677	16	300	88	13	1052

16 de Outubro de 1998. — A Técnica Superior Principal, *Maria João P. M. Marques*. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula C. Ascensão*. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 222/99 (2.ª série) — AP. — *Alteração da estrutura orgânica, organograma e quadro de pessoal.* — Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sua sessão ordinária de 4 de Dezembro de 1998, aprovou a alteração da estrutura orgânica, organograma e quadro de pessoal em anexo, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 30 de Novembro de 1998.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa*.

Projecto de orgânica da Câmara Municipal de Vila do Porto**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

Para realização das atribuições que a lei comete ao município é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 2.º**Princípios de gestão dos serviços**

A gestão dos serviços municipais deve respeitar:

- a) A correlação entre o plano de actividades e o orçamento do município, no sentido da obtenção da maior eficácia e eficiência dos serviços municipais;
- b) O princípio da prioridade das actividades operativas sobre as actividades instrumentais, devendo estas orientar-se para o apoio administrativo daquelas;
- c) O princípio da utilização da gestão por projectos quando a realização de missões com finalidade económico-social e carácter interdisciplinar integrado não possa ser eficaz e eficientemente alcançada com recurso a estruturas verticais permanentes.

Artigo 3.º**Atribuições comuns aos diversos serviços**

São atribuições comuns aos diversos serviços da Câmara Municipal:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política julgadas mais adequadas no âmbito respectivo;
- b) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- c) Coordenar a actividade das unidades deles dependentes e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- d) Assistir, sempre que tal seja determinado, às reuniões dos órgãos do município e respectivas comissões;
- e) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Secção de Administração Geral;
- f) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente nas respectivas áreas de actividade;
- g) Assegurar a informação mútua necessária ao bom funcionamento global.

Artigo 4.º**Mútua colaboração entre os serviços**

No exercício das suas competências, os serviços da Câmara Municipal deverão assegurar-se mutuamente a colaboração que em cada caso se mostre conveniente ou lhes seja superiormente determinada.

CAPÍTULO II**Dos serviços****Artigo 5.º****Estrutura geral**

1 — Para realização das suas atribuições, a Câmara Municipal de Vila do Porto dispõe dos seguintes serviços:

- a) Serviços de apoio técnico — Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social;

- b) Serviços de apoio instrumental — Repartição Administrativa e Financeira;
- c) Serviços operativos — Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente.

2 — A representação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Vila do Porto é a constante do anexo I.

Artigo 6.º**Dependência hierárquica**

Os serviços referidos no artigo anterior ficam na dependência hierárquica do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do vereador em quem for delegada essa competência.

Artigo 7.º**Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara**

O presidente da Câmara poderá constituir um gabinete de apoio pessoal, nos termos da lei, sendo da inteira responsabilidade da presidência a determinação das funções a exercer.

Artigo 8.º**Serviço Municipal de Protecção Civil**

1 — Ao Serviço de Protecção Civil cabe a coordenação das operações relativas à prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidades públicas.

2 — Compete, designadamente, ao Serviço de Protecção Civil:

- a) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
- b) Proceder à análise e ao estudo permanente das vulnerabilidades da ilha perante situações de risco;
- c) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis a nível local;
- d) Estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;
- e) Criar condições para a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal necessário e dos meios disponíveis, inscrevendo nos seus orçamentos as verbas necessárias para o efeito;
- f) Promover acções de informação e de formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoprotecção e de colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade de cada um;
- g) Proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência (PME);
- h) Proceder à elaboração de planos sectoriais de emergência para fazer face aos riscos inventariados;
- i) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil;
- j) Promover a realização de exercícios e treinos para aperfeiçoamento dos planos e rotina de procedimentos;
- k) Coordenar as acções de socorro em estreita colaboração com os outros escalões da estrutura da protecção civil, nomeadamente o Serviço Regional de Protecção Civil;
- l) Promover, junto de várias entidades, a disponibilização dos meios para a satisfação das necessidades básicas das populações atingidas;
- m) Colaborar e intervir no restabelecimento das condições sócio-económicas e ambientais da vida das comunidades afectadas;
- n) Estudar e divulgar formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- o) Manter o SRPCA a par da evolução da situação logo que seja previsível o esgotamento dos meios do município e solicitar-lhe os meios suplementares quando necessário, bem como enviar-lhe, logo que concluídos, duplicados dos planos de actuação e trabalhos de natureza técnica.

3 — O Serviço será dotado de um regulamento de funcionamento.

4 — O Serviço Municipal de Protecção Civil funcionará na directa dependência do presidente da Câmara.

SECÇÃO I

Do Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social

Artigo 9.º

Competências

Ao Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social compete:

1) Na área da cultura:

- a) Promover e realizar acções que visem a dinamização cultural, bem como acções que permitam aprofundar e divulgar, sob diversas formas, aspectos sócio-culturais e históricos do município;
- b) Fomentar as actividades desportivas, recreativas e, em geral, respeitantes à ocupação dos tempos livres da população;
- c) Fomentar as artes tradicionais na área do município;
- d) Promover actuações adequadas à defesa, preservação e valorização do património histórico, paisagístico, arquitectónico e cultural do município, assegurando a colaboração da Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente, quando for caso disso;

2) Na área do turismo:

- a) Promover a divulgação das potencialidades turísticas do município e o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao turismo;
- b) Promover a animação turística do município, nomeadamente através da organização e apoio a actividades de diversa natureza.

3) Na área do desporto:

- a) Fomentar as actividades desportivas, recreativas e, em geral, respeitantes à ocupação dos tempos livres da população;
- b) Promover a gestão de equipamentos desportivos municipais;

4) Na área da acção social:

- a) Promover a articulação das actividades a realizar no município dirigidas a grupos sociais específicos;
- b) Estimular e apoiar a criação e o funcionamento de associações de solidariedade social;
- c) Proceder à realização de levantamentos e estudos diagnósticos da situação sócio-económica da comunidade;
- d) Propor, promover e apoiar programas de ocupação de tempos livres e actividades dirigidas a grupos sociais específicos;
- e) Proceder a estudos e projectos para definição e implementação de equipamentos para a infância, idosos e deficientes em parceria com as entidades competentes;
- f) Articular com os organismos competentes acções de informação e prevenção primária nas áreas da saúde, toxicodependência, marginalidade, etc.

Artigo 10.º

Superintendência e coordenação

O Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Acção Social funciona na directa dependência do presidente da Câmara ou de vereador ou vereadores com competência delegada, tendo, neste caso, em conta as respectivas áreas de actuação.

SECÇÃO II

Da Repartição Administrativa e Financeira

Artigo 11.º

Competências

1 — À Repartição Administrativa e Financeira compete:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas de apoio instrumental nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e segundo critérios de boa gestão;
- b) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município;
- c) Assegurar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;
- d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- e) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos municípios;
- f) Dar apoio aos órgãos do município;
- g) Assegurar a gestão e manutenção das instalações;
- h) Participar na elaboração do orçamento e conta de gerência;
- i) Executar o serviço relacionado com o notariado privativo.

2 — As funções notariais referidas na alínea i) do número anterior serão exercidas pelo chefe da Repartição Administrativa e Financeira ou, em substituição, por chefe de secção. Na falta de titulares dos cargos referidos, as funções notariais serão cometidas ao oficial administrativo que assegure o exercício dos mesmos, mediante despacho do Secretário Regional Adjunto da Presidência, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Competência do chefe

da Repartição Administrativa e Financeira

Ao chefe da Repartição Administrativa e Financeira compete, em especial:

- a) Superintender nos serviços da Repartição Administrativa e Financeira, assegurando a sua coordenação e promovendo o seu andamento;
- b) Assinar certidões, cópias autênticas, atestados, bem como, em geral, autenticar documentos e actos oficiais dos órgãos municipais;
- c) Ordenar a publicação de anúncios, avisos e extractos de nomeação, exoneração ou demissão;
- d) Zelar pela boa ordem do serviço de arquivo, promovendo a adopção de modernas técnicas neste domínio;
- e) Exercer as funções relacionadas com o notariado privativo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- f) Executar tudo o que mais lhe for cometido por lei, regulamento, deliberação ou despacho, ou que for decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

Artigo 13.º

Faltas ou impedimentos do chefe

da Repartição Administrativa e Financeira

Nas faltas ou impedimentos do chefe de repartição, as funções deste serão asseguradas por chefe de secção ou, na falta deste, pelo funcionário de categoria mais elevada nos serviços administrativos que o presidente da Câmara para tal designar.

Artigo 14.º

Estrutura

A Repartição Administrativa e Financeira compreende os seguintes serviços:

- a) Secção de Administração Geral;
- b) Secção de Contabilidade;

- c) Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamentos;
- d) Tesouraria.

SUBSECÇÃO I

Da Secção de Administração Geral

Artigo 15.º

Competências

À Secção de Administração Geral compete:

- 1) Na área de atendimento ao público:
 - a) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados quando for caso disso;
 - b) Prestar apoio na elaboração de requerimentos ou outros documentos, bem como prestar as informações solicitadas;
- 2) Na área do expediente:
 - a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expediente de correspondência e outros documentos;
 - b) Apoiar os órgãos do município e organizar as actas das reuniões;
 - c) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
 - d) Superintender e assegurar o serviço de telefone, dactilografia, reprografia, portada e limpeza das instalações, bem como superintender no pessoal auxiliar;
 - e) Organizar e manter actualizado o sistema de sinalização interna do edifício da Câmara;
 - f) Prestar a devida colaboração na realização de recenseamentos e eleições;
 - g) Assegurar o apoio administrativo ao serviço de cemitério;
 - h) Executar, em geral, todas as tarefas administrativas não específicas de outros serviços;
- 3) Na área do arquivo e documentação:
 - a) Superintender o arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de arquivo, bem como assegurar a execução das tarefas respectivas;
 - b) Assegurar a aquisição e o tratamento de elementos bibliográficos e documentais em matérias de interesse para a administração local;
 - c) Apoiar os outros serviços da Câmara no que respeita a documentação e informação científica e técnica;
- 4) Na área de administração do pessoal:
 - a) Executar as acções administrativas respeitantes ao recrutamento, provimento, contratação, promoção, progressão, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
 - b) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais do pessoal;
 - c) Assegurar o expediente relativo ao registo e controlo de assiduidade e as faltas e licenças do pessoal, bem como elaborar as listas de antiguidade;
 - d) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal;
 - e) Elaborar, nos prazos legais, o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
 - f) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal da Câmara Municipal e dos membros dos órgãos autárquicos;
 - g) Assegurar, em geral, todos os serviços e tarefas respeitantes à administração do pessoal;
- 5) Na área do património:
 - a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do domínio do município, incluindo os baldios;
 - b) Proceder ao registo de todos os bens móveis, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outras entidades públicas;

- c) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do município;
- d) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis.

SUBSECÇÃO II

Da Secção de Contabilidade

Artigo 16.º

Competências

À Secção de Contabilidade compete:

- 1) Na área da contabilidade:
 - a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e da conta de gerência, bem como assegurar a sua elaboração;
 - b) Controlar a actividade financeira, designadamente através da verificação do cabimento de verbas;
 - c) Verificar todas as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar ordens de pagamento, registar e arquivar guias de receita e de anulação de receita;
 - d) Fornecer os elementos estatísticos, de natureza financeira, que lhe forem solicitados;
 - e) Escriturar e manter em ordem os livros de contabilidade e a documentação respectiva;
 - f) Verificar diariamente a exactidão das operações de tesouraria, nos termos da lei, bem como elaborar os balanços legalmente previstos ou que sejam superiormente determinados, com vista à verificação do estado da responsabilidade do tesoureiro;
 - g) Executar outros serviços, mapas, estatísticas e informações sobre contabilidade municipal e, em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
- 2) Na área do aprovisionamento:
 - a) Promover as aquisições necessárias para todos os serviços, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos;
 - b) Promover a armazenagem e conservação e coordenar a distribuição pelos serviços dos bens necessários ao seu funcionamento, organizando um sistema de controlo das exigências, em correlação com o disposto relativamente ao Serviço de Armazém da Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente.

SUBSECÇÃO III

Da Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamentos

Artigo 17.º

Competências

À Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamentos compete:

- 1) Na área de taxas e licenças:
 - a) Assegurar a emissão de licenças e alvarás da competência do município, promovendo as diligências, para o efeito necessárias, junto de outros serviços da Câmara ou de outras entidades públicas;
 - b) Promover e zelar pela arrecadação de receitas do município;
 - c) Liquidar taxas e demais receitas a cobrar pelo município, bem como emitir as correspondentes guias de receita;
 - d) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e as senhas de campos de jogos, parques, balneários e similares, bem como passar as respectivas guias de receita;
- 2) Na área da fiscalização municipal:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis à cobrança dos impostos, taxas e demais rendimentos do município e à emissão de licenças;

- b) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais;
- c) Promover a realização das tarefas de controlo metrológico da competência do município e fiscalizar o cumprimento de normas aplicáveis;
- d) Levantar autos das transgressões ou contra-ordenações verificadas, bem como efectuar as investigações que sejam superiormente determinadas para instrução de processos de contra-ordenação;

3) Na área do serviço de águas:

- a) Assegurar o atendimento dos consumidores, dar andamento às suas reclamações e requerimentos e elaborar contratos;
- b) Proceder ao registo dos consumidores em livro próprio, bem como elaborar e manter actualizado o ficheiro respectivo;
- c) Assegurar a leitura de contadores e a recolha de elementos básicos tarifários;
- d) Calcular as importâncias a cobrar e processar os respectivos recibos, bem como prover a cobrança do valor dos consumos e das taxas;
- e) Elaborar a estatística exigida nos termos da lei;

4) Na área de obras particulares:

- a) Informar ou dar parecer sobre os processos que careçam de despacho ou deliberação, bem como diligenciar a obtenção dos pareceres ou informações da competência de outras entidades públicas ou de outros serviços da Câmara que sejam necessários para a decisão dos processos;
- b) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e alvarás de loteamento, construção, habitabilidade e similares;
- c) Organizar os processos de reclamação referentes a construções urbanas.

SUBSECÇÃO IV

Da Tesouraria

Artigo 18.º

Competências

1 — À Tesouraria compete:

- a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Liquidar juros de mora;
- c) Efectuar o pagamento de despesa, devidamente autorizado, verificada a existência de condições necessárias;
- d) Efectuar depósitos, levantamentos e transferências de fundos devidamente autorizados;
- e) Entregar ao chefe de repartição balancetes diários da caixa, acompanhados de toda a documentação referente ao respectivo dia;
- f) Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal.

2 — Enquanto não for implementada a Tesouraria, o serviço de tesouraria será assegurado pelo tesoureiro da Fazenda Pública, nos termos da lei.

SECÇÃO III

Da Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente

Artigo 19.º

Estrutura

1 — A Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço de Obras e Viação;

- b) Serviço de Águas;
- c) Serviços Urbanos e de Ambiente.

2 — A Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente integra ainda os seguintes serviços de apoio:

- a) Serviço de Armazém;
- b) Serviço de Oficinas e Parque de Máquinas.

Artigo 20.º

Competências do Serviço de Obras e Viação

Ao Serviço de Obras e Viação compete:

1) Na área de obras particulares:

- a) Informar ou dar parecer sobre os processos que careçam de despacho ou deliberação em colaboração com os outros serviços da Câmara, designadamente com a Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamentos;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre obras particulares e loteamentos urbanos, assegurar a sua conformidade com os projectos aprovados e promover embargos;
- c) Informar ou dar parecer sobre os processos de reclamação referentes a construções urbanas, bem como processos contra-ordenacionais;
- d) Informar ou dar parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;
- e) Promover ou colaborar em iniciativas de fomento à habitação e de recuperação de parques habitacionais degradados;
- f) Estudar, coordenar ou apoiar tecnicamente no domínio da formulação da política e do planeamento urbanístico, nomeadamente no que concerne a planos de urbanização e a quaisquer estudos ou projectos de utilização ou ordenamento do solo urbano;

2) Na área de obras municipais e de viação e trânsito:

- a) Elaborar ou dar parecer sobre planos de obras municipais e respectivos projectos;
- b) Dar execução aos projectos de construção, conservação ou ampliação de obras municipais que a Câmara delibere executar por administração directa;
- c) Diligenciar e acompanhar a realização de obras municipais por empreitada ou concessão, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis;
- d) Elaborar autos de medição, mapas ou outros documentos necessários a uma fácil e permanente apreciação superior das obras em execução ou acabadas;
- e) Organizar e manter actualizada a tabela dos preços unitários correntes dos materiais de construção;
- f) Promover a execução dos planos de desenvolvimento rodoviário do município, bem como organizar o trânsito urbano e rural de acordo com os planos e regulamentos;
- g) Assegurar a inspecção periódica das estradas e caminhos municipais e executar os respectivos trabalhos de pavimentação, conservação e limpeza;
- h) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação.

Artigo 21.º

Competências do Serviço de Águas

Ao Serviço de Águas compete:

- a) Executar acções respeitantes à conservação, limpeza e desobstrução de nascentes, fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;
- b) Realizar trabalhos respeitantes à construção, conservação e reparação de redes de distribuição pública de águas e de redes de esgotos;

- c) Executar os trabalhos respeitantes à construção e conservação de ramais de ligação de água e redes de esgotos, colocação e substituição de contadores e interrupção de fornecimentos;
- d) Assegurar o devido tratamento da água para consumo e proceder à desinfecção de canalizações e redes de esgotos;
- e) Executar ou promover acções que visem defender a poluição das águas das nascentes;
- f) Executar, em geral, outros trabalhos superiormente determinados.

Artigo 22.º

Competências dos Serviços Urbanos e de Ambiente

Aos Serviços Urbanos e de Ambiente compete:

- 1) Na área de higiene e salubridade pública:
 - a) Zelar pela higiene e salubridade pública, executando os serviços respectivos;
 - b) Assegurar a limpeza e desobstrução das valas e escoadouros das águas pluviais, promovendo a colaboração dos utentes;
 - c) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a higiene e salubridade pública;
 - d) Executar, em geral, outros trabalhos superiormente determinados;
- 2) Na área da sanidade pecuária:
 - a) Promover e coordenar a execução das tarefas a realizar pelos médicos veterinários municipais;
 - b) Colaborar com outras entidades públicas na realização de estudos e execução de medidas no âmbito da sanidade pecuária;
- 3) Na área dos mercados e feiras:
 - a) Executar as tarefas respeitantes à organização e funcionamento de mercados e feiras municipais;
 - b) Cuidar da vigilância das instalações de mercados e feiras municipais e efectuar os respectivos trabalhos de limpeza;
 - c) Executar, em geral, outros trabalhos superiormente determinados;
- 4) Na área dos parques, jardins e zonas balneares:
 - a) Zelar pela conservação e limpeza de parques, recintos desportivos, jardins e zonas balneares do município;
 - b) Proceder à arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, bem como organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para arborização;
 - c) Combater as pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob sua administração;
 - d) Proceder à podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins, ruas, praças públicas e outros logradouros públicos;
 - e) Zelar pela conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e parques públicos;
 - f) Executar, em geral, outros trabalhos superiormente determinados;
- 5) Na área dos cemitérios:
 - a) Assegurar o serviço dos cemitérios municipais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos cemitérios;
 - b) Executar os trabalhos respeitantes à limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;
 - c) Prestar apoio às juntas de freguesia quanto a cemitérios paroquiais;
 - d) Executar, em geral, outros trabalhos superiormente determinados;

6) Na área do ambiente:

- a) Executar ou colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente e qualidade da vida das populações;
- b) Executar ou colaborar na execução de acções que visem defender a poluição das águas das nascentes, ribeiras e lagoas e das águas marítimas.

Artigo 23.º

Competências do Serviço de Armazém

Ao Serviço de Armazém compete, designadamente:

- a) Informar sobre as aquisições de bens que se mostrem necessários e proceder às aquisições devidamente autorizadas, mediante requisição visada pela Secção de Contabilidade;
- b) Proceder à armazenagem e zelar pelo bom acondicionamento dos bens em *stock*, bem como organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;
- c) Proceder à distribuição pelos serviços dos bens pelos mesmos solicitados, mediante requisição visada pela Secção de Contabilidade, bem como colaborar com esta na organização de um sistema de controlo das existências.

Artigo 24.º

Competência do Serviço de Oficinas e Parque de Máquinas

Ao Serviço de Oficinas e Parque de Máquinas compete, designadamente:

- a) Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas da Câmara Municipal;
- b) Distribuir as viaturas pelos diversos serviços, de acordo com as indicações superiores;
- c) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura, bem como informar sobre a rentabilidade das mesmas e propor medidas adequadas;
- d) Elaborar as requisições dos combustíveis necessários ao funcionamento do parque automóvel.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 25.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila do Porto é o constante do anexo II.

Artigo 26.º

Mobilidade de pessoal

1 — A afectação do pessoal aos diferentes serviços é da competência do presidente da Câmara ou de vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal dentro de cada serviço ou unidade de trabalho é da competência da respectiva chefia ou responsável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Instalação dos serviços

Os serviços estruturados pelo presente Regulamento serão instalados pela Câmara Municipal, de acordo com as suas ne-

cessidades e conveniências, designadamente tendo em conta a adequação à estrutura física.

Artigo 28.º

Ajustamento de competências

As competências dos diversos serviços definidos no presente Regulamento poderão ser objecto de ajustamentos de pormenor, mediante

deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia e eficiência o determinem.

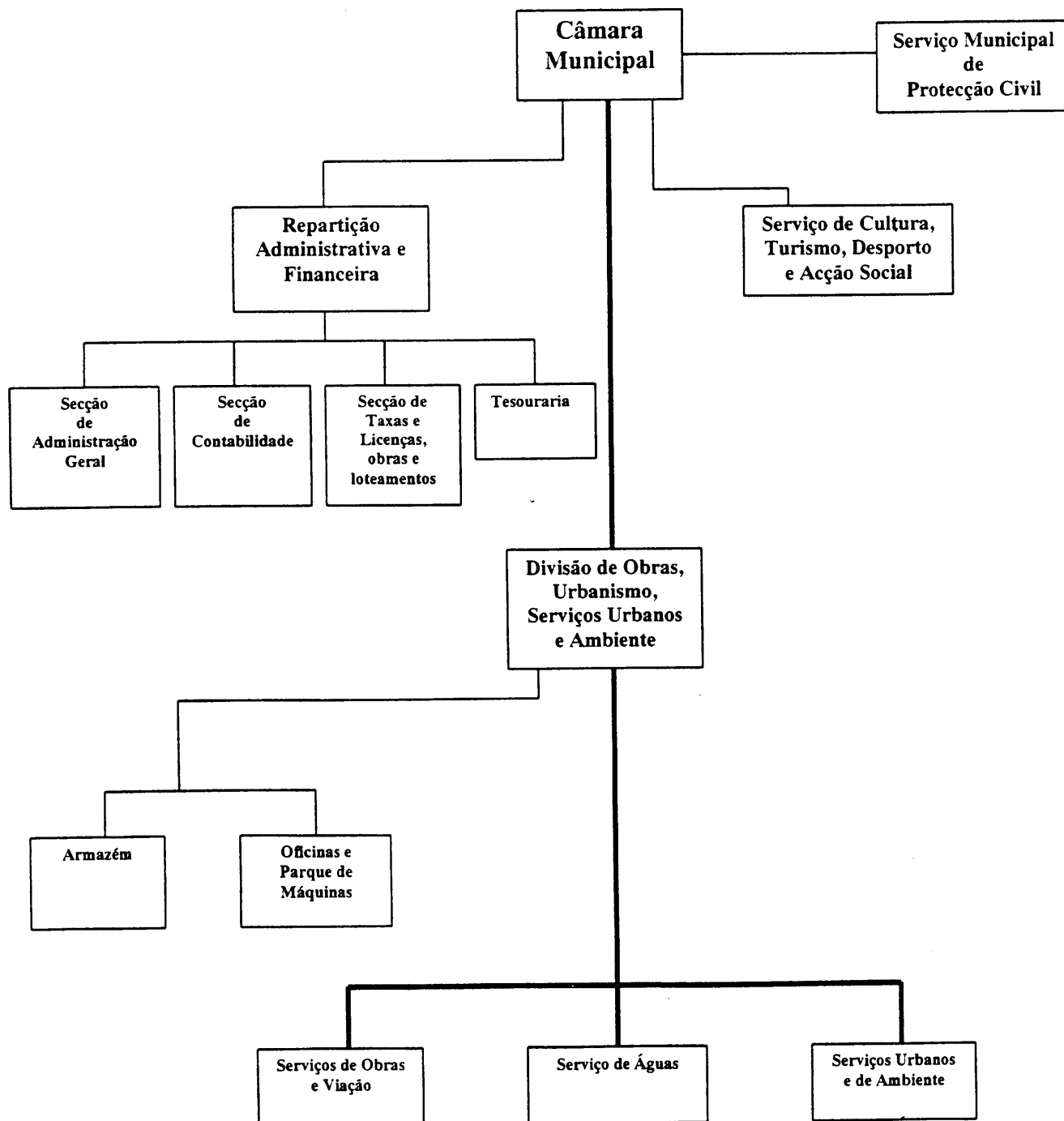
Artigo 29.º

Dúvidas

No exercício dos seus poderes de superintendência e coordenação dos serviços municipais, poderá o presidente da Câmara, mediante despacho, resolver as dúvidas resultantes da aplicação do que no presente texto se dispõe.

ANEXO I

Organograma dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila do Porto



ANEXO II
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Remuneração	Número de lugares
Dirigente e de chefia	—	Coordenação e orientação da divisão.	—	—	Chefe de divisão	(1)	1
	—	Coordenação e orientação da repartição.	—	—	Chefe de repartição	(2)	1
	—	Coordenação e chefia das respectivas áreas.	—	—	Chefe de secção	(3)	3
Técnico superior	—	Estudos e apoio à decisão na área de economia e finanças.	Economista	2	Assessor principal Assessor		
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(3)	1
	—	Construção civil	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor		
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(3)	1
	—	Arquitectura de obras públicas e particulares.	Arquitecto	2	Assessor principal Assessor		
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(3)	1
	—	Sanidade pecuária	Médico veterinário municipal.	2	Assessor principal Assessor		
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(3)	1
Técnico	—	Construção civil	Engenheiro técnico ...	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(3)	1
Informática	—	Informática	Operador de sistema	—	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe.	(4)	1
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(5)	2
	4	Estudo e aplicação de métodos topográficos.	Topógrafo	—	Especialista de 1.ª classe Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	(3)	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Remuneração	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Desenho de construção civil	Desenhador	—	Especialista	(3)	1
					Principal		
					De 1.ª classe		
					De 2.ª classe		
	3	Fiscalização municipal	Fiscal municipal	—	Principal	(6)	1
					De 1.ª classe		
					De 2.ª classe		
	3	Controlo metrológico	Aferidor de pesos e medidas.	—	Especialista	(3)	1
					Principal		
					De 1.ª classe		
					De 2.ª classe		
Administrativo	3	Coordenação dos trabalhos da tesouraria.	Tesoureiro	—	Principal	(6)	1
					De 1.ª classe		
					De 2.ª classe		
					De 3.ª classe		
	3	Apoio administrativo financeiro instrumental.	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal.	(3)	4
					Primeiro-oficial	(3)	6
					Segundo-oficial	(3)	8
					Terceiro-oficial	(3)	10
Auxiliar	—	Supervisão e controlo do parque de máquinas.	—	—	Encarregado de parque de máquinas, de parque de viaturas automóveis ou de transportes.	(6)	1
	2	Fiscalização, informação e vistoria.	Fiscal de obras	—	—	(3)	1
	2	Fiscalização, medição, informação e vistoria.	Fiscal de serviços de água e ou saneamento ou de serviços de higiene e limpeza.	—	—	(3)	1
	2	Vistoria e manutenção dos equipamentos utilizados.	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	—	—	(6)	7
	2	Leitura de contadores de consumos.	Leitor-cobrador de consumos.	—	—	(6)	3
	2	Condução e manutenção de viaturas de transporte colectivo.	Motorista de transportes colectivos.	—	—	(6)	1
	2	Condução e conservação de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	—	(6)	5
	2	Condução e manutenção de viaturas pesadas e eventualmente ligeiras.	Motorista de pesados	—	—	(3)	6
	2	Aprovisionamento	Fiel de armazém ou mercados e feiras.	—	—	(6)	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Remuneração	Número de lugares
Auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	—	—	(3)	4
	1	Apoio, recepção e distribuição nos serviços administrativos.	Auxiliar administrativo	—	—	(3)	5
	1	Limpeza e conservação de instalações.	Auxiliar de serviços gerais.	—	—	(3)	5
	1	Remoção de lixo e limpeza pública.	Cantoneiro de limpeza	—	—	(6)	4
	1	Vigilância nos jardins e parques infantis.	Vigilante de jardins e parques infantis.	—	—	(3)	1
	1	Serviço de cemitério	Coveiro	—	—	(6)	2
	1	Ligações telefónicas	Telefonista	—	—	(6)	1
	—	Serviços gerais	—	—	Servente	(4)	14
Operário qualificado	2	Coordenação e chefia de pessoal operário.	—	—	Encarregado	(3)	1
	2	Supervisão e controlo de grupos de operários.	—	—	Mestre	(3)	3
	2	—	Canalizador	—	Operário principal	(3)	4
					Operário	(3)	6
	2	Trabalhos de natureza executiva no âmbito da profissão ou ofício respectivo.	Carpinteiro de limpos	—	Operário principal	(3)	1
					Operário	(3)	2
			Electricista	—	Operário principal	(3)	1
					Operário		
			Electricista de automóveis.	—	Operário principal	(3)	1
					Operário		
			Mecânico	—	Operário principal	(3)	2
					Operário	(3)	4
	2	Trabalhos de natureza executiva no âmbito da profissão ou ofício respectivo.	Pedreiro	—	Operário principal	(3)	2
					Operário	(3)	3
			Pintor	—	Operário principal	(3)	2
					Operário	(3)	3
			Serralheiro mecânico	—	Operário principal	(3)	1
					Operário		
Operário semiqualficado	2	Trabalhos de natureza executiva no âmbito da profissão ou ofício respectivo.	Asfaltador	—	Operário principal	(3)	2
			Jardineiro	—	Operário principal	(3)	1
					Operário	(3)	2
			Marteleiro	—	Operário principal	(3)	1
					Operário	(3)	4
Operário não qualificado	1	Supervisão e comando de um grupo de operários.	—	—	Capataz	(3)	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Remuneração	Número de lugares
Operário não qualificado	1	Trabalhos de natureza executiva simples no âmbito da profissão ou ofício respectivo.	Cantoneiro (vias municipais).	—	Operário	(3)	12
			Cabouqueiro	—	Operário	(3)	4
			Caiador	—	Operário	(3)	3

- (1) Remunerado nos termos previstos no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 (2) Remunerado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 (3) Remunerado nos termos previstos no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
 (4) Remunerado nos termos previstos no mapa n.º 1 do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.
 (5) Remunerado nos termos previstos no mapa n.º 1 do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.
 (6) Remunerado nos termos previstos no anexo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 223/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, autorizado por despacho do presidente da Câmara de 24 de Novembro de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, para auxiliar técnico de museografia, por urgente conveniência de serviço, com Maria do Carmo Correia de Almeida, com início em 1 de Dezembro de 1998.

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Paulo Amaral de Figueiredo*.

Edital n.º 8/99 (2.ª série) — AP. — Paulo Amaral de Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público que, em cumprimento da deliberação camarária tomada na reunião ordinária de 18 de Novembro findo, bem como de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, sobre o Regulamento Municipal de Publicidade do Concelho de Vouzela.

O referido Regulamento encontra-se patente ao público na Repartição Administrativa e Financeira do edifício dos Paços do Município, onde poderá ser consultado, durante as horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na mesma Repartição, dentro do prazo acima referido.

Para constar, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e ainda publicado num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Secção da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Paulo Amaral de Figueiredo*.

Regulamento Municipal de Publicidade

Introdução

A actividade publicitária é cada vez mais relevante na nossa sociedade. A confirmá-lo está a publicação do Código de Publicidade cuja finalidade não é mais do que assegurar que esta realidade se desenvolva de uma forma benéfica e positiva a quem se dirige dentro do quadro de desenvolvimento do País.

O Regulamento aqui proposto, atendendo aos princípios gerais estabelecidos naquele diploma, procurará salvaguardar o necessário equilíbrio entre a actividade publicitária e outras exigências de interesse público a saber: a segurança, a estética, e mais genericamente o bom enquadramento urbanístico e ambiental na área territorial do concelho de Vouzela.

Esperamos que venha a constituir um documento a dar resposta às normais solicitações que a sociedade de hoje nos exige.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área do concelho de Vouzela, constituindo a sua lei habilitante a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

2.º

Conceitos gerais

Entende-se por:

- Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial, industrial, liberal, ou artesanal desde que produzida com fins lucrativos e desde que tenha ainda como objectivo promover o fornecimento o consumo ou aquisição de bens ou serviços incluindo direitos e obrigações;
- Actividade publicitária — o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciante, agências de publicidade e entidade que explorem os suportes publicitários;
- Anunciante — a pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- Agência de publicidade — a sociedade comercial que tenha por objecto exclusivo o exercício da actividade publicitária;
- Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;
- Destinatário — a pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela seja, imediata ou mediata, atingida.

3.º

Suportes publicitários

Para efeitos deste Regulamento constituem suportes publicitários:

- Tabuletas — todo o suporte susceptível de ser afixado em edifícios, muros ou outros locais adequados ao efeito;
- Painel ou placar — todo o suporte integrado por moldura com estrutura própria, afixado directamente no solo;
- Bandeirola — todo o suporte oscilante constituído por material leve, que atravesse transversalmente uma via de trânsito;
- Pendão — todo o suporte oscilante e respectiva estrutura quando colocado perpendicularmente à via de trânsito, desde que não atravesse essa via;

- e) Anúncio ou reclamo luminoso — todo o meio ou suporte que emita luz própria;
- f) Cartaz — todo o meio publicitário constituído por papel ou tela, colado ou por outro meio afixado directamente em local adequado para o efeito e confinado com a via pública.

4.º

Exclusões

1 — O presente Regulamento não se aplica à publicidade adjudicada pelo município em concurso público sob regime de concessão, bem como não se aplica ainda à designada propaganda política, sindical ou religiosa.

2 — À propaganda política realizada em períodos de campanha eleitoral, são aplicadas as normas da legislação especialmente prevista para este fim.

CAPÍTULO II**Pressupostos de que o exercício da actividade publicitária**

5.º

Licenciamento prévio

A afixação ou inscrição de publicidade da natureza e finalidade comercial, industrial, liberal ou artesanal, esta desde que produzida com fins lucrativos, a ser levada a efeito no âmbito territorial do concelho de Vouzela depende de licenciamento prévio da Câmara Municipal.

6.º

Pagamento de taxas

Não poderá haver lugar à afixação ou inscrição de publicidade sem prévio pagamento das respectivas taxas, quando exigível o licenciamento.

7.º

Isenções

1 — São isentos da licença:

- a) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, desde que respeitantes a produtos ali fabricados ou comercializados;
- b) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda ou arrendamento;
- c) Os dizeres que resultem de imposição legal, mormente as tabuletas colocadas em execução do regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares e de Licenciamento de Operações de Loteamento;
- d) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos relativos à actividade que prossigam;
- e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
- f) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
- g) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e quando for o caso, a especialização;
- h) Os suportes afixados no exterior dos escritórios de advogados, desde que com simples menção do nome, endereço do escritório e horas de expediente;
- i) As indicações de marca, preço, e qualidade quando colocadas nos artigos à venda.

CAPÍTULO III**Regime processo de licenciamento****SECÇÃO I****Licenciamento comum**

8.º

Competência para o licenciamento

É da competência da Câmara Municipal a decisão final sobre o pedido de licenciamento da publicidade.

9.º

Período de validade da licença

As licenças jamais poderão ser válidas por prazo superior a um ano, podendo ser emitidas por prazos inferiores, mas sempre sem prejuízo do disposto, quanto à sua duração, no capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

10.º

Da necessidade de prévio consentimento

Em ordem ao licenciamento o interessado efectuará prova em como o proprietário do espaço aí autoriza a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

11.º

Pedido de licenciamento

1 — Os pedidos de licenciamento devem ser feitos e instruídos, quando pelo meio ou suporte publicitário utilizado tal se justifique de acordo com as seguintes exigências:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, onde deve constar a completa identificação do requerente, seu número de contribuinte, tipo de publicidade e local onde se pretende a sua afixação;
- b) Documento que prove a autorização a que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento;
- c) Memória descritiva pormenorizada, mas não exaustiva, indicando as características do anúncio ou publicidade;
- d) Planta topográfica da localização, elaborada sobre o levantamento aerofotogramétrico oficial, à escala mínima de 1:10.000;
- e) Peça desenhada, devidamente cotada, contendo os alçados e cortes, à escala de 1:100 ou 1:50 no caso de se tratar de publicidade que se pretenda afixar nas áreas sujeitas a planos de salvaguarda a que se refere o Plano Director Municipal, com indicação dos materiais de suporte e suas cores;
- f) Fotografia do local onde pretende ser instalada a publicidade.

2 — Após entrega dos elementos referidos no número anterior são consultadas as autoridades da administração central com jurisdição sobre o local da pretendida afixação ou inscrição, devendo a unidade operativa que tiver a seu cargo o licenciamento de obras particulares e operações de loteamentos dar o seu parecer final.

3 — Em caso de projectado indeferimento deve ser assegurado o direito de audição.

12.º

Renovação de licença

1 — O pedido de renovação é expressamente solicitado ao presidente da Câmara, sendo dispensadas todas as formalidades relativas a factos ou circunstâncias que não sofram alteração, mormente:

- a) As constantes das alienas a), c), d), e) e f) do artigo 11.º, n.º 1, do presente Regulamento;

- b) A prevista na alínea b) do artigo 11.º, n.º 1, do presente diploma, quando a autorização inicial seja por período que se contenha dentro dos limites da renovação solicitada.

2 — Os termos e seguros de responsabilidade, quando exigíveis, não podem ser dispensados.

13.º

Indeferimento

1 — O pedido de licenciamento de publicidade a que se aplique o presente Regulamento é indeferido, quando seja violada alguma disposição legal e especificamente, quando:

- Sejam violados os conteúdos essenciais de direitos fundamentais constitucionalmente consagrados;
- Alguma entidade consultada para o licenciamento emitir parecer desfavorável devidamente fundamentado de facto e de direito;
- Provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- Causar sérios prejuízos a terceiros;
- Afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente no que diz respeito à circulação rodoviária e de peões;
- Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com as da sinalização de tráfego e quando, nas proximidades de vias municipais, seja constituída por material de natureza reflectora.

2 — É ainda indeferido o licenciamento que visa a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, nomeadamente:

- Imóveis classificados ou equiparados de valor concelhio nos termos do Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- Imóveis onde funcionam exclusivamente serviços públicos;
- Templos do culto ou cemitérios.

3 — É também indeferido, com excepção dos casos previstos no presente Regulamento, o pedido de licenciamento que se destine à afixação ou inscrição de publicidade em bens ou espaços afectos ao domínio público, nomeadamente, árvores e espaços verdes, candeeiros e postes de iluminação pública ou nos lugares onde seja prejudicada a visibilidade de placas toponímicas e dos sinais de trânsito, o acesso e as vistas de edifícios vizinhos e quando no mesmo local existia já inscrita ou afixada qualquer mensagem publicitária do mesmo titular.

4 — O licenciamento é por último indeferido quando se pretenda com o seu pedido realizar inscrições ou pinturas murais nos seguintes locais:

- Monumentos nacionais ou equiparados;
- Edifícios religiosos;
- Locais onde funcionam órgãos de soberania;
- Sinais de trânsito e placas toponímicas;
- Interior de quaisquer repartições administrativas ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo aqui estabelecimentos comerciais;
- Em zonas sob protecção legal e como tal declaradas ao abrigo da regulamentação urbanística especificamente aplicável.

5 — Quando se suscitarem dúvidas relativamente ao cumprimento das exigências normativas a que se refere o Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, serão consultados os organismos da administração central a que caiba a competência de fiscalização nos termos do Código da Publicidade.

6 — O acto proferido nos termos do número anterior, quando fundamentado de facto e de direito, é vinculativo.

SECÇÃO II

Licenciamentos especiais

14.º

Licenciamento cumulativo

1 — Quando a afixação ou inscrição de publicidade exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser obtida cumulativamente, nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das exigências contidas no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal é competente para ordenar o embargo, a demolição e ou a reposição na situação anterior àquela em que se encontrava antes da data do início das obras relacionadas com a actividade publicitária, tudo de acordo com o estatuído no Regime Jurídico do Licenciamento de Obras dos Particulares.

3 — O pedido de licenciamento é indeferido quando se verifique violação do estatuído no artigo 63.º do Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares e quando se verifique violação de qualquer disposição do presente Regulamento.

15.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, quando a publicidade seja para afixar nas imediações das vias municipais a uma distância não superior a 100 m destas, o licenciamento deve ainda obedecer às seguintes exigências:

- Nas estradas municipais as tabuletas, placares e similares são colocadas a uma distância superior a 25 m do limite exterior da faixa de rodagem;
- Nos caminhos municipais os suportes publicitários referidos na alínea anterior são colocados a uma distância superior a 20 m do limite exterior da faixa de rodagem;
- Na eventualidade de se verificar a proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, só podem ser colocados a uma distância superior a 50 m do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — O pedido de licenciamento é indeferido pelos fundamentos constantes do artigo 13.º e pela violação do preceituado nas alíneas a), b) e c) no n.º 1 do presente artigo, sendo instrução do pedido feita nos termos do estatuído no artigo 11.º, ambos do presente Regulamento.

16.º

Publicidade em áreas históricas

1 — O licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias dentro dos limites do Centro Histórico de Vouzela, é objecto de apreciação caso a caso, tendo decisão discricionária que sobre ele incida como finalidade a defesa da qualidade do ambiente e a salvaguarda do valor cultural e estético da zona ou edifício em causa.

2 — Independentemente do juízo formulado sobre a admissibilidade da afixação ou inscrição de publicidade a que se refere o número anterior, jamais poderá ser licenciada, nas áreas a que se refere o presente artigo, a aposição de toldos.

CAPÍTULO IV

Dos meios ou suportes publicitários em especial

SECÇÃO I

Tabuletas, placares, cartazes e similares

17.º

Distância entre os suportes

1 — A distância mínima que medirá entre as tabuletas publicitárias afixadas dentro dos núcleos urbanos não pode ser inferior a 2 m, nem a dos placares poderá ser inferior a 5 m.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos placares afixados em tapumes ou vedações de obras em curso;

3 — A distância mínima que medirá entre os placares afixados fora dos núcleos urbanos ao longo das vias municipais não pode ser inferior a 200 m.

18.º

Distância em relação ao solo

1 — A distância em relação ao solo na afixação de tabuletas não pode ser inferior a 1,50 m.

2 — A distância entre a moldura dos placares e o solo não pode ser inferior a 1 m.

19.º

Dimensão dos placares

1 — Os placares obedecem às seguintes dimensões máximas:

- a) 2 m de largura por 1,5 m de altura;
- b) 4 ou 8 m de largura por 3 ou 4 m de altura.

2 — Excepcionalmente, mas nos limites estabelecidos pelo presente Regulamento, podem ser licenciados placares com outras dimensões desde que se não ponham em causa o ambiente, a estética e não seja afectada a circulação de veículos ou pedões.

20.º

Estrutura dos placares

1 — Os placares publicitários devem ser montados em postes de liga metálica ou em madeira, desde que apresentem solidez e resistência suficientes, sempre de modo a não causar perigo aos utentes da via pública.

2 — A estrutura que suporte os placares será devidamente pintada em cores discretas e de reduzido impacto visual devendo a tal estrutura estar agregada obrigatoriamente um chapa de licenciamento, onde conste o nome da entidade proprietária da estrutura, bem como o ano e número da licença inicial.

21.º

Condições de afixação de cartazes

1 — Só é permitida a afixação de cartazes em vedações ou tapumes provisórios.

2 — A Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à afixação designadamente quanto ao número de cartazes a afixar em determinado local, bem como quanto à distância que os separa.

SECÇÃO II

Bandeirolas, pendões e similares

22.º

Condições de instalação das bandeirolas

As bandeirolas tem que permanecer oscilantes, só podendo ser afixadas em posição perpendicular à via mais próxima e atravessando esta.

23.º

Condições de instalação dos pendões

Os pendões têm que permanecer oscilantes, sendo colocados em posição perpendicular à via de trânsito e nas fachadas exteriores dos edifícios ou em qualquer outro local considerado adequado.

24.º

Dimensões, distâncias e material das bandeirolas

1 — As bandeirolas não podem exceder uma largura máxima de 6 m e 0,60 m de altura.

2 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola em qualquer caso deve ser inferior a 1,20 m.

3 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo não pode ser inferior a 4,5 m.

4 — As bandeirolas só podem ser levadas a efeito em material leve, mormente plástico, papel ou pano.

25.º

Dimensões, distâncias e material dos pendões

1 — Os pendões não devem exceder a largura do passeio, devendo ainda distar do bordo exterior do passeio em 0,20 m.

2 — Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 2 m.

26.º

Similares

Para os efeitos deste Regulamento, são considerados similares aos pendões os suportes publicitários colocados perpendicularmente à via de trânsito mas que não sejam oscilantes.

SECÇÃO III

Anúncios ou reclamos luminosos

27.º

Limitações da afixação de anúncios luminosos

Os anúncios ou reclamos luminosos colocados em balanço sobre a fachada dos edifícios não podem em caso algum exceder a largura do passeio e estão ainda sujeitos às seguintes limitações:

- a) Não podem ter um balanço superior a 0,50 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio ou reclamo não pode ser menor do que 2,20 m.

28.º

Estrutura

As estruturas dos anúncios ou reclamos luminosos instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afectados ao domínio público, devem ficar tanto quanto possível encobertas e devem ainda ser pintadas com cor discreta e de reduzido impacto visual.

29.º

Termo de responsabilidade

1 — Sem prejuízo de outra legislação aplicável, mormente eléctrica, o anúncio ou reclamo luminoso que, pelas suas dimensões ou peso, implique a construção de aparato de sustentação, obriga a que se junte ao requerimento inicial de licenciamento um termo de responsabilidade, assinado por técnico habilitado, bem como deve ser junto contrato de seguro de responsabilidade civil.

2 — Quando não sejam juntos tais documentos e a Câmara Municipal, não obstante entender em sentido contrário, deve o interessado, que para tanto será notificado proceder à junção dos documentos a que se refere o número anterior.

SECÇÃO IV

Publicidade sonora

30.º

Conceito

Entende-se por publicidade sonora toda a actividade publicitária onde se utilizei aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outra aparelhagem, fazendo emissões directas na ou para a via pública.

SECÇÃO V

Toldos com publicidade

31.º

Condições de instalação

A aplicação de toldos com publicidade só é permitida ao nível do rés-do-chão, podendo admitir-se a colocação a outro nível quando o toldo não exceda os limites exteriores fachada e quando não se coloquem em causa valores de segurança ou estética.

32.º

Limitações na instalação

A instalação de toldos com publicidade fica sujeita às seguintes limitações:

- a) A distância entre o solo e a parte inferior do toldo, incluindo franjas ou outras pendências, não pode ser menor do que 2.20 m;
- b) A distância entre o solo e o dispositivo enrolador não pode ser inferior a 2.20 m;
- c) Só é permitida a colocação de toldos nos casos em que o passeio tenha a largura superior a 1.20 m e devendo ser assegurado um afastamento horizontal mínimo de 0.20 m, relativamente ao limite exterior do passeio.

SECÇÃO VI**Veículos automóveis, transportes de passageiros e outros meios de locomoção**

33.º

Competência para o licenciamento

A inscrição ou afixação de publicidade em veículos automóveis, transportes de passageiros e outros meios de locomoção que circulem na área do município, nos termos deste Regulamento, sempre que o proprietário ou possuidor do veículo aí tenha residência, sede ou filial.

34.º

Responsabilidade

Sempre que o meio ou suporte publicitário utilizado diminua as condições de segurança passiva ou activa do veículo, devem ser obrigatoriamente juntos com o requerimento inicial a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do presente Regulamento, termo de responsabilidade assinado por técnico competente no que concerne à segurança do suporte e contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO VII**Balões suspensos por aeróstato**

35.º

Condições de instalação

O licenciamento de balões com publicidade é sempre objecto de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação, sendo apenas permitida a utilização de balões suspensos por aeróstato.

CAPÍTULO V**Fiscalização e sanções**

36.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, incumbe aos funcionários municipais a quem estejam cometidas funções de fiscalização, zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.

2 — Quando se verificar terem sido violadas quaisquer disposições contidas no Código de Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, a notícia do ilícito será directamente enviada aos organismos da Administração Central que nos termos do estatuído nos artigos 38.º, 39.º e 40.º do supra-referido diploma tem competência para instruir o respectivo processo e sancionar o presumível infractor.

37.º

Coimas

1 — A violação do disposto neste Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima no valor mínimo de 5000\$ e máximo de 400 000\$.

2 — A negligência é sempre punível.

3 — A aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do presidente da Câmara Municipal.

38.º

Sanção acessória

Os objectos utilizados na prática do ilícito de mera ordenação social podem ser apreendidos a título de sanção acessória e sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

39.º

Remoção do suporte publicitário

1 — Se se verificar a afixação ou colocação de publicidade que contrarie as regras definidas por este Regulamento e demais normas aplicáveis para além da coima e sanção acessória que ao caso couberem, a Câmara Municipal é competente para ordenar a remoção do suporte publicitário.

2 — A remoção é da responsabilidade do anunciante ainda que seja um serviço público, ou, quando for o caso, da agência de publicidade que a tenha executado.

3 — A decisão a que se faz referência no n.º 1 do presente artigo deve ser cumprida com obediência às regras procedimentais gerais e no prazo razoável fixado para o efeito que nunca será inferior a 15 dias.

4 — Findo o prazo fixado nos termos do número anterior, a Câmara Municipal pode realizar directamente os actos de execução tendentes ao cumprimento da ordem dada, ficando as despesas por conta do responsável pela remoção.

CAPÍTULO VI**Taxas**

40.º

Acumulação de taxas

O pagamento das taxas relativas à publicidade previstas no presente capítulo, não isentam o interessado do pagamento de quaisquer outras previstas na tabela de taxas e licenças em vigor neste município.

41.º

Publicidade sonora

Quando com fins publicitários sejam utilizados aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outra aparelhagem, fazendo emissões directas na ou para a via pública, são cobradas as taxas previstas no capítulo XII, artigo 50.º, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Vouzela.

42.º

Publicitação e exposição de produtos no exterior de estabelecimentos e prédios

Se se verificar publicitação e exposição de produtos no exterior de estabelecimentos e prédios são aplicadas as taxas previstas no capítulo XII, artigo 51.º, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

43.º

Anúncios luminosos

1 — À publicitação através de anúncios luminosos é aplicada a taxa prevista no capítulo XII, artigo 52.º, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

2 — Se se tratar de frisos luminosos, que não sejam complementares do anúncio e não entrem para efeitos de cálculo da taxa aplicável na medição deste, a taxa a aplicar é prevista no capítulo XII, artigo 53.º, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

44.º

Exibição transitória de publicidade

1 — À publicitação transitória feita através do uso de balão suspenso por aerostato ou outro meio aéreo, são aplicadas, respectivamente as taxas previstas no capítulo XII, artigo 54.º, n.ºs 3 e 1, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

2 — Caso sejam utilizados veículos automóveis ou quaisquer outras viaturas, é cobrada a taxa prevista no capítulo XII, artigo 54.º, n.º 2, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste município.

§ único. Se a publicitação utilizada nos veículos automóveis é exclusivamente dedicada à firma proprietária do veículo é cobrada a taxa prevista no capítulo XII, alínea a) do artigo 56.º, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

45.º

Cartazes

À publicidade feita através do uso da cartazes, não havendo exclusivo, é cobrada a taxa:

- a) Prevista no capítulo XII, artigo 55.º, alínea b), da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, por cada 100 cartazes;
- b) Prevista no capítulo XII, artigo 55.º, alínea b), da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, por cada cartaz que ultrapasse a centena.

46.º

Vitrinas, mostradores, tabuletas e semelhantes

1 — A publicidade feita através de vitrinas, mostradores e tabuletas, em lugares que confrontem com a via pública, é aplicada a taxa prevista no capítulo XII, artigo 56.º, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

2 — Quando somente mensurável linearmente, é cobrada a taxa prevista no capítulo XII, artigo 57.º, n.º 2, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

CAPÍTULO VII

Disposição final

49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFORNELOS

Aviso n.º 224/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se anuncia que fica anulado o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Alfofnelos, publicado no apêndice n.º 146 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1998, por se ter verificado um erro na sua remessa para publicação.

30 de Novembro de 1998. — O Presidente, *José Agostinho Marques*.

Aviso n.º 225/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que Assembleia de Freguesia de Alfofnelos, em reunião ordinária de 15 de Setembro de 1998, aprovou, por proposta da Junta de Freguesia, o quadro pessoal que esta havia aprovado em reunião extraordinária de 21 de Agosto de 1998.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			
			Total	Propostos	Vagos	Providos
Técnico-profissional (nível 4)	Técnica auxiliar de BAD	Técnica auxiliar de 2.ª classe	1	1	1	0
Administrativo	Oficial administrativo (a)	Principal	1	1	1	0
		Primeiro-oficial	1	1	1	0
		Segundo-oficial	1	1	1	0
Auxiliar	Serviços gerais	Terceiro-oficial	2	2	2	0
		—	2	2	2	0
Operário qualificado	—	Operário	1	1	1	0
		Operário principal	2	2	2	0
Operário semiquualificado	(b)	Operário	8	8	8	0

(a) Dotação global não superior a três.

(b) Dotação global não superior a oito.

30 de Novembro de 1998. — O Presidente, *José Agostinho Marques*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BARCA

Aviso n.º 226/99 (2.ª série) — AP. — Conforme o estabelecido pela legislação em vigor, faz-se público que a Assembleia desta Freguesia de Barca, em sessão ordinária realizada em 23 de Outubro de 1998, e no uso da competência que lhe confere a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, deliberou, por maioria, e sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o quadro pessoal com a seguinte composição:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Tipo de carreira	Conteúdo funcional
			1	2	3	4	5	6	7	8	Pro-postos	Preen-chidos	Vagos		
Administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	-	-	(a) 1	0	1	Vertical	O constante do Despacho n.º 38/88.
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	-	-					
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	-	-	-					
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais ...	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	0	1	Horizontal	O constante do Despacho n.º 4/88.
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	2	0	2	Horizontal	O constante do Despacho n.º 4/88.
	Coveiro	—	120	130	140	150	160	180	195	210	1	0	1	Horizontal	O constante do Despacho n.º 38/88.
Operário qualificado ..	Trolha	Encarregado	240	245	250	255	-	-	-	-	(a) 1	0	1	Vertical	O constante do Despacho n.º 1/90.
		Mestre	205	210	220	230	240	-	-	-					
		Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-					
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210					

(a) Dotação global

Aprovado na reunião ordinária do executivo da Junta de Freguesia realizada em 6 de Setembro de 1998.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada em 23 de Outubro de 1998.

6 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Adérito Gonçalves dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 227/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o contrato a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por deliberação de 17 de Novembro de 1998 com o seguinte indivíduo:

João Januário Conceição Sequeira — serralheiro civil.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 1998. — O Presidente, *Bento Silveira Rações*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

Aviso n.º 228/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e fins do artigo 34.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovado o contrato a termo certo, pelo prazo de mais seis meses, com Maria da Conceição de Sousa Correia Vilhais, para a categoria de auxiliar administrativo.

11 de Dezembro de 1998. — O Presidente, *Jorge Calado Correia*.

JUNTA DE FREGUESIA DA COSTA DA CAPARICA

Aviso n.º 229/99 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia da Costa da Caparica, para os devidos efeitos, faz pública a alteração do quadro de pessoal desta autarquia, aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 de Novembro de 1998, por proposta do executivo de 12 de Novembro de 1998.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Escalaões/Índices							
			Ocupados	Vagos	A criar	1	2	3	4	5	6	7	8
Chefia	Chefe de secção	Chefe de secção			1	300	310	330	350				
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	1			245	255	265	280	295			
		Primeiro-oficial	1			215	225	235	245	255	265		
		Segundo-oficial	1			180	190	200	210	220	235		
		Terceiro-oficial	2	2		160	170	180	190	200			
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo serviços gerais	—			7	110	120	130	140	155	170	185	200
	Vigilante de parques e jardins	—	4			110	120	130	140	155	170	185	200
	Fiel do mercado e feiras	—			1								
Operário qualificado	Calceteiro	Principal			1	180	185	190	200	210	225		
		Operário				125	135	145	155	165	180	195	210
Carreiras específicas	Coveiro	Coveiro	1	1		120	130	140	150	165	180	195	210

14 de Dezembro de 1998. — O Presidente, *António Neves*.

JUNTA DE FREGUESIA DO LAVRADIO

Deliberação n.º 48/99 — AP. — Em reunião de 23 de Novembro de 1998 a Junta de Freguesia do Lavradio deliberou atribuir à primeiro-oficial administrativo Alzira Maria Martins Dias a menção de mérito excepcional, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, porque, no âmbito das suas funções, sempre tem desempenhado as mesmas com o maior zelo, relevando uma elevada eficiência no desempenho das funções que lhe são atribuídas, colocando uma elevada dedicação no desenvolvimento das actividades que realiza, excedendo mesmo o que é exigível.

Nos termos do n.º 4 da alínea b) da referida norma, o efeito da menção de mérito excepcional atribuída consiste na promoção da referida funcionária para a categoria de oficial administrativo principal.

A atribuição da presente menção de mérito excepcional foi, nos termos do n.º 5 do decreto-lei acima referido, ratificada pela Assembleia de Freguesia do Lavradio em sessão realizada em 16 de Dezembro de 1998.

17 de Dezembro de 1998. — O Presidente, *Manuel da Silva Alexandre*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 230/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do presidente da Junta de Freguesia de Odivelas de 23 de Novembro de 1998, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os seguintes indivíduos:

Jardineiro, escalação 1, índice 120:

A partir de 1 de Dezembro de 1998:

Emídio Teodoro Esteves.
Marco Paulo dos Santos Mascarenhas.
Pedro Daniel Pais Fernandes.

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente, *Vitor Manuel Alves Peixoto*.

Aviso n.º 231/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do presidente da Junta de Freguesia de Odivelas de 23 de Novembro de 1998, foram renovados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os seguintes indivíduos:

Iria Pereira Oliveira e Silva Rebelo — cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120, a partir de 8 de Dezembro de 1998.

Maria Antonieta Ferreira Albuquerque — terceiro-oficial, escalão 1, índice 180, a partir de 22 de Dezembro de 1998.

2 de Dezembro de 1998. — O Presidente, *Vitor Manuel Alves Peixoto*.

JUNTA FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTARÉM

Aviso n.º 232/99 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Póvoa de Santarém, município de Santarém, torna público, para cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Abril de 1998, sob proposta da Junta de Freguesia, em reunião de 3 de Abril de 1998, aprovou o respectivo quadro de pessoal que a seguir se indica:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	Total
Auxiliar	—	Auxiliar administrativo	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	1	1
		Auxiliar serviços gerais	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	2	2

16 de Junho de 1998. — O Presidente, *António João Ferreira Henriques*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

Despacho n.º 323/99 (2.ª série) — AP. — Sérgio Ferreira da Cunha, presidente da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, concelho da Lourinhã:

Torna público que a Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara, em sessão realizada no dia 24 de Abril de 1998, sob proposta da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, em reunião no dia 12 de Abril de 1998, deliberou aprovar o seguinte quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário não qualificado	Cantoneiro de vias municipais	Operário	3
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	1

30 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Sérgio Ferreira da Cunha*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 233/99 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, precedendo oferta pública de emprego, conforme publicação no *Jornal da Madeira* de 2 de Junho de 1998, por deliberação da Junta de Freguesia de Santo António de 3 de Novembro de 1998, foi decidido contratar, a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, João Manuel Nunes Correia, com a categoria de motorista de ligeiros, pelo período de um ano, com início em 4 de Novembro de 1999, a remunerar pelo escalão 1, do índice 125, do actual sistema retributivo.

20 de Novembro de 1998. — O Presidente, *(Assinatura ilegível)*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA RIBEIRA

Aviso n.º 234/99 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de São João da Ribeira torna público, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, que a Assembleia de Freguesia de São João da Ribeira, município de Rio Maior, por deliberação em sua sessão ordinária de 25 de Setembro de 1998, aprovou o seguinte quadro de pessoal da Junta de São João da Ribeira, cuja proposta foi aprovada em reunião da Junta em 10 de Setembro de 1998.

30 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Jorge Paulo Matias Costa*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Previstos	Providos	Vagos	Total	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8					
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1	1	Dotação global.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—					
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—					
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—					
Auxiliar	Auxiliar	Motorista de ligeiros	125	135	145	160	175	190	205	220	1	—	1	1	Dotação global.
		Cantoneiro de limpeza	120	130	140	150	165	180	195	210	1	—	1	1	
		Auxiliar administrativo	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	1	1	

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA CADEIRA

Aviso n.º 235/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de São Pedro da Cadeira, em reunião ordinária de 11 de Outubro de 1997, aprovou a criação do quadro de pessoal abaixo indicado:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões/índices	Providos	Vagos	Total	Observações
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	—	—	—	2	2	
	Coveiro	—	—	—	1	1	

30 de Setembro de 1997. — O Presidente, *António Augusto Alves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SINTRA (SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 236/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo com a seguinte trabalhadora:

Maria de Fátima Jacinto de Almeida, como jardineiro, com início em 2 de Dezembro de 1998, por deliberação do executivo na sua reunião de 26 de Novembro de 1998, pelo prazo de seis meses.

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, aditada pela Lei n.º 13/96 de 20 de Abril.]

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente, *António dos Santos Paulos*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 237/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 19 de Novembro de 1998, deliberou celebrar contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Francisco Humberto Macedo Rodrigues Bernardo, na categoria de auxiliar administrativo, e com Sandra Cristina Rocha Vieira, na categoria de técnica de 2.ª classe na área do ambiente, ambos com início a 1 de Dezembro de 1998.

26 de Novembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Pedro Parreira Cardoso*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Contrato (extracto) n.º 32/99 — AP. — De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que o conselho de administração, em reunião ordinária de 2 de Dezembro de 1998, deliberou renovar, por igual período de tempo (seis meses), o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Jacinto Fernando Bicas Pereira e Rogério José Batista Nita, com a categoria de operadores de estações elevatórias, a partir de 7 de Janeiro de 1999. Deliberou também renovar, por novo período de seis meses, os contratos estabelecidos com Helder Luís Assunção Custódio, Jorge Miguel de Figueiredo Geraldo e Luís Miguel Candeias, com a categoria de auxiliares de serviços gerais, a partir de 20 de Janeiro de 1999.

4 de Dezembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 238/99 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, da mesma data, se torna público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

José Fernando Augusto Lino, com a categoria de motorista de pesados, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 2 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 135.

Rui Manuel da Luz Dias, com a categoria de auxiliar administrativo, para exercer funções na portaria, auditório e telefonistas,

com início em 2 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 110.

Albertino José Lucas Cerqueira Novo, com a categoria de canalizador, exercer funções na Divisão de Águas, com início em 3 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Alcídio Teodoro Mendonça Gonçalves Fernandes, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 3 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 2, índice 125.

David Jorge Mateus Soldado, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 3 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 2, índice 125.

Ricardo Gil Pontes Florindo, com a categoria canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 3 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Vítor Manuel Cordeiro Freixo, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 3 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 2, índice 125.

Fernanda Maria Henriques Borges da Fonseca, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 4 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 180.

António da Conceição Carvalho, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 9 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Armando de Jesus Silva, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 15 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte, com a categoria de técnico superior de direito de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 23 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 380.

Arlindo Miguel Morgado Jorge, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 26 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Bernardino Carneiro Almeida, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 26 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Joaquim Miguel Silva Mateus, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 26 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Paulo Alexandre Mendes da Cruz, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 26 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado, pelo escalão 1, índice 140.

Jorge Manuel Ramos Serra, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 27 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Anselmo da Silva Rocha, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

António de Jesus Rainho, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

António José Pereira Fonseca, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Bruno Alexandre Castelo Jorge, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Edison António Rocha Ribeiro de Melo, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Fernando Rui Brissos Lopes, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

João Carlos Sequeira Pita David, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Joaquim Afonso Martins Rodrigues, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Lídio Pereira de Oliveira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Maria Adelaide de Sousa Flores, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 120.

Rui Manuel Ferreira Ramos, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo período de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Vitor Manuel Pinto Félix, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Novembro de 1998 e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 120.

Contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 256/98, de 14 de Agosto:

Carlota João Caetano Azambujo, com a categoria de técnico-adjunto de gestão de ambiente e recursos naturais de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerada pelo escalão 1, índice 190.

Eduardo Andrade, com a categoria de canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

João Pedro Cascalheira Martins, com a categoria de canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

José Maria Tavares de Moura, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Luís Filipe Machado Tomásio, com a categoria de canalizador, para exercer na Divisão de Águas, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Manuel António Coelho Aniceto, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Nuno Manuel Régio Leal, com a categoria de mecânico electricista, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Paulo Jorge Alves Gonçalves, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Rosa de Sousa Dantas, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 16 de Novembro de 1998, remunerada pelo escalão 1, índice 110.

7 de Dezembro de 1998. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Abrantes*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 239/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, tomada em sessão de 3 de Dezembro de 1998, foi renovado, pelo período de seis meses, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo com a terceiro-oficial administrativo Mónica Sofia da Silva Nobre, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1998.

11 de Dezembro de 1998. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Maria da Silva Pais Zambujo*.

Aviso n.º 240/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, tomada em sessão de 3 de Dezembro de 1998, foi renovado, pelo período de seis meses, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo com o terceiro-oficial administrativo Rui Miguel de Lima Soares, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1998.

11 de Dezembro de 1998. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Maria da Silva Pais Zambujo*.

Aviso n.º 241/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, tomada em sessão de 3 de Dezembro de 1998, foi renovado, pelo período de 12 meses, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo com o técnico superior de 2.ª classe António Manuel Marques Mascarenhas de Carvalho, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1999.

11 de Dezembro de 1998. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Maria da Silva Pais Zambujo*.

Aviso n.º 242/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, tomada em sessão de 3 de Dezembro de 1998, foi renovado, pelo período de 12 meses, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo com a técnico auxiliar de 2.ª classe Helena Isabel Gomes da Silva Gaspar, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1999.

11 de Dezembro de 1998. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Maria da Silva Pais Zambujo*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 243/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração tomada em reunião realizada em 25 de Novembro do corrente ano, foi aplicada a pena de demissão ao tractorista Joaquim Miguel Moreira da Silva, no seguimento do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente-Delegado, *José Padilha*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 244/99 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação do nosso conselho de administração, em sua reunião de 30 de Outubro de 1998, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Mário Rui Pereira Leite, Augusto Paulo Teixeira Martins Sampaio, Carla Maria Afonso Carvalho Rodrigues, Domingos Rodrigues Alves, João Paulo Araújo Cunha, Hilário Ribeiro da Cunha e Vítor Fernando Alves Domingos, contratados como cantoneiros de limpeza, escalão 1, índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 17 de Novembro de 1998.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Costa Lains*.

Aviso n.º 245/99 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação do nosso conselho de administração, em sua reunião de 27 de Novembro de 1998, foram renovados, por mais seis meses, a partir da data que se indica, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Ana Cristina Fortunato Carvalho Afonso (técnica de contabilidade de 2.ª classe), Valdmiro Barbosa Meira Lopes (leitor-cobrador de consumos), António José Maciel Gomes Barbosa (calceteiro), José Henrique Araújo Alves (calceteiro) e Manuel Sousa Pereira (calceteiro), todos a partir de 13 de Janeiro de 1999.

José António Rodrigues Enes Outeiro (operador de estações elevatórias), José António Vieira Loureiro (calceteiro) e Manuel Agostinho da Cruz Pereira (calceteiro), todos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Costa Lains*.

Aviso n.º 246/99 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação do nosso conselho de administração, em suas reuniões de 30 de Outubro de 1998 e 27 de Novembro de 1998, foram autorizadas as rescisões, requeridas pelos trabalhadores, dos contratos a termo certo celebrados em 4 de Fevereiro de 1998 e 11 de Julho de 1998, respectivamente, com José Agostinho Fonte Novo e Jaime da Silva Gonçalves. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Costa Lains*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 1999

- N.º 1 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 1, de 2-1-99.
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 4, de 6-1-99.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-99.
 N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 5, de 12-1-99.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 960\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex